

**Série:**  
**Dossiês de evolução territorial**



**T I E T Ê**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO  
E GESTÃO  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

2020



**JOÃO DÓRIA**

Governador do Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

*MAURO RICARDO MACHADO COSTA*

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

*CELSO DONIZETTI TALAMONI*

Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo

*MICHEL VÍTOR CURY*

Assistente Técnico do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e Cartográfico  
do Estado de São Paulo

*CAIO ABADE NASCIMENTO*

*JOÃO VÍTOR MARCON CAMARGO*

*RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA ROQUE*

Estagiários do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e Cartográfico  
do Estado de São Paulo

# ÍNDICE

- 01 **Doc. 1** - Planta do município de Tietê com traçado dos perímetros urbano e suburbano assinalados, 1: 2 000, 1940.
- 02 **Doc. 2** - Mapa municipal de Tietê, organizado pelo IGG em observância ao decreto-Lei Nº 311 de 02/03/1938, com as divisas com o município de Cerquilha assinaladas, 1: 100 000, 1946.
- 03 **Doc. 3** - Transcrição das divisas municipais do município de Tietê com os municípios de Laranjal Paulista, Piracicaba, Rio das Pedras, Capivari, Porto Feliz, Boituva e Cerquilha, e das divisas interdistritais entre Jumirim e Tietê, S.D. (Fragmento)
- 04 **Doc. 4** - Cópia do decreto-Lei Nº 139 de 08/04/1939, referente à delimitação das zonas urbana e suburbana da vila de Jumirim, 17/12/1949.
- 06 **Doc. 5** - Cópia do decreto-Lei Nº 36 de 17/04/1940, referente à delimitação das zonas urbana e suburbana da cidade de Tietê, 17/12/1949.
- 08 **Doc. 6** - Transcrição do Censo Demográfico do município de Tietê com descrição das divisas dos setores censitários urbanos, rurais e econômicos, elaborado por Joaquim Alves Correia de Toledo, agente municipal de estatística, 1950.
- 16 **Doc. 7** - Croquis da vila de Jumirim, com traçado do perímetro urbano assinalado, S.E., S.D.



# ÍNDICE

- 17     **Doc. 8** - Despacho interno Nº 3569 de Osmar de Paula Bueno, auxiliar de engenheiro, a Agenor Alves Ferreira, Chefe da GG4, encaminhando memorial descritivo dos marcos implantados em demarcação de divisas do município de Tietê com os municípios de Rafard e Cerquillo, 13/09/1971. Acompanhado de cópia.
- 20     **Doc. 9** - Mapa municipal de Tietê, organizado pelo IGG em observância à Lei Nº 8092 de 28/02/1964, com os marcos de divisa com os municípios de Rafard e Cerquillo assinalados, 1:50 000, 1964.
- 21     **Doc. 10** - Despacho interno Nº 3569 de Osmar de Paula Bueno, auxiliar de engenheiro, ao Sr. Chefe da GG4, comunicando divergências na localização do marco divisório Nº 2 frente à descrição de demarcação de divisa municipal Tietê-Rafard, ??/11/1971.
- 22     **Doc. 11** - Despacho interno Nº 3569 da GG4 a Agenor Alves Ferreira, Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, relatando vistoria de campo referente à demarcação de divisas entre os municípios de Tietê e Rafard e comunicando a execução correta da mesma, 18/09/1972.
- 23     **Doc. 12** - Despacho interno Nº 26481 (641) da GG4 a Agenor Alves Ferreira, Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, encaminhando para o INCRA a descrição da divisa municipal Tietê-Rafard frente a dúvidas sobre a demarcação suscitadas pela Prefeitura Municipal de Tietê, 18/09/1972.

# ÍNDICE

- 24     **Doc. 13** - Despacho interno Nº 23288 de Agenor Alves Ferreira, Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Diretor da Divisão de Geografia, comunicando quantia a ser recolhida pra emissão de certidão de desmembramento de áreas do município de Tietê, 31/01/1973.
- 25     **Doc. 14** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Diretor da Divisão de Geografia, certificando a extensão territorial do desmembramento sofrido pela Comarca de Tietê com a criação da Comarca de Laranjal Paulista, 02/02/1973.
- 26     **Doc. 15** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Diretor da Divisão de Geografia, certificando a extensão territorial do desmembramento sofrido pela Comarca Tietê com a criação da Comarca de Conchas, 02/02/1973.
- 27     **Doc. 16** - Despacho interno Nº 3569 de Agenor Alves Ferreira, Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, a Juvenal Felicíssimo, Diretor da Divisão de Geografia, comunicando procedimento de vistoria local da linha divisória dos municípios de Tietê e Rafard, após contestações da demarcação pela Prefeitura de Tietê, reiterando legalidade da mesma, 12/02/1973. Acompanhado de despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Chefe da GG4, encaminhando memorial descritivo da demarcação das divisas do município de Tietê com os municípios de Rafard e Cerquilha, 12/02/1973.

# ÍNDICE

- 31 **Doc. 17** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Diretor da Divisão de Geografia, comunicando procedimento de vistoria local da linha divisória dos municípios de Tietê e Rafard, após contestações da demarcação pela Prefeitura de Tietê, reiterando legalidade da mesma, 12/02/1973. Acompanhado de despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Chefe da GG4, encaminhando memorial descritivo da demarcação das divisas do município de Tietê com os municípios de Rafard e Cerquilha, 12/02/1973.
- 35 **Doc. 18** - Despacho interno Nº 3569 de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Chefe da Divisão de Geografia, informando o pertencimento das escolas mistas da Fazenda Madureira e Bairro do Matão ao município de Rafard e reiterando legalidade de demarcação das divisas Tietê-Rafard, 15/02/1973.
- 36 **Doc. 19** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, a Juvenal Felicíssimo, Diretor da Divisão de Geografia, comunicando arrancamento de 3 marcos na divisa municipal Tietê-Rafard e realocação ilegal por parte da Prefeitura de Tietê, e encaminhando pedido de realocação dos ditos marcos divisórios, 11/05/1973. Acompanhado de (1) cópia de decreto-Lei Nº 9210 de 29/04/1946, referente às características e condições de pilares e sinais geodésicos, S.D.; (2) telegrama de Braz Felix, Prefeito Municipal de Rafard, ao Sr Governador do Estado de São Paulo, comunicando o arrancamento de marcos fixados pelo IGC por parte da Prefeitura Municipal de Tietê, 30/04/1973; (3) recorte de folha topográfica oficial com marcos arrancados assinalados, S.E, S.D.; (4) mapa municipal de Tietê, organizado pelo IGG em observância à Lei Nº 8092 de 28/02/1964, com os marcos arrancados assinalados, 1: 50 000, 1973; (5) mapa municipal de Tietê, organizado em observância ao decreto-Lei nacional Nº 311 de 02/03/1938, com a divisa com o município de Rafard assinada, 1: 100 000, 1973.

# ÍNDICE

- 43 **Doc. 20** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, a Juvenal Felicíssimo, Diretor da Divisão de Geografia, encaminhando descrição das divisas do município de Tietê com o de Capivari segundo o decreto N<sup>o</sup> 9775 de 30/11/1938; informando os procedimentos de demarcação em campo das divisas Tietê-Rafard acompanhada pelas Prefeituras e apontando erros da Prefeitura de Tietê na identificação das referências geográficas em sua contestação da demarcação da referida divisa, 11/05/1973.
- 50 **Doc. 21** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, a Juvenal Felicíssimo, Diretor da Divisão de Geografia, acusando recebimento de comunicado da Prefeitura de Rafard sobre arrancamento de marcos divisórios pela Prefeitura de Tietê, comunicando vistoria local e trâmite jurídico acerca de ação promovida por Tietê contra Rafard acerca das divisas demarcadas, 15/05/1973.
- 49 **Doc. 22** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, a Juvenal Felicíssimo, Diretor da Divisão de Geografia, esclarecendo a legalidade da demarcação das divisas entre os municípios de Tietê e Rafard frente à contestação da Prefeitura Municipal de Tietê, 16/05/1973.
- 47 **Doc. 23** - Ofício de Luiz Nelson Ferreira de Carvalho, Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara da Fazenda Estadual, ao Sr. Agenor Alves Ferreira, intimando para comparecimento à audiência a fim de prestar depoimentos frente à ação requerida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard e Fazenda do Estado de São Paulo, 11/01/1974. Recebido em 04/02/1974.

# ÍNDICE

- 51 **Doc. 24** - Despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Diretor da Divisão de Geografia, esclarecendo os métodos de baseamento em acidentes geográficos e técnica de aerofotogrametria utilizados no cumprimento de lei que determina as divisas entre os municípios de Tietê e Rafard, descartando necessidade de levantamento topográfico, 24/07/1974.
- 52 **Doc. 25** - Despacho interno de Mario Rehder, auxiliar de engenheiro, ao Sr. Chefe da GG4, informando procedimento de vistoria de campo das divisas entre os municípios de Tietê e Laranjal Paulista e comunicando a necessidade de confecção de 3 marcos a serem cravados oportunamente, 11/04/1975. Acompanhado de despacho interno de Agenor Alves Ferreira, Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Chefe da GG4, encaminhando memorial descritivo da demarcação procedida no município de Tietê nas divisas com os municípios de Rafard e Cerquilha, 12/02/1973; e mapa municipal de Tietê, organizado pelo IGG em observância à Lei N<sup>o</sup> 8092 de 28/02/1964, com as divisas municipais e marcos a serem cravados assinalados, 1: 50 000, 1964.
- 56 **Doc. 26** - Despacho interno de Wilson Ract Ramos, Diretor Técnico Substituto da Divisão de Geografia, ao Sr. Assessor Técnico, informando ausência de folhas topográficas e comunicando programação de entrega de mapeamento da região após requisição da Prefeitura Municipal de Tietê, 13/07/1979.
- 57 **Doc. 27** - Despacho interno de Wilson Ract Ramos, Diretor Técnico da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial, ao Sr. Assessor Técnico, comunicando necessidade de comparecimento do Sr. Prefeito municipal de Tietê ao IGC para esclarecimento de dúvidas em relação ao município de Mombuca, 01/12/1980.

# ÍNDICE

**Doc. 28** – *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 29** – *Documento pessoal sigiloso.*

- 58 **Doc. 30** - Mapa municipal de Tietê, organizado pelo IBGE, 1: 50 000, 1990.
- 59 **Doc. 31** - Informação técnica - P.M. Nº 38/95 - sobre demarcação das divisas do município de Tietê com os municípios de Cerquilha, Rafard e Mombuca. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JSA, 05/12/1995. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.
- 62 **Doc. 32** - Informação técnica - P.M. Nº 02/96 - sobre demarcação de divisa intermunicipal Tietê-Cerquilha. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JSA, 01/03/1996. Acompanhado de folha topográfica oficial "Usina Santa Maria".
- 65 **Doc. 33** - Informação técnica - P.M. Nº 06/98 - sobre vistoria na divisa Tietê-Mombuca e reunião com moradores do bairro Sítio Novo e representantes dos municípios de Tietê e Mombuca. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JSA, 12/04/1996. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.
- 68 **Doc. 34** - Informação técnica - P.F. Nº 03/96 - sobre localização de propriedades rurais na região de Tietê e Mombuca. Interessado: Carlos Alberto Schincariol. PROC. SEP 0441/96, JVO, 05/06/1996. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.

# ÍNDICE

- 70 **Doc. 35** - Informação técnica - P.M. Nº 16/96 - sobre demarcação da divisa intermunicipal Tietê-Mombuca. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JSA, 01/07/1996. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.
- 73 **Doc. 36** - Cópia de processo da Secretaria de Economia e Planejamento Nº 0565/1996 sobre ação de manutenção de posse movida pela Prefeitura de Tietê contra a Prefeitura de Rafard, 24/06/1996, contendo entre os principais anexos (1) Ação de manutenção de posse initio litis da Prefeitura de Tietê contra a Prefeitura de Rafard e a Fazenda do Estado sobre área de divisa em litígio, 22/09/1972; (2) Laudo de Jayme da Costa, engenheiro, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tietê, explicitando procedimentos da demarcação às Prefeituras de Tietê e Rafard, comunicando terem sido erroneamente demarcadas as divisas entre os municípios e esclarecendo à Fazenda do Estado a situação dos marcos geodésicos realocados pela Prefeitura de Tietê, 30/06/1977; (3) Acórdão julgando improcedentes as requisições de posse administrativa sobre área em litígio, 16/06/1981; (4) Declaração de voto vencido em que apela a Prefeitura de Tietê da decisão que indica não viável a ação de manutenção de posse, S.D.; (5) Acórdão recebendo parcialmente embargos infringentes da Comarca de Tietê, reiterando a ausência de posse sobre área em litígio pela Prefeitura de Tietê e devolvendo à Primeira Câmara, 09/09/1972; (6) Declaração de voto vencido pela Prefeitura de Tietê reiterando posicionamento favorável à posse administrativa e tributária de área em litígio, S.D.; (7) Acórdão acusando inexatidão nos trabalhos procedidos pelo Instituto Geográfico e Geológico e reconhecendo o Município de Tietê exercedor de poder municipal sobre a área questionada, 15/03/1983; (8) Ofício Nº 1131/95 de Marcia Maria Barreta Fernandes Semer, Procuradora Geral do Estado, à Secretaria da Agricultura, comunicando ilegalidade do ato do IGG e indicando necessidade de serem refeitos os trabalhos de demarcação dos limites municipais entre Tietê e Rafard, 07/03/1996;

# ÍNDICE

(9) Ofício de Rosina Maria Euzebio Stern, Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica Substituta, ao Instituto Geográfico e Cartográfico, determinando alocação dos marcos nos limites pleiteados por Tietê para cumprimento da decisão judicial.

- 140 **Doc. 37** - Informação técnica - P.M. Nº 03/96 - sobre nova demarcação de trecho da divisa Tietê-Rafard. Interessado: Procuradoria Geral do Estado. PROC. SEP 0565/96, JSA, 27/09/1996. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial e recorte de folha topográfica.
- 145 **Doc. 38** - Informação técnica - P.M. Nº 28/96 - sobre demarcação da divisa intermunicipal Tietê-Boituva e trecho da divisa Tietê-Porto Feliz. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JSA, 12/11/1996. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.
- 148 **Doc. 39** - Informação técnica - P.M. Nº 09/97 - sobre solicitação de mapa municipal de Tietê. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, CW, 16/04/1997. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.
- 150 **Doc. 40** - Informação técnica - P.M. Nº 19/98 - sobre demarcação de trechos da divisa do município de Laranjal Paulista com os municípios de Jumirim e Tietê. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0098/98, JSA, 14/07/1998. Acompanhado de cópia de folha topográfica oficial.
- 153 **Doc. 41** - Informação técnica - P.M. Nº 28/98 - sobre verificação da jurisdição territorial de propriedades rurais localizadas na região da divisa Tietê-Mombuca. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JSA, 14/09/1998



# ÍNDICE

**Doc. 42** – *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 43** – *Documento pessoal sigiloso.*

**154** **Doc. 44** - Informação técnica - P.M. Nº 17/04 - sobre pedido de implantação de marco geodésico no município de Tietê. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, JVO, 24/05/04. Acompanhado de cópia de monografia de marcos MC 45º Nº 291/77, situado no município de Tietê.

**156** **Doc. 45** - Informação técnica - P.M. Nº 06/08 - sobre solicitação de cópia de documentação. Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê. PROC. SEP 0691/95, CW, 08/01/2008.

**Doc. 46** – *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 47** – *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 48** - *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 49** - *Documento pessoal sigiloso.*

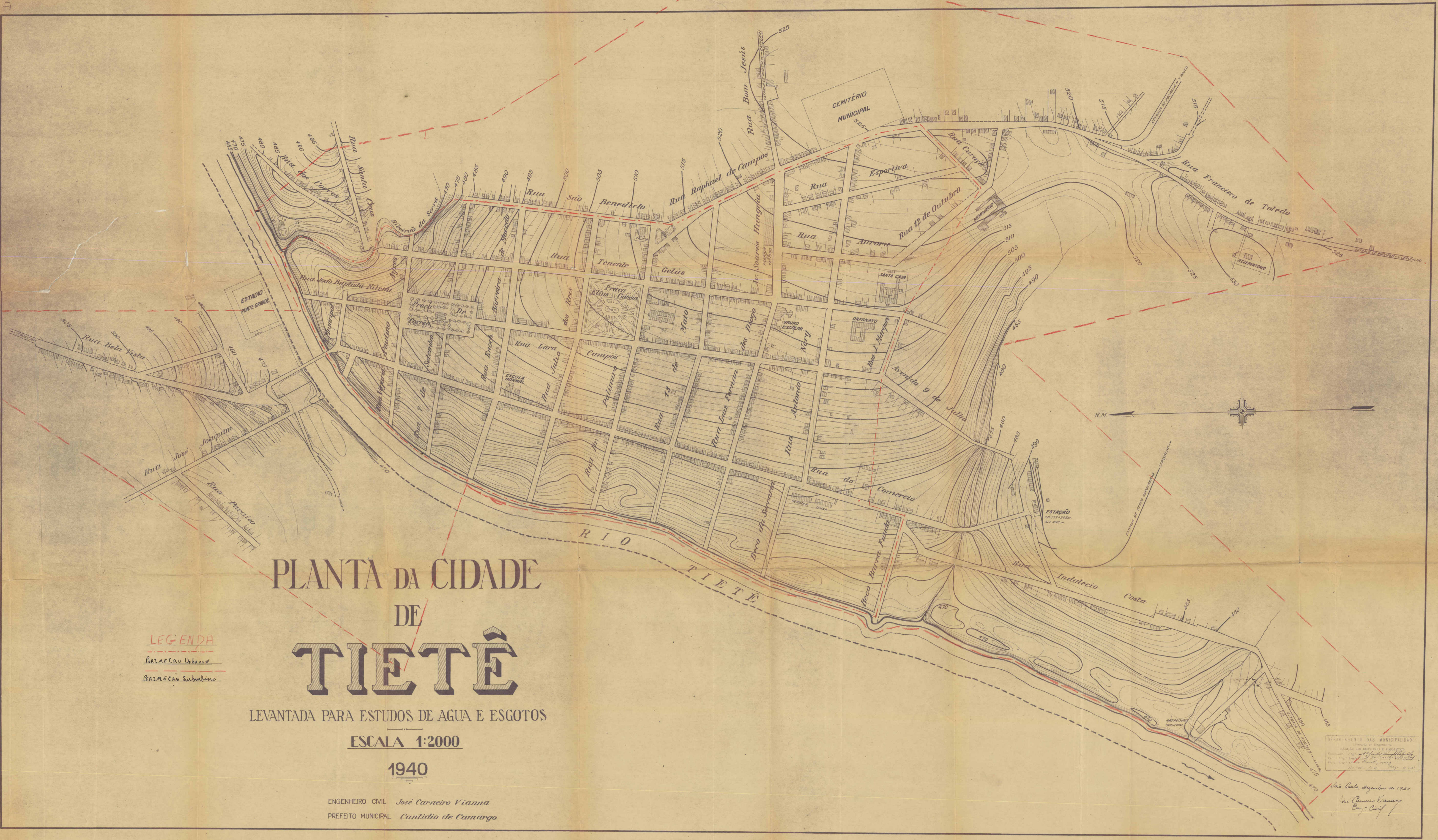
**Doc. 50** - *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 51** - *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 52** - *Documento pessoal sigiloso.*

**Doc. 53** - *Documento pessoal sigiloso.*





PLANTA DA CIDADE  
DE  
**TIETÊ**

LEVANTADA PARA ESTUDOS DE AGUA E ESGOTOS

ESCALA 1:2000

1940

ENGENHEIRO CIVIL José Carneiro Vianna  
PREFEITO MUNICIPAL Candido de Camargo

**LEGENDA**  
PERÍMETRO Urbano  
PERÍMETRO Subterrâneo

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES  
SEÇÃO DE RELEVAMENTO E CADASTRO  
PROF. JOSÉ CARNEIRO VIANNA  
PROF. CANDIDO DE CAMARGO  
PROF. JOSÉ DE SOUZA  
PROF. JOSÉ DE SOUZA

São Paulo, dezembro de 1940.  
José Carneiro Vianna  
Eng. Civil

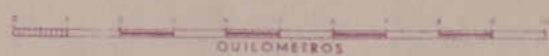


- ⊙ CIDADE (Sede de comarca)
- ⊙ CIDADE (Sede de município)
- VILA (Sede de distrito de paz)
- POVOADO
- ⊙ FARRAS
- UMSA SÉCICA
- ⊙ SERRA
- ▲ MARCO DE DIVISA
- ▲ VERTICE DE TRIANGULAÇÃO
- ▼ REFERENCIA DE NIVEL

ESTADO DE SÃO PAULO  
 MAPA ORGANIZADO PELO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO-LEI NACIONAL Nº 31 DE 2 DE MARÇO DE 1936

MUNICÍPIO DE  
**TIETÊ**

ESCALA 1:100.000



- +—+—+—+—+—+—+ Entrada de Ferro e esteção
- +—+—+—+—+—+—+ Rodovia e ponte
- +—+—+—+—+—+—+ Estrada
- +—+—+—+—+—+—+ Caminho
- +—+—+—+—+—+—+ Limites intermunicipais
- +—+—+—+—+—+—+ Limites municipais
- +—+—+—+—+—+—+ Foz de rio
- +—+—+—+—+—+—+ Cursal d'água
- +—+—+—+—+—+—+ " não levantado
- +—+—+—+—+—+—+ Linha telegráfica
- +—+—+—+—+—+—+ " telefônica



Lat. S. 23°04'

Lat. S. 23°04'

*Alcides*  
*Engenheiro*  
*Valdemar Hoffmeyer*  
*Diário*

*Tietê, 11 de março de 1946*  
*Pamartine Garcia*  
*Suplente Municipal*

TIETÊ  
 Escala 1:10.000

Cerquilha  
 Escala 1:10.000





## Limites municipais:

## 1. COM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Começa no salto do rio Sorocaba, situado a 3 kms. a jusante da Usina de Gueçes e desce pelo rio Sorocaba, até a ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, segue em reta a foz do córrego da Curva, no rio Tietê, desce por este até a foz do ribeirão Pederneras pelo qual sobe até o salto deste ribeirão.

## 2. COM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Começa no salto do ribeirão Pederneras, daí prossegue em reta, a cabeceira mais setentrional do córrego Diamante, pelo qual desce até sua foz no ribeirão S. Bento, foz que ocorre a jusante da foz do córrego Inferninho, vai, daí, em reta, leste-oeste, até o ribeirão Capivari-Mirim, e por este acima até a foz do córrego Pequeno ou Olímpo.

## 3. COM O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Começa no ribeirão Capivari-Mirim, na foz do córrego Pequeno ou Olímpo, pelo qual sobe até sua cabeceira.

## 4. COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI

Começa na cabeceira do córrego Pequeno ou Olímpo, continua pelo espigão que deixa, a esquerda, as águas do ribeirão D. Teodora ou D. Teresa e a direita, as do córrego da Fazenda S. Paulo ou Canal Torto, até a foz do ribeirão D. Teresa, no rio Capivari, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Fundo e por este acima até sua cabeceira no espigão mestre Tietê-Capivari, segue até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos de J. Camargo e Teófilo Lima, segue por este contraforte em demanda da foz do córrego do dr. Plínio, no ribeirão de José Leite, sobe por aquele até sua cabeceira, continua pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce ao córrego Água Branca e por este até o ribeirão 7 Fogões.

## 5. COM O MUNICÍPIO DE PÔRTO RELIZ

Começa na foz do córrego Água Branca, no ribeirão 7 Fogões, desce por este até o rio Tietê, pelo qual sobe até a foz do córrego Cruz das Almas e por este acima até sua cabeceira mais ocidental.

## 6. COM O MUNICÍPIO DE BOITUVA

Começa na cabeceira mais ocidental do córrego Cruz das Almas continua pelo divisor que deixa, a esquerda, as águas do ribeirão Quilombo, e a direita as do ribeirão Mandissununga, indo até a foz do córrego da Fazenda Paineiras no ribeirão Mandissununga.

## COM O MUNICÍPIO DE GERQUILHO

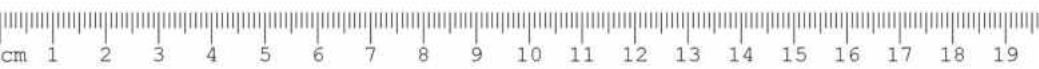
Começa no ribeirão Mandissununga na foz do córrego da Fazenda Paineiras, segue pelo espigão que deixa, a direita as águas do ribeirão Mandissununga, e a esquerda, as do ribeirão de Indalecio de Camargo até a foz do córrego da Fazenda Sabauna, no córrego de Indalecio de Camargo, continua pelo espigão que deixa, a esquerda, as cabeceiras do córrego da Fazenda Sabauna até a foz da água da Capuava, no ribeirão Pimenta, sobe pelo Capuava até sua cabeceira mais do norte e ganha a rumo a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva, pelo qual desce até a foz do córrego Distrital, sobe por este até sua cabeceira mais meridional, próxima aos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, vai, em reta, a cabeceira do córrego da Vereda, que nasce próximo a estação do mesmo nome, pelo qual desce até sua foz no Sorocaba, desce por este até o salto, situado a 3 kms. a jusante da Usina de Gueçes, onde tiveram início estes limites.

## Divisas interdistritais:

## 1. ENTRE OS DISTRITOS DE JUMIRIM E TIETÊ

Começa no rio Tietê, na foz do córrego da Curva, sobe pelo rio Tietê, até a foz do córrego da Estiva, sobe ainda por este até a foz do córrego Distrital.

Certo  
Wiego Fernandes  
Carvalho





PRISIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 I. R. DE SÃO PAULO - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS E SUBURBANA DA VILA DE JUMIRIM,

COPIADO DO " DECRETO-LEI Nº 139 de 8/4/1939.

"A zona urbana da vila Jumirim, fica com a seguinte delimitação: começa no eixo da rua Manoel Novais, num ponto situado a 40 m (quarenta metros) ao Sul do eixo do pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana, segue por uma perpendicular à rua Manuel Novais, na direção Este, numa distância de 30 m (trinta metros), de onde prossegue paralelamente à rua Manuel Novais até encontrar uma perpendicular que vem do eixo desta rua dum ponto situado a 100 m (cem metros) a Este do eixo da rua que começa em frente ao Grupo Escolar, daí segue por esta perpendicular numa extensão de 60 m (sessenta metros) de onde volta à direita e segue paralelamente à rua Manuel Novais até 20 m (vinte metros) aquém do centro, da Igreja Matriz, daí continua, à esquerda, por uma normal até encontrar o alinhamento da fachada da Igreja Matriz, segue por este alinhamento numa extensão de 40 m (quarenta metros), deste ponto, prossegue por outra normal, à direita, até 30 m (trinta metros) aquém do eixo da rua Manuel Novais, deste ponto continua, à esquerda, paralelamente a esta rua numa distância de 60 m (sessenta metros), de onde prossegue, à esquerda, por uma linha paralela à rua, que fica ao Sul da Praça Nossa Senhora da Aparecida, numa distância de 90 m (noventa metros), deste ponto faz uma deflexão à direita e continua paralelamente à rua que fica a Oeste da Praça Nossa Senhora da Aparecida, numa extensão de 114 m (cento e quatorze metros), daí continua à esquerda, por uma linha paralela à rua Manuel Novais até encontrar uma perpendicular que vem do eixo desta rua de um ponto situado a 40 m (quarenta metros) ao Sul do eixo do pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana, segue por esta perpendicular até o eixo da rua Manuel Novais, onde teve início esta divisa. "



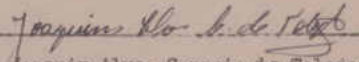


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
I. R. DE SÃO PAULO - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

ZONA SUBURBANA ( JUMIRIM )

" A zona suburbana da vila de Jumirim, fica com a seguinte delimitação:  
Começa no eixo do pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana, no fim da rua Manuel No -  
vais, segue pela via ferrea, em direção à Tietê, numa extensão de 870 metros (oitocen -  
tos e setenta), de onde continua no mesmo alinhamento por uma distância de 100 m (cem -  
metros), daí prosegue perpendicularmente à estrada para Tietê, numa extensão de 190  
metros (cento e noventa metros), de onde volta à direita, e segue por uma linha parale  
la a esta estrada e a rua Manuel Novais, até 100 m (cem metros) aquém do prolongamen  
to do eixo da rua que fica ao Sul da Praça Nossa Senhora da Aparecida, deflete à es  
querda e segue paralelamente a esta rua numa distância de 100 m (cem metros), de onde  
continua, à direita, por uma linha paralela à rua que fica a Oeste da Praça Nossa Se -  
nhora da Aparecida numa distância de 130 m ( cento e trinta metros), daí continua, à  
esquerda paralelamente à rua Manuel Novais até encontrar uma perpendicular que vem do  
eixo do pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana no fim da rua Manuel Novais, segue  
por esta perpendicular até o eixo do citado pontilhão, onde teve início esta divisa. 2

Tietê, 17 de Dezembro de 1949.

  
Joaquim Alves Correia de Toledo  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 I. R. DE SÃO PAULO - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

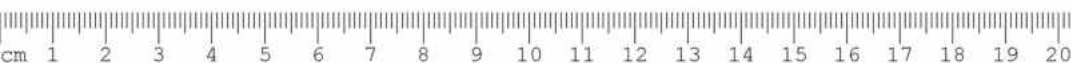
*Viola*

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS E SUBURBANA DA CIDADE DE

TIETÊ, CÓPIADO DO "DECRETO-LEI Nº 36 DE 17/4/1940.

" O perímetro urbano da cidade de Tietê fica assim delimitado:  
 Começa na barra do Ribeirão Pito Acesso no rio Tietê, desce por este até defrontar o be  
ço denominado Barra Funda, caminha por este até a rua do Comercio e por esta segue até  
 a travessa não oficializada situada entre as casas de Santo Gardenal e Pasqual Pucci  
 continuando por esta e pela rua João Marques até a rua Tenente Galás, daí em réta al-  
 cança o cruzamento das ruas Curuçá e 12 de Outubro, caminha por esta até a rua Rafael  
 de Campos, segue pro esta até a rua São Benedito continua por esta até encontrar o ri-  
 beirão Pito Acesso pelo qual desce até a sua barra no rio Tietê onde teve inicio.

2 O perímetro suburbano começa a cem metros a montante na bar-  
 ra do Ribeirão da Serra ou Pito Acesso no rio Tietê, desce por este até cem metros a  
 montante da ponte da rua Bela Vista, deste ponto segue por uma paralela a esta rua no  
 vecentos metros, daí em réta a um ponto situado no prolongamento do trecho da rua Eng  
 ck Barreira compreendido entre a rua do Comercio e o rio Tietê, a quatrocentos metros  
 medido a partir do encontro da referida rua com o rio Tietê, caminha por este prolon-  
 gamento até ao rio Tietê pelo qual desce até a barra do ribeirão do Momo, sóbe por es-  
 te até a ponte na estrada de rodagem estadual para Laranjal, daí em réta a estrada de  
 rodagem municipal para Cerquilha, situado a trezentos e cincoenta metros do encontra  
 da estrada municipal de rodagem para Cerquilha e estrada de rodagem estadual para La-  
 ranjal, deste ponto alcança em réta a rua Tenente Galás a cento e cincoenta metros  
 aquem do encontro da referida rua com a rua João Marques, deste ponto em nova rétaa al-  
 cança a rua Francisco de Toledo a duzentos metros do encontro desta rua com a Estrada  
 de rodagem estadual para São Paulo, daí caminha em réta a estrada de rodagem esta-  
 dual para São Paulo a duzentos metros do encontro com a rua Francisco de Toledo,

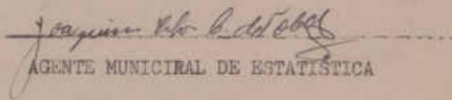




PRRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
I. R. DE SÃO PAULO - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

Francisco de Toledo, daí segue em réta a um ponto situado a rua Bom Jesus a quatrocentos metros do encontro desta rua com a rua Rafael de Campos, deste ponto em réta ao ribeirão da Serra ou Pito Aceso a cento e cinquenta metros a montante do encontro com a rua São Benedito deste ponto caminha em réta à rua Santa Cruz a duzentos e quarenta metros da ponte da rua Santa Cruz, sôbre o ribeirão da Serra ou Pito Aceso, deste ponto em réta ao ponto inicial."

Tietê, 17 de Dezembro de 1949.

  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA



## MUNICÍPIO DE TIETÊ

Divisas dos Setores Censitários *rurais*

## SETOR Nº 1

Começa no rio Tietê na foz do ribeirão Pederneiras, sobe por este até o salto deste ribeirão, daí prossegue em reta a cabeceira mais setentrional do córrego do Diamante, pelo qual desce até sua foz no ribeirão São Bento, foz que ocorre a jusante da foz do córrego Inferninho, vai daí em reta leste-oeste até o ribeirão Capivari-Mirim, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê, pelo qual desce até a foz do ribeirão Pederneiras, onde tiveram início estes limites.

## SETOR Nº 2

Começa no rio Tietê na foz do ribeirão Capivari-Mirim, sobe por este até a foz do córrego Pequeno ou Olimpo ou Sítio Novo, pelo qual sobe até sua cabeceira, continua pelo espigão que deixa, a esquerda, as águas do ribeirão D. Teodora ou D. Teresa, e, a direita as do córrego da fazenda São Paulo ou Canal Torto, até a foz do ribeirão D. Teodora ou D. Teresa no rio Capivari, desce por este até sua foz no rio Tietê, pelo qual desce até a foz do ribeirão Capivari-Mirim, onde tiveram início estes limites.

## SETOR Nº 3

Começa na ponte da estrada de rodagem Piracicaba-Tietê, sobre o rio Capivari, sobe por este até a foz do ribeirão Fundo e por este acima até sua cabeceira no espigão mestre Tietê-Capivari, segue até cruzar com o contraforte em demanda da foz do córrego do Dr. Plínio no ribeirão de José Leite, desce por este até sua foz no rio Tietê, pelo qual desce até os limites da linha divisória da zona suburbana da cidade de Tietê, contorna esta linha até encontrar a estrada de rodagem que ~~é~~ Tietê-Piracicaba, segue por esta até a ponte sobre o rio Capivari, onde tiveram início estes limites.

## SETOR Nº 4

Começa nos limites da linha divisória no ponto em que cruza com o rio Tietê, sobe por este até a foz do ribeirão Mandissununga, pelo qual sobe, e pelo córrego de Indalecio de Camargo, até a ponte da estrada de rodagem estadual Tietê-Porto Feliz, segue por esta até os limites da linha divisória da zona suburbana da cidade de Tietê, contorna esta linha até cruzar com o rio Tietê, onde tiveram início estes limites.

## SETOR Nº 5

Começa no rio Tietê na foz do ribeirão de José Leite, sobe por este até a foz do córrego do Dr. Plínio, pelo qual sobe até sua cabeceira, continua pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce ao córrego Água Branca e por este até o ribeirão 7 Fogões, desce por este até sua foz no rio Tietê, pelo qual desce até a foz do ribeirão de José Leite, onde tiveram início estes limites.

## SETOR Nº 6

Começa no rio Tietê na foz do ribeirão Mandissununga, sobe pelo rio Tietê até a foz do córrego Cruz das Almas, pelo qual sobe até a ponte da estrada de rodagem estadual, segue por esta até a ponte sobre o córrego de Indalecio de Camargo, desce por este até sua foz no ribeirão Mandissununga, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê, onde tiveram início estes limites.



SETOR Nº 7

Começa nos limites da linha divisória da zona suburbana da cidade de Tietê, no ponto em que cruza com a estrada de rodagem estadual, segue por esta estrada, até a ponte sobre o córrego Cruz das Almas, sobe por este até sua cabeceira mais ocidental, continua pelo divisor que deixa, a esquerda, as águas do ribeirão Quilombo e, a direita, as do ribeirão Mandissununga indo até a foz do córrego da fazenda Paineiras no ribeirão Mandissununga, segue pelo espigão que deixa, a direita, as águas do ribeirão Mandissununga, e, a esquerda, as do ribeirão de Indalecio de Camargo até a foz do córrego da fazenda Sabauna, no córrego de Indalecio de Camargo, continua pelo espigão que deixa, a esquerda, as cabeceiras do córrego da fazenda Sabauna até a foz do córrego Capuava no ribeirão Pimenta, sobe pelo Capuava até sua cabeceira mais do norte e vai em demanda da cabeceira mais oriental do córrego da Estiva, até cruzar com o leito da estrada de ferro do ramal de Tietê, segue por este leito até os limites da linha divisória da zona suburbana da cidade de Tietê, contorna esta linha até encontrar a estrada de rodagem estadual Tietê-Porto Feliz, onde tiveram início estes limites.

SETOR Nº 8

Começa no rio Tietê na foz do córrego da Estiva, sobe o rio Tietê até os limites da linha divisória da zona suburbana da cidade de Tietê, contorna esta linha até encontrar o leito da estrada de ferro do ramal Tietê-Cerquilha, segue por este até cruzar com a linha que vai da cabeceira mais norte do córrego Capuava, a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva, segue esta linha até a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva, desce por este até sua foz no rio Tietê, onde tiveram início estes limites.

SETOR Nº 9

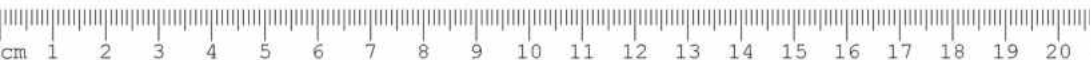
Começa na ponte sobre o rio Sorocaba, do leito da E.F. Sorocabana, segue por este leito até os limites da linha divisória da zona suburbana da vila de Jumirim, contorna esta linha até encontrar o leito da E.F. Sorocabana, segue por este até frontear a cabeceira mais meridional do córrego Distrital, deste ponto vai em reta a cabeceira do córrego da Vereda, que nasce próximo a estação do mesmo nome, pelo qual desce até sua foz no rio Sorocaba, desce por este até a ponte do leito da E.F. Sorocabana, onde tiveram início estes limites.

SETOR Nº 10

Começa na ponte sobre o rio Sorocaba do leito da E.F. Sorocabana, vai desta ponte em reta a foz do córrego da Curva no rio Tietê, sobe por este até a foz do córrego da Estiva, pelo qual sobe até a foz do córrego Distrital, segue por este até a sua cabeceira defronte o leito da E.F. Sorocabana, segue por esta, até atingir os limites da linha divisória da zona suburbana da vila de Jumirim, a qual contorna até cruzar novamente com a E.F. Sorocabana, pela qual prossegue até a ponte sobre o rio Sorocaba, onde tiveram início estes limites.

SETOR Nº 11

Começa no rio Tietê na foz do rio Capivari, sobe por este até a ponte da estrada de rodagem Piracicaba-Tietê, segue por esta estrada até os limites da linha divisória da zona suburbana da cidade de Tietê, contorna esta linha até encontrar o rio Tietê, pelo qual desce até a foz do rio Capivari, onde tiveram início estes limites.



MUNICIPIO DE TIETÊ

Divisas dos Setores Censitários Urbanos

C E N S O D E M O G R A F I C O

Setor nº 12-

O setor nº 12 compreende as seguintes ruas: Bom Jesus, Francisco de Toledo, Rafael de Campos do numero 690 em diante, Padre Costa, Estrada de Rodagem para Porto Feliz, Elias de Campos, Curuça, Tenente Gelas do numero 1.035 em diante, João Marques, Av. 9 de Julho, Estação Sorocabana, rua do Comercio do numero 1.212 em diante, Barra Funda e Indalecio Costa.

Setor nº 13

O setor nº 13 compreende as seguintes ruas: Santa Cruz, dos Corvos, Bela Vista, Largo da Ponte, Largo da Praia, Francisco Costa, Eleoterio J. Moreira, Vila Nova, Paraíso, José Joaquim, Chacara Paraíso, Posto de Monta.

Setor nº 14

Começa no ribeirão da Serra, pelo eixo da rua São Benedito, até o cruzamento com a rua Enoch Barreira, descendo pelo eixo dessa até o cruzamento com a rua Tenente Gelas, seguindo pelo eixo dessa até a zona suburbana, daí em reta pela divisa da zona urbana até a rua Rafael de Campos, seguindo pela divisa da zona urbana até o ribeirão da serra onde tiveram inicio estes limites.

Setor nº 15

Começa no ribeirão da Serra pelo eixo da rua São Benedito, até o cruzamento com a rua Enoch Barreira, descendo por essa até a rua Ara Campos, seguindo por essa até a rua Dr. Palinuro, descendo por essa até a rua do Comercio, seguindo por essa até a rua Julio dos Reis, descendo por essa até o rio Tietê, acompanhado daí em diante a divisa da zona suburbana até encontrar o ribeirão da serra onde tiveram inicio estes limites.

Setor nº 16

Começa no eixo da rua Tenente Gelas, no cruzamento com a rua Dr. Palinuro, seguindo pela primeira até a rua João Marques, descendo por essa até a rua Ara Campos seguindo por essa até a rua Luiz Fernandes Diogo, descendo por essa até a rua do Comercio, seguindo por essa até a rua Dr. Palinuro e por essa até encontrar a rua Tenente Gelas, onde tiveram inicio estes limites.

Setor nº 17

Começa no rio Tietê, subindo pela rua Julio dos Reis, até a rua do Comercio, seguindo por essa até a rua Luiz Fernandes Diogo, subindo por essa até a rua Barra Campos, seguindo por essa até o encontro com a rua João Marques e Avenida 9 de Julho, descendo pela divisa da zona urbana até encontrar a rua Barra Funda, seguindo por essa até o Rio Tietê, seguindo por esse até a rua Julio dos Reis, onde tiveram inicio estes limites.

Setor nº 18

O setor nº 18 compreende toda a Vila de Jumirim com os seguintes logradouros: Rua Mancel Novaes, Rua Aurora, Praça Nossa Senhora A parecida, Largo Bom Jesus.

Joaquim Alves Correia de Toledo  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA



MUNICIPIO DE TIETÊ

Divisas dos Setores Censitários Urbanos

C E N S O D E M O G R A F I C O

Setor nº 12-

O setor nº 12 compreende as seguintes ruas: Bom Jesus, Francisco de Toledo, Rafael de Campos do numero 690 em diante, Padre Costa, Estrada de Rodagem para Porto Feliz, Elias de Campos, Curuça, Tenente Gelas do numero 1.035 em diante, João Marques, Av. 9 de Julho, Estação Sorocabana, rua do Comercio do numero 1.212 em diante, Barra Funda e Indalecio Costa.

Setor nº 13

O setor nº 13 compreende as seguintes ruas: Santa Cruz, dos Corvos, Bela Vista, Largo da Ponte, Largo da Praia, Francisco Costa, Electerio J. Moreira, Vila Nova, Paraiso, José Joaquim, Chacara Paraiso, Posto de Monta.

Setor nº 14

Começa no ribeirão da Serra, pelo eixo da rua São Benedito, até o cruzamento com a rua Enoch Barreira, descendo pelo eixo dessa até o cruzamento com a rua Tenente Gelas, seguindo pelo eixo dessa até a zona suburbana, daí em reta pela divisa da zona urbana até a rua Rafael de Campos, seguindo pela divisa da zona urbana até o ribeirão da serra onde tiveram início estes limites.

Setor nº 15

Começa no ribeirão da Serra pelo eixo da rua São Benedito, até o cruzamento com a rua Enoch Barreira, descendo por essa até a rua Para Campos, seguindo por essa até a rua Dr. Palinuro, descendo por essa até a rua do Comercio, seguindo por essa até a rua Julio dos Reis, descendo por essa até o rio Tietê, acampanhado daí em diante a divisa da zona suburbana até encontrar o ribeirão da serra onde tiveram início estes limites.

Setor nº 16

Começa no eixo da rua Tenente Gelas, no cruzamento com a rua Dr. Palinuro, seguindo pela primeira até a rua João Marques, descendo por essa até a rua Para Campos seguindo por essa até a rua Luiz Fernandes Diogo, descendo por essa até a rua do Comercio, seguindo por essa até a rua Dr. Palinuro e por essa até encontrar a rua Tenente Gelas, onde tiveram início estes limites.

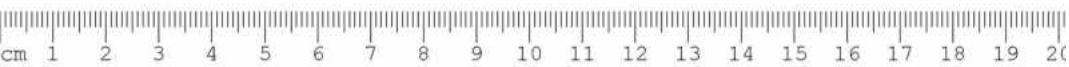
Setor nº 17

Começa no rio Tietê, subindo pela rua Julio dos Reis, até a rua do Comercio, seguindo por essa até a rua Luiz Fernandes Diogo, subindo por essa até a rua Para Campos, seguindo por essa até o encontro com a rua João Marques e Avenida 9 de Julho, descendo pela divisa da zona urbana até encontrar a rua Barra Funda, seguindo por essa até o Rio Tietê, seguindo por esse até a rua Julio dos Reis, onde tiveram início estes limites.

Setor nº 18

O setor nº 18 compreende toda a Vila de Jumarim com os seguintes logradouros: Rua Manoel Novaes, Rua Aurora, Praça Nossa Senhora A parecida, Largo Bom Jesus.

Joaquim Alves Correia de Toledo  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATISTICA



MUNICIPIO DE TIETÊ

Divisões dos Setores Censitários ECONÔMICOS

Distrito de Tietê

Setor nº 19

8 O Setor nº 19 Compreende toda a zona urbana da cidade de Tietê, conforme o Decreto-Lei nº 36 de 17/4/1940

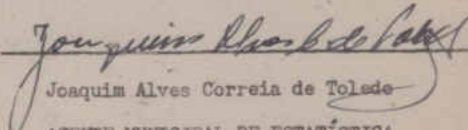
Setor nº 20

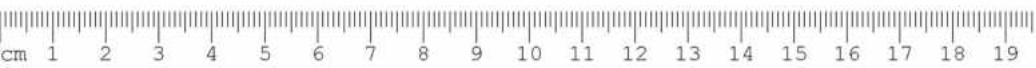
O setor nº 20 Compreende toda a zona suburbana da cidade de Tietê, conforme o Decreto-Lei nº 36 de 17/4/1940

Distrito de Jumirim

Setor nº 21

Compreende toda a vila de Jumirim.

  
Joaquim Alves Correia de Toledo  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA



MUNICIPIO DE TIETÊ

Divisas dos Setores Censitários ECONÔMICOS

Distrito de Tietê

Setor nº 19

O Setor nº 19 Compreende toda a zona urbana da cidade de Tietê, conforme o Decreto-Lei nº 36 de 17/4/1940

Setor nº 20

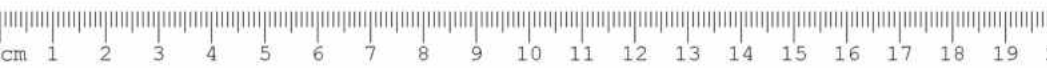
O setor nº 20 Compreende toda a zona suburbana da cidade de Tietê, conforme o Decreto-Lei nº 36 de 17/4/1940

Distrito de Jumirim

Setor nº 21

Compreende toda a vila de Jumirim.

*Joaquim Alves Correia de Toledo*  
Joaquim Alves Correia de Toledo  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA



RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

TIBÉ-

-SETORES CENSITÁRIOS-

| SITUAÇÃO  | Y           |           |   |   | Agrícola | TOTAL |
|-----------|-------------|-----------|---|---|----------|-------|
|           | Demografico | ECONÔMICO | - | - |          |       |
| URBANA    | 4           | 1         |   |   | -        | 5     |
| SUBURBANA | 2           | 1         |   |   |          | 3     |
| RURAL     |             |           |   |   | 9        | 9     |
| TOTAL     | 6           | 2         |   |   | 9        | 17    |

*Joaquim Alves Correia de Toledo*  
 Joaquim Alves Correia de Toledo  
 AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

JUMIRIM

-SETORES CENSITÁRIOS-

Y

| SITUAÇÃO  | SEGUNDO OS CENSOS |           |   |          | TOTAL |
|-----------|-------------------|-----------|---|----------|-------|
|           | Demografico       | ECONOMICO | - | Agrícola |       |
| URBANA    | 1                 | 1 -       | - | -        | 2     |
| SUBURBANA | -                 | -         | - | -        | -     |
| RURAL     | -                 | -         | - | 2        | 2     |
| TOTAL     | 1                 | 1         | - | 2        | 4     |

*Joaquim Alves Correia de Toledo*  
Joaquim Alves Correia de Toledo  
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA



# JUMIRIM

Para Laranjal Paulista

Para Laranjal Paulista

EF Sorocabana

Estação

Via Rialto

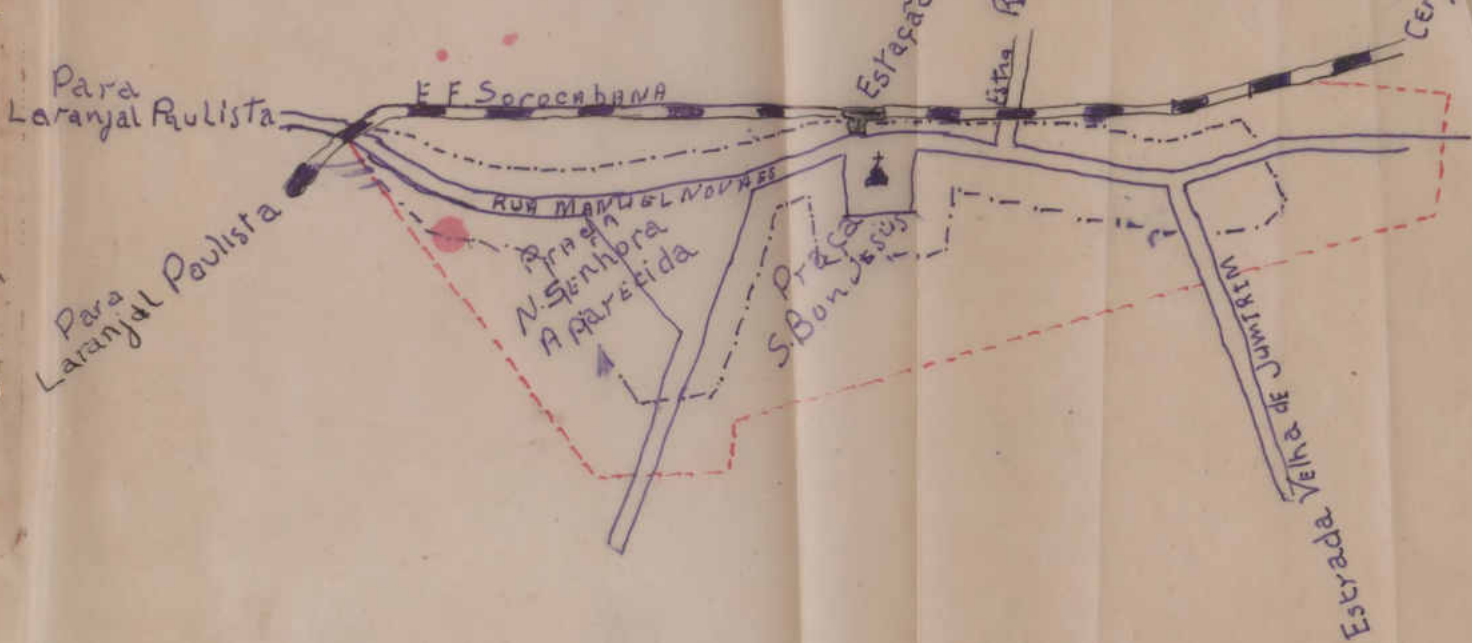
Para Cergulho

RUA MAMUQUINHOS

Praca N. Senhora A Aparecida

Praca S. Bon Jesus

Estação da Via de JUMIRIM





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

## INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO



C.G.G. \_\_\_\_\_

S.A. \_\_\_\_\_

SENHOR CHEFE DA G.G. 4"

Em cumprimento a determinação de Vossa Senhoria, às fls. 110-V, do processo nº 3-569, apresento o memorial descritivo da demarcação procedida no município de Tietê.

COM O MUNICÍPIO DE RAFARD

- MARCO 1 - Na cabeceira do córrego Fundo, no espigão Tietê-Capivari, junto a estrada municipal.
- MARCO 2 - No mesmo espigão, onde cruza o contraforte entre os córregos J. Camargo e Teófilo de Lima.
- MARCO 2-A - No córrego Dr. Plínio, onde atravessa um caminho - que vai para Tietê.
- MARCO 3 - Em frente a cabeceira do córrego do Cunha, afluente do córrego Água Branca.

COM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO

- MARCO 4 - No contraforte fronteiro à foz do córrego da Faz. Painceiras, junto a estrada Estação de Anísio de Moraes-Cerquilha.
- MARCO 5 - No divisor ribeirão Mandiçununga e Indalécio de Camargo, perto da casa do Sr. Manoel Fidélis.
- MARCO 6 - No mesmo divisor, próximo ao Bairro Santa Cruz do Mato Dentro.
- MARCO 7 - No mesmo divisor, em frente a Barra do córrego Sabauina.
- MARCO 8 - No contraforte fronteiro à cabeceira do córrego Sabauina, próximo a Faz. Indalécio de Camargo.
- MARCO 9 - Próximo a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva, ao lado direito da estrada estadual de Cerquilha a Tietê.
- MARCO 10 - No córrego Distrital, junto a Estrada de Ferro Soccabana, próximo a Estação de Veredo.

Esta demarcação foi procedida de acordo com os documentos de fls. 109 e 110 deste processo.

Acompanharam a referida demarcação os Srs. Prefeitos de Ráfard e de Tietê, aos quais foram prestadas todas as esclarecimentos.

Anexo a este, uma planta da supra citada demarcação.

À consideração superior.

Atenciosamente

*OSMAR DE PAULA BUENO*  
OSMAR DE PAULA BUENO  
"Aux. de Engº"

*AGENOR ALVES FERREIRA*  
AGENOR ALVES FERREIRA  
"Chefe da G.G. 4"

- 1 - De acordo  
2 - À consideração superior

bab/1970

13/9/71  
I. G. G. - SERVIÇO DE ATLAS GEOLÓGICOS

INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

I - Comunico a Vossa Senhoria, que foi procedida a demarcação das divisas do município de Tietê com Rafard, e Cerquilha.

II - Devolvo o presente processo devidamente informado, com cópias de planta e memoriais da referida demarcação a serem enviadas às Prefeituras interessadas.

III - À consideração superior.

*13/9/71*  
*Agênor Alves Perreira*  
AGÊNOR ALVES FERREIRA

" Chefe da G.G. 4 "

nsb/.

18

S. P. 23  
S. 102

SENHOR CHEFE DA C.G. 4"

Em cumprimento a determinação de Vossa Senhoria, na fls. 110-V, do processo nº 3-369, apresento o assorial descritivo da demarcação procedida no município de Tietê.

COM O MUNICÍPIO DE RAFARD

- MARCO 1 - Na cabeceira do córrego Fundo, no espigão Tietê-Capivari, junto a estrada municipal.
- MARCO 2 - No mesmo espigão, onde cruza o contraforte entre os córregos J. Camargo e Teófilo de Lima.
- MARCO 2-A - No córrego Dr. Plínio, onde atravessa um caminho - que vai para Tietê.
- MARCO 3 - Em frente a cabeceira do córrego do Cunha, afluente do córrego Água Branca.

COM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO

- MARCO 4 - No contraforte fronteiro à foz do córrego da Faz. Fainhas, junto a estrada Estação de Anísio de Moraes-Cerquilha.
- MARCO 5 - No divisor ribeirão Mandiquanunga e Indalécio de Camargo, perto da casa do Sr. Manoel Fidélis.
- MARCO 6 - No mesmo divisor, próximo ao Bairro Santa Cruz do Mato Dentro.
- MARCO 7 - No mesmo divisor, em frente a Serra do córrego Sabão-na.
- MARCO 8 - No contraforte fronteiro à cabeceira do córrego Sabão-na, próximo a Faz. Indalécio de Camargo.
- MARCO 9 - Próximo a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva, ao lado direito da estrada estadual de Cerquilha a Tietê.
- MARCO 10 - No córrego Distrital, junto a Estrada de Ferro Soco-cabana, próximo a Estação de Voreado.

Esta demarcação foi procedida de acordo com os documentos de fls. 109 e 110 deste processo.

Acompanharam a referida demarcação os Srs. Prefeitos de Rafard e de Tietê, aos quais foram prestados todos os esclarecimentos.

Anexo a este, uma planta da supra citada demarcação.

À consideração superior.

Atenciosamente

*OP. Bueno*  
OSMAR DE PAULA BUENO  
"Aux. de Engº"

12/19/71  
*Alves*  
MENOR ALVES FERREIRA  
"Chefe da C.G. 4"

- 1 - De acordo
- 2 - À consideração superior

ast/.











C G. G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_

SENHOR CHEFE DA G.G.4

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria no -  
processo nº 3.569, em que é interessada a Prefeitura Municí-  
pal de Tietê, cumpre-me informar:

Percorrendo as divisas do município de Tietê  
com o de Rafard, comparando-se as distâncias no terreno, po-  
de-se afirmar que, a posição da Fazenda de J. Camargo, assi-  
nalada nos mapas oficiais, está correta. Observa-se também  
que a fazenda Santana está localizada nos mapas oficiais a  
noroeste da fazenda de J. Camargo, podendo ser localizada,  
ainda hoje, pouco além do Km 64, da estrada asfaltada Tietê  
Rafard. O marco municipal nº 2 (divisa Tietê - Rafard), es-  
tá localizado posuco aquém da fazenda Santana, em frente ao  
marco quilométrico 64, e de acôrdo com a interpretação topo-  
gráfica do terreno não poderá ir além daquela posição.

Por outro lado o córrego do Dr. Plínio só po-  
de ser aquele tomado na demarcação, posi só êle é fronteiro  
ao contraforte mencionado na Lei.

São Paulo, de Novembro de 1971

*OSMAR DE PAULA BUENO*  
OSMAR DE PAULA BUENO  
" Aux. de Engº

nsb3.



Tietê  
S. 103  
S. 103

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de V.S., constante no processo nº 3.569 as fls. 117 e 120V, referente a demarcação de divisas com o município de Rafard, cumpre-nos informar:

I - Após ter tomado conhecimento dos ofícios enviados pela Prefeitura de Tietê de nºs 656/71 e outro sem número as fls. 120, referente a assuntos inerentes a demarcação da divisa procedida por este I.G.G., com o Município de Rafard, já de conhecimento daquelas autoridades municipais pelos ofícios de nºs 1376 em data de 14/9/71 e de nº 1378 na mesma data, enviados por este I.G.G.

II - Pelos ofícios enviados pela Prefeitura de Tietê, tinha-se a impressão que o técnico encarregado da demarcação, não havia cumprido fielmente a Lei nº 8.092 de 28 de Fevereiro de 1964 e os elementos cartográficos que servem de base, para cumprir aquele diploma legal. Desta maneira de ordem superior, esta Chefia, responsável pelo cumprimento, desta Lei, viu-se por bem, proceder uma vistoria local para saber de fato, se foi ou não, cumprida a Lei na demarcação. Procedida a vistoria local e regional, amparada com os elementos legais e cartográficos da região, a conclusão foi esta: a demarcação executada cumpria fielmente a Lei nº 8.092 de 28/2/64, a qual é bem caracterizada pelos documentos cartográficos publicados da região.

Esta conclusão, foi cientificada aos Prefeitos de Tietê e Rafard, não só verbalmente como também percorreram toda a divisa, verificando e conhecendo a sua verdadeira situação geográfica, e também a onde foram cravados os marcos. Todos os esclarecimentos foram prestados à aquelas autoridades, que ficaram cientes que a Lei foi cumprida fielmente.

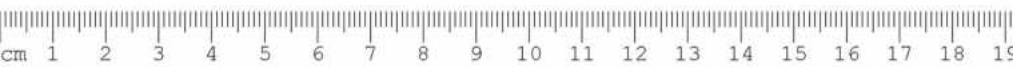
III - Do exposto, ficam sanadas todas as dúvidas legais concernentes a divisa intermunicipal Tietê-Rafard.

IV - À consideração superior.

G.G.4, aos 18 de setembro de 1972

AGENOR ALVES FERREIRA

Engº Chefe da Seç. de Divisão Administrativa e Territorial.  
nsb/.





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

Em atenção ao despacho de V.S., constante no processo nº 26.481(641), em que é interessado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), referente a divisa intermunicipal de Tietê-Rafard, cumpre-nos informar:

I - Esta Chefia informa que de acôrdo com a Lei nº 8.092 de 28/2/64, as divisas intermunicipal de Tietê-Rafard, tem a seguinte descrição :

MUNICÍPIO DE TIETÊ

(Criado em 1942)

## a) Divisas municipais

Com o Município de Rafard.

Começa no rio Capivari, na foz do córrego Fundo, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Tietê-Capivari; segue pelo espigão até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos J. Camargo e Teófilo Lima; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Dr. Plínio, no ribeirão de José Leite; sobe por aquele até sua cabeceira; continua pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce ao córrego Água Branca e por este até o ribeirão dos Sete Fogões.

II - De acôrdo com esta Lei foi demarcada esta divisa, a fim de esclarece-la e caracteriza-la.

III - As dúvidas suscitadas pela Prefeitura de Tietê, não tinham fundamento legal, e prevalece o que concerne os itens I. e II.

IV - Quanto aos proprietários constantes da relação anexa, esta Chefia informa, que não possui o seu cadastramento, mas tudo indica, que de acôrdo com a demarcação e vistoria feita na região, devem pertencer ao município de Rafard.

V - À fim de ilustrar e esclarecer esta informação, anexamos uma planta dos municípios de Tietê e Rafard para os devidos fins.

VI - À consideração superior.

G.G.4, aos 18 de setembro de 1972

  
 AGENOR ALVES FERREIRA

Engº Chefe da Sec. de Div. Administrativa e Territorial.  
nsb/-





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
 COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C G G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do processo nº 23.288, em que é interessado José de Oliveira Malheiro Junior, referente a pedido de Certidão de desmembramento de áreas de Tietê para as comarcas de Laranjal Paulista e Conchas, cumpre-nos informar:

I - De acôrdo com o Decreto nº 51.147 de 23 de dezembro de 1968, preliminarmente o interessado deverá recolher - na Tesouraria deste IGG, à conta dos Fundos Especiais de Despesas, a importância de Cr\$107,60 (cento e sete cruzeiros e sessenta - centavos), com o fim específico de fornecer as referidas certidões.

II - À consideração superior

*Agenor Alves Ferreira* 31/10/73  
 Agenor Alves Ferreira

Engº chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial.



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA.

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do processo 23.288, em que é interessado o Sr. José de Oliveira - Malheiro Junior, escrivão do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, com referência ao fornecimento de uma certidão constando o desmembramento territorial sofrido pela Comarca de Tietê, com a criação da Comarca de Laranjal Paulista pela Lei 8.092 de 28 de fevereiro de 1964, cumpre-nos informar:

I - Esta Seção certifica que a Comarca de Tietê, sofreu um desmembramento de 387km<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete quilômetros quadrados), sem compensação, com a criação da Comarca de Laranjal Paulista, de acordo com a Lei 8.092 de 28 de fevereiro de 1964.

II À consideração superior

*Agénor Alves Ferreira* 2/4/73

Agénor Alves Ferreira

Eng<sup>o</sup> chefe da seção de Divisão Administrativa e Territorial





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C G G \_\_\_\_\_

S A \_\_\_\_\_ SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do processo nº 23.288, em que é interessado o Sr. José de Oliveira Malheiro Junior, escrivão do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, com referência ao fornecimento de uma certidão constando o desmembramento territorial sofrido pela Comarca de Tietê, com a criação da Comarca de Conchas, pelo Decreto Lei nº 14.334 de 30 de novembro de 1944, cumpre-nos informar:

I - Esta Seção certifica que a Comarca de Tietê, sofreu um desmembramento territorial de 465 km<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco quilômetros quadrados), sem compensação, com a criação da Comarca de Conchas, de acordo com o Decreto Lei nº 14.334 de 30 de novembro de 1944.

II - À consideração superior

*Af 2/2/73*  
-----  
Agenor Alves Ferreira

Engº chefe da Seq. de Div. Adm. e Territorial



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Fis. 121

C. G. G. \_\_\_\_\_ SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA  
S. A. \_\_\_\_\_

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante no processo nº 3.569, às folhas 117 e 120, referente a demarcação de divisas com o município de Rafard, cumpre-nos informar:

I - Após ter tomado conhecimento dos ofícios enviados pela Prefeitura de Tietê de nºs 656/71 e outro sem nº, à folha 120, referente a assuntos inerentes à demarcação de divisas - procedida por este IGG, com o Município de Rafard, informamos que já é do conhecimento daquelas autoridades Municipais este trabalho, pelos Ofícios nºs 1.376 e 1.378 de 14/9/71, enviados pela Diretoria Geral

II - Devido às reclamações contidas nos Ofícios citados no item I, esta chefia com a devida autorização superior, - responsável pela execução e cumprimento da Lei nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964, procedeu uma vistoria no local da linha divisória entre os municípios em questão, para saber, de fato, se havia - ou não razão para as aludidas contestações dos Ofícios referidos. De acordo com a vistoria procedida com fundamentos nos elementos cartográficos oficiais publicados, coadjuvados pela referida Lei acima citada, conclui: a demarcação executada entre aqueles municípios cumpriu fielmente a Lei nº 8.092 de 28.2.64.

III - Para maior clareza e esclarecimento sobre esse assunto, o responsável por esse trabalho cientificou aquelas autoridades Municipais verbalmente e posteriormente no local. Aquelas autoridades, uma de cada vez, participou de uma demorada vistoria na região e nas divisas, sempre obedecendo os princípios legais da questão. Ambas as autoridades receberam todos os esclarecimentos sobre o assunto, assim como ficaram cientes de toda a divisa e também os locais onde os marcos foram colocados.

IV - Do exposto, o problema legal concernente à demarcação intermunicipal Tietê-Rafard foi cumprido, não havendo por isso razões para as aludidas reclamações.

V - A fim de esclarecer e caracterizar este trabalho, anexo novamente uma cópia do memorial descritivo da demarcação acompanhado do respectivo mapa do município, que deverão ser





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

- 2 -

Fls. *122/147*

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

enviados à interessada.

VI - À consideração superior

*Agenor Alves Ferreira* *12-2-73*

Agenor Alves Ferreira

Eng<sup>o</sup> chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial

Visto

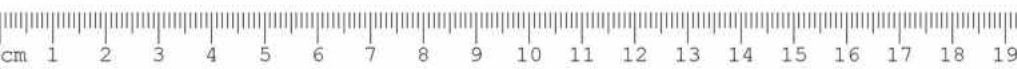
Divisão de Geografia, em 18.5.73

*Juvenal Felicissimo*

Eng<sup>o</sup> Juvenal Felicissimo

Diretoria de Geografia

c.q.







SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. 123  
*CM*

C G G \_\_\_\_\_

S A \_\_\_\_\_ SENHOR CHEFE DA G.G.4

Em cumprimento a determinação de Vossa Senhoria, às fls. 110-V, do processo nº 3.569, apresento o memorial descritivo da demarcação procedida no município de Tietê.

COM O MUNICÍPIO DE RAFARD

MARCO 1 - na cabeceira do córrego Fundo, no espigão divisor do rio Tietê-Rio Capivari, junto a estrada municipal.

MARCO 2 - ainda no espigão divisor Rio Tietê-Rio Capivari, no cruzamento do contraforte entre os córregos da Fazenda J. Camargo e córrego da Fazenda Teofilo Lima, afluentes do ribeirão José Leite, junto a estrada que vai para Cerquilha.

MARCO 2.A- no córrego Dr. Plinio, na passagem da estrada que demanda à Tietê.

MARCO 3 - na cabeceira do córrego Cunha, afluente do córrego - Água Branca, junto ao caminho que vai para o morador Pedro Cassana Vezes.

COM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO

MARCO 4 - junto a Estrada de Ferro Sorocabana, no contraforte - que finda na confluência do córrego da Fazenda Paineiras com o ribeirão Mandissununga, ainda nas proximidades da estação Anísio de Moraes.

MARCO 5 - no espigão divisor que deixa à direita as vertentes - do ribeirão Mandissununga e à esquerda, vertentes do córrego Indalécio, próximo a casa de Manoel Fidelis.

MARCO 6 - no mesmo espigão divisor, onde inicia o contraforte - que finaliza na foz do córrego da fazenda Sabaúna no córrego Indalécio.



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. 124/109

C G G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_

- MARCO 7 - em frente a foz do córrego da Fazenda Sabaúna no córrego Indalécio.
- MARCO 8 - no cruzamento do contraforte que deixa à esquerda o córrego da Fazenda Sabaúna e o do ribeirão Pimenta; próximo a Fazenda Indalécio de Camargo.
- MARCO 9 - junto a estrada de rodagem Tietê-Cerquilha; próximo a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva.
- MARCO 10 - junto aos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a cabeceira mais meridional do córrego Distrital, no espigão rio Tietê- rio Sorocaba, nas proximidades da estação Veredo.

Esta demarcação foi procedida de acôrdo - com os documentos das fls. 109 e 110 dêste processo.

Acompanharam a referida demarcação os Srs. Prefeitos de Rafard e Tietê, aos quais foram prestados todos - os esclarecimentos.

Anexo a êste, uma planta da supra citada demarcação.

Atenciosamente

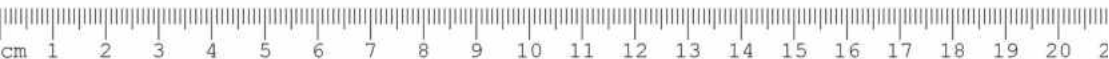
OBSERVAÇÃO: Esta demarcação foi procedida pelo Auxiliar de Engenheiro Osmar de Paula Bueno.

*foto*

*12-2-73*

*Osmar de Paula Bueno*  
Osmar de Paula Bueno  
Chefe da Seção  
Brancho Administrativo e Territorial

*12-2-73*  
*14-02-73*  
*10-10-73*  
*S. S. A.*  
*F. S. A.*





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
 COMISSARIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

Fl. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_ SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA  
 S. A. \_\_\_\_\_

Em atenção ao Despacho de Vossa Senhoria, constante no processo nº 3.369, às folhas 117 e 120, referente a demarcação de divisas com o município de Rafard, cumpre-nos informar:

I - Após ter tomado conhecimento dos ofícios enviados pela Prefeitura de Tietê de nºs 656/71 e outro sem nº, à folha 120, referente a assuntos inerentes à demarcação de divisas - procedida por este IGC, com o Município de Rafard, informamos que já é de conhecimento daquelas autoridades Municipais este trabalho, pelos Ofícios nºs 1.376 e 1.378 de 14/9/71, enviados pela Diretoria Geral.

II - Devido às reclamações contidas nos Ofícios citados no item I, esta chefia com a devida autorização superior, - responsável pela execução e cumprimento da Lei nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964, procedeu uma vistoria no local da linha divisória entre os municípios em questão, para saber, de fato, se havia - ou não razão para as aludidas contestações dos Ofícios referidos. De acordo com a vistoria procedida com fundamentos nos elementos cartográficos oficiais publicados, coadjuvados pela referida Lei acima citada, conclui: a demarcação executada entre aqueles municípios cumpriu fielmente a Lei nº 8.092 de 28.2.64.

III - Para maior clareza e esclarecimento sobre esse assunto, o responsável por esse trabalho cientificou aquelas autoridades Municipais verbalmente e posteriormente no local. Aquelas autoridades, uma de cada vez, participou de uma demorada vistoria na região das divisas, sempre obedecendo os princípios legais da questão. Ambas as autoridades receberam todos os esclarecimentos sobre o assunto, assim como ficaram cientes de toda a divisa e também os locais onde os marcos foram colocados.

IV - De exposto, o problema legal concernente à demarcação intermunicipal Tietê-Rafard foi cumprido, não havendo por isso razões para as aludidas reclamações.

V - A fim de esclarecer e caracterizar este trabalho, anexo novamente uma cópia do memorial descritivo da demarcação acompanhado do respectivo mapa do município, que deverão ser





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

- 2 -

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

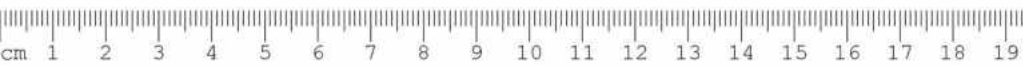
enviados à interessada.

VI - À consideração superior

*Alves*  
12-2-73

Agenor Alves Ferreira

Engº chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

S. 123  
S. 102

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_ SENHOR CHEFE DA C.G.G.

Em cumprimento a determinação de Vossa Senhoria, às fls. 110-V, do processo nº 3.369, apresento o assessorial descritivo da demarcação procedida no município de Tietê.

COM O MUNICÍPIO DE SAPAÉ

MARCO 1 - na cabeceira do córrego Fundo, no espigão divisor do rio Tietê-Rio Capivari, junto a estrada municipal.

MARCO 2 - ainda no espigão divisor Rio Tietê-Rio Capivari, no cruzamento do contraforte entre os córregos da Fazenda J. Camargo e córrego da Fazenda Teofilo Lima, afluentes do ribeirão José Leite, junto a estrada que vai para Carquilha.

MARCO 2.A - no córrego Dr. Plínio, na passagem da estrada que demanda à Tietê.

MARCO 3 - na cabeceira do córrego Cunha, afluente do córrego Água Branca, junto ao caminho que vai para o soroador Pedro Cassana Vaz.

COM O MUNICÍPIO DE CARQUILHA

MARCO 4 - junto a Estrada de Ferro Sorocabana, no contraforte - que finda na confluência do córrego da Fazenda Painelras com o ribeirão Mandissununga, ainda nas proximidades da estação Anísio de Moraes.

MARCO 5 - no espigão divisor que deixa à direita as vertentes do ribeirão Mandissununga e à esquerda, vertentes do córrego Indalácio, próximo a casa de Wancel Fidelis.

MARCO 6 - no mesmo espigão divisor, onde inicia o contraforte - que finaliza na foz do córrego da fazenda Sabaína no córrego Indalácio.





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C G G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_

MARCO 7 - em frente a foz do córrego da Fazenda Sabaúna no córrego Indalécio.

MARCO 8 - no cruzamento do contraforte que deixa à esquerda o córrego da Fazenda Sabaúna e o do ribeirão Pimenta; próximo a Fazenda Indalécio de Camargo.

MARCO 9 - junto a estrada de rodagem Tietê-Cerquilha; próximo a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva.

MARCO 10 - junto aos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a cabeceira mais meridional do córrego Distrital, no espigão rio Tietê- rio Sorocaba, nas proximidades da estação Veredo.

Esta demarcação foi procedida de acôrdo - com os documentos das fls. 109 e 110 d'êste processo.

Acompanharam a referida demarcação os Srs. Prefeitos de Rafard e Tietê, aos quais foram prestados todos - os esclarecimentos.

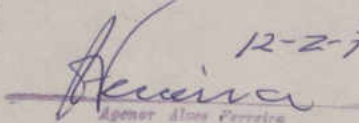
Anexo a êste, uma planta da supra citada-demarcação.

Atenciosamente

OBSERVAÇÃO: Esta demarcação foi procedida pelo Auxiliar de Engenharia Oscar de Paula Bueno.

V. S. Z.

12-2-73

  
Agenor Alves Ferreira  
Chefe de Seção  
Divisão Administrativa e Territorial





*Vale: Rafard.*  
*Sec. da Educação*

*Juti*  
*S. P. 23*  
*S. 102*

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C G G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_

SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do processo nº 89/72, da Secretaria da Educação, e também referente ao mesmo assunto tratado nos processos de nºs 22.416 da Prefeitura de Rafard e 3.569 de Tietê, sôbre divisas intermunicipais, cumpre-nos informar:

I - Quanto as informações solicitadas neste processo às fls 2 sôbre as escolas mistas da Fazenda Madureira e Bairro do Matão, de acôrdo com a Lei nº 8.092 de 28.2.64, ambas pertencem ao Município de Rafard.

II - Nos processos nºs 22.416 da Prefeitura de Rafard e 3.569 de Tietê, neles, foram devidamente informadas, e posteriormente certificados aos senhores prefeitos sôbre a legalidade das divisas demarcadas por este I.G.G.

III - À consideração superior

*AF 15/2/72*  
\_\_\_\_\_  
Agenor Alves Ferreira

Engº Chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C G G. \_\_\_\_\_ SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA  
S A. \_\_\_\_\_

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do processo nº 22.416, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Rafard, referente ao telegrama notificando o arrancamento de marcos colocados na divisa deste município com o de Tietê, - cumpre-nos informar:

I - Esta Chefia tomou ciência da notificação feita pelo Prefeito de Rafard sobre o arrancamento de marcos colocados na demarcação feita por esse I.G.G., em 1971.

II - De exposto procedi uma vistoria local em toda-divisa demarcada, constatando a veracidade da comunicação. Os marcos arrancados foram os seguintes:~

Marco 1 - colocado na cabeceira do córrego Fundo, no espigão Tietê-Capivari, junto a estrada Municipal.

Marco 2 - no espigão, onde cruza o contraforte entre os córregos J. Camargo e Teófilo de Lima.

Marco 2A- no córrego do Dr. Plinio, onde atravessa um caminho que vai para Tietê.

III - Estes marcos conforme informações locais foram arrancados e colocados em outros, ilegalmente, por elementos da Prefeitura de Tietê.

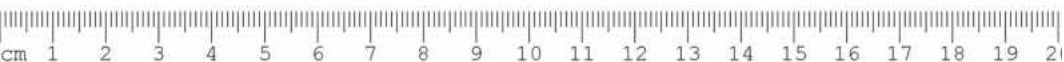
IV - Desta maneira, aquela Prefeitura incorreu na infração ao Decreto Lei Federal nº 9210 de 29/2/ 1946, o qual segue anexo uma cópia.

V - Afim de tratar e tomar as providências legais sobre esse assunto e também no caso de Tietê contra a Fazenda do Estado, foi designado pelo Procurador Geral do Estado, o Procurador Dr. Arnaldo Cardinali Segala.

VI - No caso em apreço o I.G.G. por força do Artigo 13 parágrafo b, da Lei nº 8.092 de 28 de Fevereiro de 1964, que diz o seguinte:

100 B, 100, VI-72

I. G. G.





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

Artigo 13

Parágrafo b - "proceder a demarcação das divisas fixadas nesta Lei sempre que necessário", este I.G.G., não fez senão cumprir a Lei.

VII - Do exposto, esperamos uma ação rápida e eficiente contra aqueles que desrespeitaram a Lei, no sentido de recolocar os marcos demarcados nos lugares onde se encontravam.

VIII - Anexo uma planta do município de Tietê onde consta os lugares dos marcos arrancados.

IX - À consideração superior.

*Agénor Alves Ferreira* 11/7/73  
AGENOR ALVES FERREIRA

Engº Chef. da Seq. de Div. Administrativa e Territorial

nsb/.

Visto.

Divisão de Geografia, em 18.5.73

*Juvenal Felicissimo*  
Engº Juvenal Felicissimo  
Diretoria de Geografia

c. quinze





LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N. 9.210 - DE 29 DE ABRIL DE 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Artº 11 - Os pilares e sinais geodésicos erigidos são considerados obras públicas, podendo ser desapropriadas como de utilidade pública as áreas convenientes em volta dos mesmos e que forem julgadas necessárias à sua proteção.

§ 1º - Esses sinais ou pilares terão obrigatoriamente a indicação do Serviço que os levantou e bem assim a advertência de que são considerados obra pública protegida pelo Código Penal ( artigo 163, parágrafo único, número III ) e pelas demais leis civis de proteção aos bens do patrimônio público.

§ 2º - Qualquer nova edificação, obra ou arborização, nas proximidades de um pilar ou sinal elevado, não poderá ser autorizada pela Prefeitura local sem prévia audiência do órgão interessado no levantamento.

§ 3º - O proprietário do terreno, quando não se verificar a desapropriação de que cogita o artigo, será notificado da sinalização feita e das obrigações que decorrem, na forma das leis vigentes, para sua conservação : a notificação uma vez efetuada, será levada ao Registro de Imóveis competentes, para ser averbada.

Art. 12 - Os operadores de campo dos serviços públicos e das empresas oficialmente autorizadas, quando no exercício das suas funções técnicas, têm livre acesso às propriedades do Governo e dos particulares.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

URGENTE

764

TELEGRAMA

*[Handwritten mark]*

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CAMBIO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÃO DE SERVIÇO TAXAS E ENDEREÇO

SR GOVERNADOR DO ESTADO PALACIO

Recebido:

De

às

horas

BANDER = BANDEIRANTES SAO PAULO SP

PREAMBULO

<<86 DE CAPIVARI SP 83<<<42<<26<<<17 00<<<<<

*Apimontana*

PREFEITURA DE TIETE DESRESPEITANDO DEMARCAÇÃO FEITA PELO IGC

DE ACORDO COM A LEI NR 8092 ABUSIVAMENTE ARRANCOU OS

MARCOS POR ISSO PEÇO PROVIDÊNCIAS LEGAIS URGENTES CDS SDS

BRAZ FELIX PREFEITO MUN DE RAFARD, 204<3<<<<<<<

TEXTO E ASSINATURA

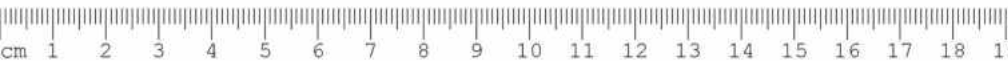
30 ABR 1973

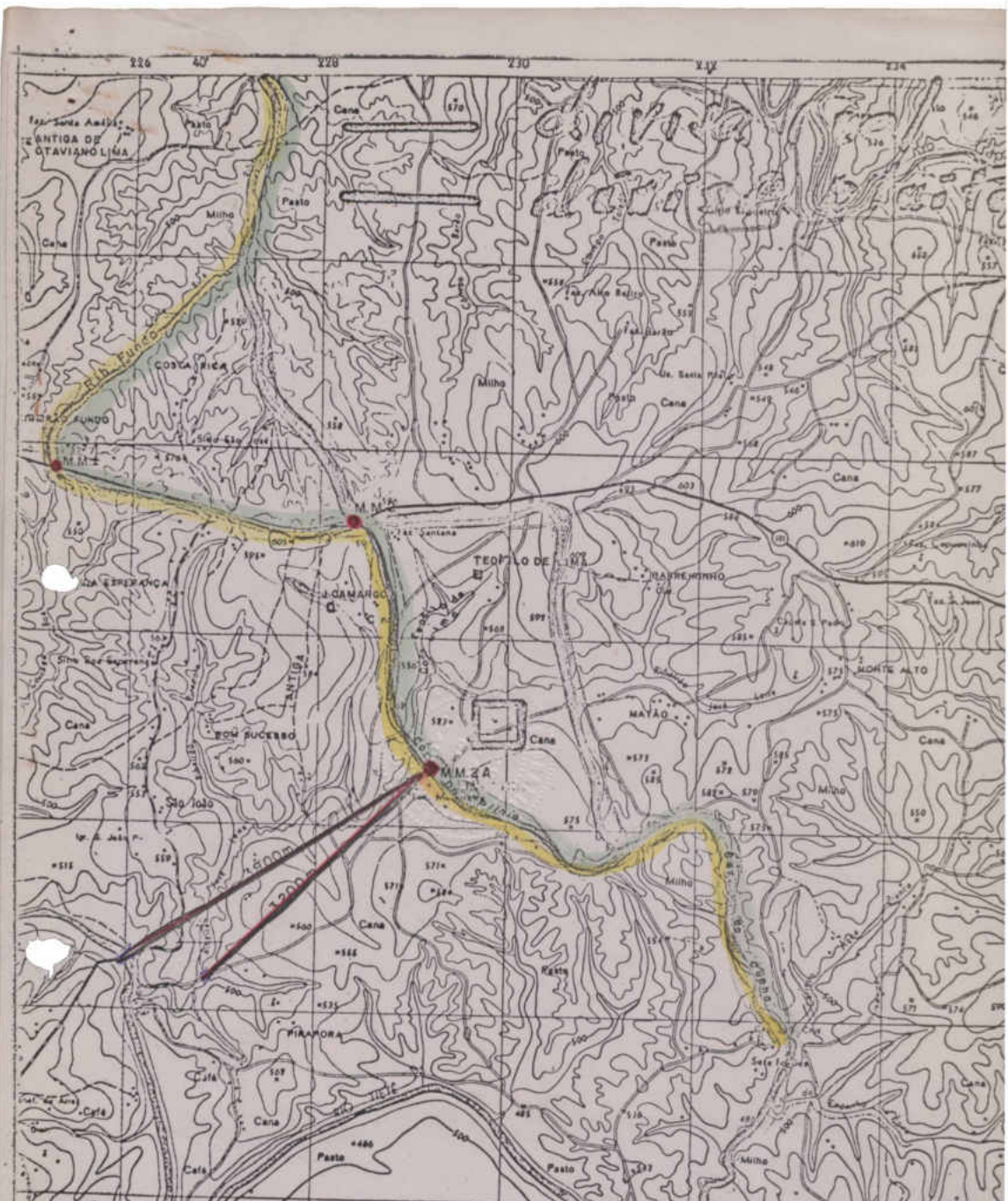
7242

7242

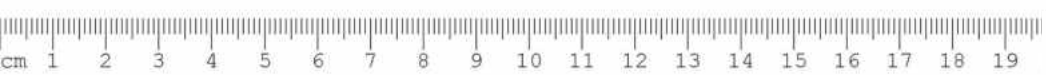
37007-0066

162 x 229 mm





Secretaria da Agricultura  
 Coordenadoria da Pesquisa e Conservação da Natureza  
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRAFICO  
 Rua Antonio de Almeida 102 - S. Paulo  
 Agnôr Alves Ferreira  
 Chefe da Seção  
 Divisão Administrativa e Territorial









- CIDADE (Sede de comarca)
- CIDADE (Sede de município)
- Vila (Sede de distrito de paz)
- Povoador
- Fazenda
- Usina elétrica
- △ Igarapé
- ▲ Marco de divisa
- ▲ Vertice de triangulação
- Referência de nível

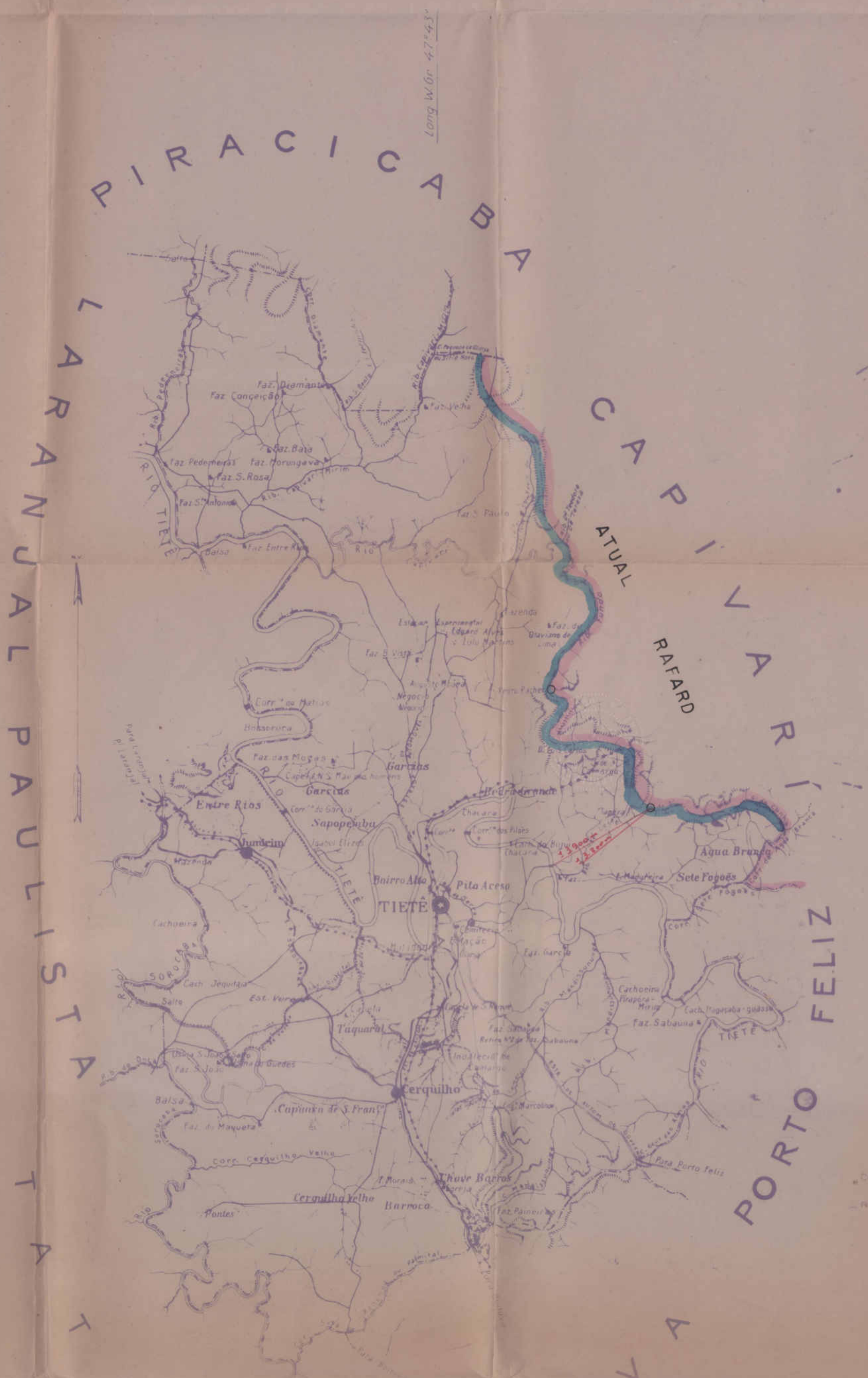
ESTADO DE SÃO PAULO  
 MAPA ORGANIZADO PELO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO EM OBSERVAÇÃO AO DECRETO-LEI NACIONAL Nº 311 DE 2 DE MARÇO DE 1938

MUNICÍPIO DE  
**TIETÊ**

ESCALA 1:100.000



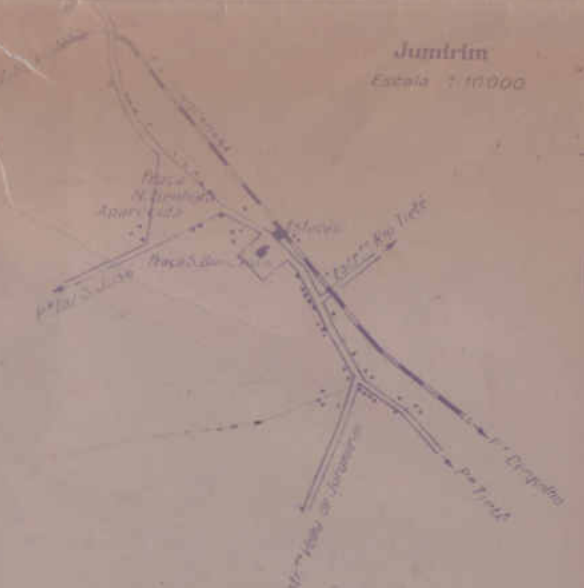
- Estrada de ferro e estação
- Rodovia e zona
- Estrada
- Caminho
- Limites intermunicipais
- " interdistritais
- " municipais
- Perímetro urbano
- " suburbano
- Cursos d'água
- " não levantados
- Linha telegráfica
- " telefônica



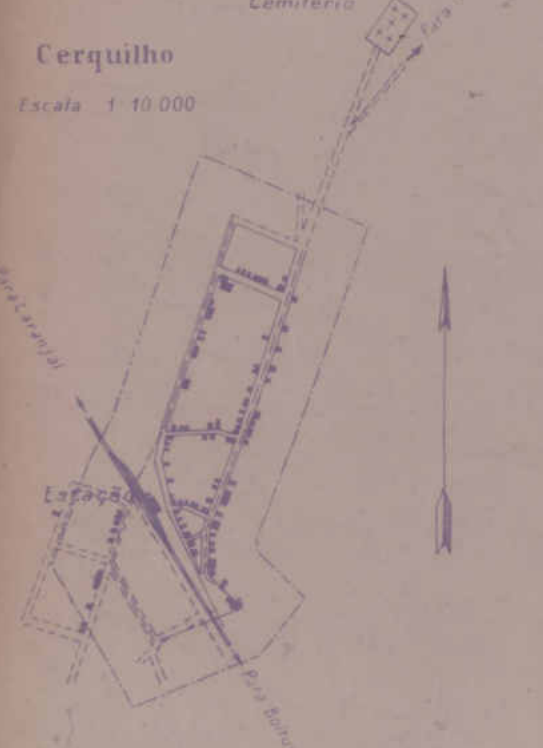
Lat S. 23°04'

Lat S. 23°04'

Secretaria de Agricultura  
 Coordenadoria de Pesquisas de Flocos de Nataveis  
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO  
 Rua Antonio de Góes, nº 100 - 2º andar  
 11/5/73  
*Aguiar*  
 Aguiar  
 Data e Estado  
 Estado de São Paulo e Território



Tietê, 11 de março de 1946  
 Ramonine Garcia  
 Prefeito Municipal



*Ribeiro*  
*Quilino*





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
**INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO**

Fls. \_\_\_\_\_

C G G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_ SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do processo nº 3.569, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Tietê, referente a assuntos sobre a linha divisória entre este município e o de Rafard, e também sobre localização de escolas dentro desta área, cumpre-nos informar:

I - Preliminarmente abordarei em síntese o que é legal e técnico neste caso, partindo do ano do Decreto nº 9.775 - de 30/11/1938, que fixou a divisão administrativa e territorial do Estado, as divisas intermunicipais de Tietê e Capivari tinham a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE CAPIVARI  
Com o Município de Tietê

Começam no ribeirão Sete Fogões, onde faz barra o córrego da Água Branca, pelo qual sobem até o córrego do Cunha, e por este até sua cabeceira, seguem pelo contraforte que deixa, à direita o ribeirão de José Leite, em demanda da cabeceira do córrego Dr. Plínio, pelo qual descem até o ribeirão José-Leite, continuam pelo contraforte entre as águas dos córregos das fazendas de Teófilo Lima e J. Camargo, até o espigão mestre Tietê-Capivari, caminhando por este até a cabeceira do ribeirão Fundo-pelo qual descem até o rio Capivari.

II - A planta oficial dos dois municípios foram publicadas em 1946, em obediência ao Decreto Federal nº 311 de 2/3-1938.

III - Na data de 11/3/1946, em solenidade no I.G.G., o Prefeito de Tietê Sr, Lamartine Garcia assinou a planta do município, assim como o seu colega de Capivari. Nesta planta os acidentes geográficos assinalados são os mesmos constantes na fôlha-topográfica publicada em 1908, pela Comissão Geográfica do Estado.

IV - É de salientar que os dados registrados nestes documentos são os que prevalecem até esta data.



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C.G.G. \_\_\_\_\_

S.A. \_\_\_\_\_ V - Na ocasião da demarcação o técnico indicado , primeiramente vistoriou toda região, afim de conhecer, certificar o cumprimento da Lei nº 8.092 de 28/2/1964, que é igual a Lei nº 9.775 de 30/11/1938.

Feito isto, procedeu-se a demarcação da respectiva divisa, com amplo conhecimento daquelas autoridades, e não como diz a ilustre advogada de Tietê, que o I.G.G. a revelia e erroneamente demarcou a divisa .

É bom frizar que de acôrdo com a Lei nº 8.092, de 28/2/1964, artigo 13 , parágrafo b, determina que, o I.G.G., é o único órgão oficial do Estado para proceder as demarcações de divisas intermunicipais, distritais e limites.

VI - Esta Chefia, se viu por bem, com ordem do Sr . Diretor Geral, proceder vistoria no local afim de atender reclamações da Prefeitura de Tietê contidas nos ofícios de nºs 1376 e 1378/71. Sobre este assunto foi enviada a informação que segue anexa para dirimir de uma vez o problema da linha divisória com o município de Rafard.

VII - Invocando os elementos cartográficos e geográficos poderemos dar como prova, com dados as seguintes distâncias aproximadas constantes na planta municipal publicada em 1946, fôlha topográfica publicada pela Comissão Geográfica em 1912 e a recente planta do município publicada em 1971, que parte também, é representada pela xerox de nº 1.

Nestes documentos como provas legais, reais e irrefutáveis localizamos o córrego do Dr. Plinio, uma distância - aproximada de 3.200 m da ponte do ribeirão José Leite e a 4.000m da ponte sobre o rio Tietê, todas estas distâncias tomadas em reta. O córrego pretendido pela Prefeitura de Tietê, a sua distância está além de 4.000 e 5.000 ms. das mesmas origens, contrariando frontalmente a Lei e os mapas oficiais.

Quanto aos moradores J.Camargo e Teófilo de Lima constantes nos documentos, fôlhas topográficas publicada em 1912 pela Comissão Geográfica e na planta municipal publicada em 1946 e 1971, conservam as mesmas características técnicas, não havendo dúvidas quanto a estes elementos.







SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_ No caso do Ribeirão Fundo, basta observar os elementos citados anteriormente, que o ribeirão divisório é o primeiro--considerado a leste da antiga Fazenda de Otaviano de Lima hoje de nominada Fazenda Santa Helena.

VIII - As autoridades municipais de Tietê, mais de uma vez foram esclarecidas sobre este assunto neste I.G.G., assim - como em Tietê. Certa vez foi objeto de esclarecimentos a um técnico representando a Prefeitura de Tietê na Coordenadoria de Recursos NATurais, em presença do Sr. Coordenador, do Sr. Dr. Diretor Geral do I.G.G., perante estas autoridades, esse assunto foi tratado sobre todos os aspectos técnicos e legais que no final desta - apreciação, ficou esclarecido que a divisa demarcada em 1971 pelo I.G.G., cumpre fielmente a Lei nº 8.092 de 28/2/1964.

IX - É bom lembrar que todos os mapas juntados no processo de manutenção de posse pela interessada, considerou como divisa o ribeirão Costa Rica, afluente do ribeirão Fundo. Esta interpretação é errônea e ilegal, porque em nenhum mapa oficial publicado pelo Estado consta o referido ribeirão, ferindo mais uma vez as plantas de origens para a organização de quadro territorial do Estado.

É necessário que as autoridades de Tietê tenham conhecimento da Lei nº 8.092 de 28/2/1964, Artigo 13 parágrafo 2º que diz: que "Os nomes dos acidentes geográficos fixados por esta Lei uma vez registrados nas cartas topográficas do Estado serão definitivos, não podendo ser mudados senão por nova Lei".

Conclui-se que aquelas autoridades desrespeitaram, interpretaram e distribuíram Lei a sua revelia. Quanto a folha topográfica do I.B.G. publicada é de interesse geográfico do Estado, ainda não oficializada, pelos motivos expostos acima.

X - Todos estes esclarecimentos técnicos, legais, geográficos e cartográficos, já são de conhecimentos das autoridades municipais de Tietê, e que a divisa demarcada por este I.G.G., em 1971, cumpre fielmente a Lei.

XI - Desta maneira o I.G.G., cumpriu a Lei, dentro de suas atribuições com documentos irrefutáveis.

No entretanto a interessada planejou uma divisa executou-a pelo livre arbítrio, sem levar em consideração os elementos



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

Os técnicos constantes nos documentos oficiais. Basta citar que nos inumeros processos exibidos nenhum consta a prova cabal, que matematicamente, geograficamente e cartograficamente os locais supostos duvidosos, não existiram.

XII - Anexo plantas e documentos, afim de ilustrar e esclarecer o presente processo .

XIII - A consideração superior.

G.G.4, aos 11 de maio de 1973

*Agenor Alves Ferreira*  
AGENOR ALVES FERREIRA

Engº Chefe da Seç. de Div. Administrativa e Territorial,  
nsb/.

Visto

Divisão de Geografia, em 18.5.73

*Juvenal Felicissimo*  
Engº Juvenal Felicissimo

Diretoria de Geografia

c. quinze





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
 COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do Processo nº 1167/73 GE, referente ao telegrama da Prefeitura de RAFFARD ao Exmo. Governador, sobre arrancamento de marcos - colocados na divisa de Tietê, cumpre-nos informar:

I- Esta chefia tomou ciência da notificação do telegrama enviado pela Prefeitura de Raffard, sobre arrancamento de marcos colocados na demarcação feita por este IGG, em 1971, conforme a Lei nº 8.092 de 28.2.64.

II- Esta chefia, a fim de se inteirar e avaliar o ocorrido, procedeu a uma vistoria no local, ao longo da divisa demarcada, constatando, de fato, veracidade da comunicação. Os marcos - arrancados foram os seguintes (1.2.2A):

Marco 1 - colocado na cabeceira do córrego Fundo, no espigão Tietê-Capivari, junto a estrada - Municipal.

Marco 2 - no espigão, onde cruza o contraforte entre os córregos J. Camargo e Teófilo de Lima

Marco 3 - no córrego do Dr. Plínio, onde atravessa - um caminho que vai para Tietê.

III- Conforme investigação no local e na região, os marcos foram arrancados por elementos da Prefeitura de Tietê e colocados em outros lugares, ilegalmente.

IV- Conforme Decreto Lei Federal nº 9.210 de 29 de fevereiro de 1946, os marcos são protegidos por lei conforme cópia anexa.

V- Esta demarcação foi executada por solicitação - da Prefeitura de Raffard, com o amparo Legal da Lei 8.092 de 28 de fevereiro de 1964, artigo 13, parágrafo b, que tem o seguinte teor: "Cabe ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura proceder a demarcação das divisas fixadas nesta Lei, sempre que necessário."

VI- Do exposto, esperamos que as autoridades superiores promovam uma ação rápida e eficaz contra aqueles que desres-



C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

peitaram a Lei, no sentido de recolocar os marcos arrancados, nos lugares onde se encontravam.

VII- A Procuradoria do Patrimônio do Estado, no meu o Procurador Sr. Arnaldo Cardinali Segala, para defender a - Fazenda do Estado, no caso da ação promovida por Tietê contra Raffard, referente as divisas demarcadas. Sobre o arrancamento dos - marcos divisórios citados no item II, o procurador designado para a contestação desse feito, também tem ciência deste ocorrido.

VIII. Do exposto anexo um dossier completo de documentos justificáveis sobre a demarcação da divisa executada - entre Raffard e Tietê, pelo I.G.G.

IX -A- consideração superior

15/5/73  
*Agente Alves Ferreira*  
Agente Alves Ferreira

Engº chefe da Seção de Divisão Administrativa e Territorial

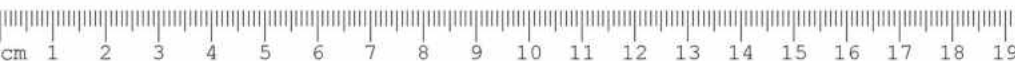
Visto.

Divisão de Geografia, em 18.5.73

*Juvenal Felicissimo*  
Engº Juvenal Felicissimo

Diretoria de Geografia

c. quinze







SECRETARIA DA AGRICULTURA  
 COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
 INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Tietê  
 S.F.23  
 S.102  
 17/10

Fl. 16/10

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de V.Sra., constante do processo nº 89/72 IV DRE fls 31 da Coordenadoria do Ensino - Básico e Normal de Sorocaba, referente a pedido de esclarecimentos na questão da divisa dos municípios de Rafard-Tietê, cumpre nos informar:

I- De acôrdo com a lei nº 8.092 de 28.2.64, a divisa intermunicipal Rafard-Tietê, já foi demarcada em 1971. Os seus acidentes geográficos, juntamente com a Lei supra citada, não deixaram dúvidas quanto a sua devida caracterização.

II- Esse assunto já foi objeto na informação de fls 22, sobre a situação e localização das referidas escolas.

III- Sobre esse assunto, estamos anexando documentação esclarecedora, mais uma vez, para que as autoridades responsáveis pelo cumprimento da Lei 8.092 de 28.2.64 fiquem cientes que não há dúvidas sobre a divisa Rafard-Tietê, pois que a Prefeitura de Tietê até agora não provou, tecnicamente e cartograficamente com dados reais e positivos, que a divisa não foi demarcada legalmente.

IV- Quanto ao contido de fls 20 do processo nº 22.416, já foi objeto de considerações, as quais seguem anexas.

V- Do exposto, é o pensamento desta chefia sobre esse assunto..

VI- À consideração Superior

14/5/73  
  
 Agenor Alves Ferreira  
 Engº chefe da SEção de Divisão Administrativa e Territorial

1. Visto

2. Ao Sr. Diretor Geral.

Divisão de Geografia, em 18.5.73

Engº Juvenal Felicissimo  
 Diretoria de Geografia

l. o. e.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO.

Of. Just. NELSON

- CARTA PRECATÓRIA VINDA DA COMARCA DE TIETÊ - SP.

5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

5ª OFÍCIO DA FAZENDA ESTADUAL

Processo n.º 1497/73

O Doutor LUIZ NELSON FERREIRA DE CARVALHO,

Juiz de Direito da 5ª Vara DA FAZENDA ESTADUAL

MANDA ao Oficial de Justiça a quem êste for apresentado, expedido nos autos da  
ação **Carta Precatória vinda da Comarca de Tietê (Man. de Posse)**  
requerida por **Prefeitura Municipal de Tietê**  
contra **Prefeitura Municipal de Rafard e Fazenda do Estado de S. Paulo.**  
notifique ~~XXXXXXXX~~ o Sr. **AGENOR ALVES FERREIRA**, residente à Rua Antonio  
de Godoi nº 122 - 8º andar.

em virtude do despacho proferido a fls. 34 para o seguinte ato: "Comparecer a -  
audiência designada para o dia 06 de Fevereiro de 1.974, às 14,15  
horas, na sala de despachos do M. Juiz de Direito da 5ª Vara da -  
Fazenda Estadual - 21º andar - s. 2.123, a fim de prestar seu -  
depoimento como testemunha.

São Paulo, 11 de Janeiro de 1974.

Eu,

(S. Tribst)

escrevente, datilografai e subscrevi.

Clodomil Antonio Orsi.  
ESCRIVAO.

4/2/74





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Fls. \_\_\_\_\_

Processo nº 3569

I. G. G. \_\_\_\_\_ Assunto: Dados de Campo  
S. A. \_\_\_\_\_ Interessado: MM. Juiz de Direito

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE GEOGRAFIA

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante no presente processo, em que é interessado o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tietê, referente a cadernetas de campo de serviços que serviram de base para demarcação das divisas com o município de Rafard, cumpre-nos informar:

I - O I.G.G., normalmente não tem necessidade de executar levantamentos topográficos nas demarcações de divisas intermunicipais, porque na determinação da divisa, sempre são levados em consideração os acidentes geográficos naturais existentes na região, constantes em plantas já cartografadas. Na questão em pauta, a região já é cartografada pelos processos clássico e aerofotogramétrico; em ambos, os elementos geográficos existentes são mais que suficientes para caracterização a onde deve passar a divisa. No caso da demarcação das divisas entre os municípios de Tietê - Rafard, o processo usado, foi o do levantamento aerofotogramétrico executado na escala, de 1:50.000. Além de usar o levantamento supra citado, foi complementado com uso das fotografias aéreas tomadas em 1962, na escala aproximada de 1:25.000. Desta maneira os mínimos detalhes geográficos e legais são levados em consideração, para cumprir o que determina a Lei nº 8092 de 28/2/1964.

II - Do exposto não há necessidade de qualquer levantamento topográfico nas divisas para sua demarcação, porque, as plantas existentes e usadas para tal fim, foram mais que suficientes para cumprir a Lei supra citada no item I e demarcar as divisas.

III - À consideração superior.

GG4<sup>24</sup> de julho de 1974

*Agenor Alves Ferreira*  
AGENOR ALVES FERREIRA

Engº Chef. da Seq. de Div. Administrativa e Territorial.



0025

SF23

S.102

Tietê



SECRETARIA DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

Fls. \_\_\_\_\_

C.G.C. 1.569

SENHOR CHEFE DA GG-4

S. A. \_\_\_\_\_

Em atendimento ao despacho de Vossa Senhoria de fls 163, verso, estivemos à disposição do Senhor Prefeito Municipal de Tietê, para uma Vistoria no local a fim de dirimir dúvidas existentes na divisa entre o Município em foco e Laranjal Paulista.

Procedida a Vistoria no local e definida a divisa de acordo com a lei 8.092 de 28.2.64, solicitamos ao Senhor Prefeito a confecção de 3 marcos para serem cravados oportunamente:

Atenciosamente

Mario Rehder  
Aux. de Engenheiro

I-De acordo

II- Esta Seção aguarda as providências solicitadas para demarcar a divisa neste setor:

III- Do Exposto, tão logo que a Prefeitura comunique que os marcos estão prontos, providenciaremos a referida demarcação de acordo com as datas cronológicas dos pedidos feitos.

IV- À consideração superior

11/4/75  
Agenor Alves Ferreira  
Eng<sup>o</sup> Chefe da Seção de Div. Adm. Territ.





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO

Fls. 123  
123

C G G. \_\_\_\_\_

S A. \_\_\_\_\_ SENHOR CHEFE DA G.G.4

Em cumprimento a determinação de Vossa Senhoria, às fls. 110-V, do processo nº 3.569, apresento o memorial descritivo da demarcação procedida no município de Tietê.

COM O MUNICÍPIO DE RAFARD

MARCO 1 - na cabeceira do córrego Fundo, no espigão divisor do rio Tietê-Rio Capivari, junto a estrada municipal.

MARCO 2 - ainda no espigão divisor Rio Tietê-Rio Capivari, no cruzamento do contraforte entre os córregos da Fazenda J. Camargo e córrego da Fazenda Teofilo Lima, afluentes do ribeirão José Leite, junto a estrada que vai para Cerquilha.

MARCO 2.A- no córrego Dr. Plínio, na passagem da estrada que demanda à Tietê.

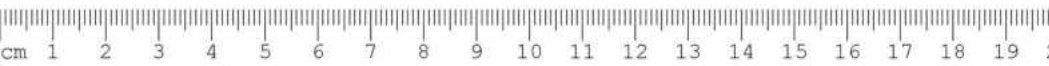
MARCO 3 - na cabeceira do córrego Cunha, afluente do córrego - Água Branca, junto ao caminho que vai para o morador Pedro Cassana Vezes.

COM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO

MARCO 4 - junto a Estrada de Ferro Sorocabana, no contraforte - que finda na confluência do córrego da Fazenda Painelras com o ribeirão Mandissununga, ainda nas proximidades da estação Anísio de Moraes.

MARCO 5 - no espigão divisor que deixa à direita as vertentes - do ribeirão Mandissununga e à esquerda, vertentes do córrego Indalécio, próximo a casa de Manoel Fidelis.

MARCO 6 - no mesmo espigão divisor, onde inicia o contraforte - que finaliza na foz do córrego da fazenda Sabaúna no córrego Indalécio.





SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLOGICO

Fls. 124/125

C. G. G. \_\_\_\_\_

S. A. \_\_\_\_\_

- MARCO 7 - em frente a foz do córrego da Fazenda Sabaúna no córrego Indalécio.
- MARCO 8 - no cruzamento do contraforte que deixa à esquerda o córrego da Fazenda Sabaúna e o do ribeirão Pimenta; próximo a Fazenda Indalécio de Camargo.
- MARCO 9 - junto a estrada de rodagem Tietê-Cerquilha; próximo a cabeceira mais oriental do córrego da Estiva.
- MARCO 10 - junto aos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a cabeceira mais meridional do córrego Distrital, no espigão rio Tietê- rio Sorocaba, nas proximidades da estação Veredo.

Esta demarcação foi procedida de acôrdo - com os documentos das fls. 109 e 110 dêste processo.

Acompanharam a referida demarcação os Srs. Prefeitos de Rafard e Tietê, aos quais foram prestados todos - os esclarecimentos.

Anexo a êste, uma planta da supra citada - demarcação.

Atenciosamente

OBSERVAÇÃO: Esta demarcação foi procedida pelo Auxiliar de Engenheiro Osmar de Paula Bueno.

*11/10*

*12-2-73*

*Alfonso Ferreira*  
Alfonso Ferreira  
Chefe da Seção  
Serviço Administrativo e Territorial

*11/10 11/02/13*  
*11/05/11*  
*F. de Paula Bueno*



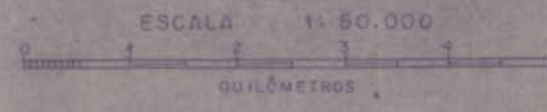


# ESTADO DE SÃO PAULO

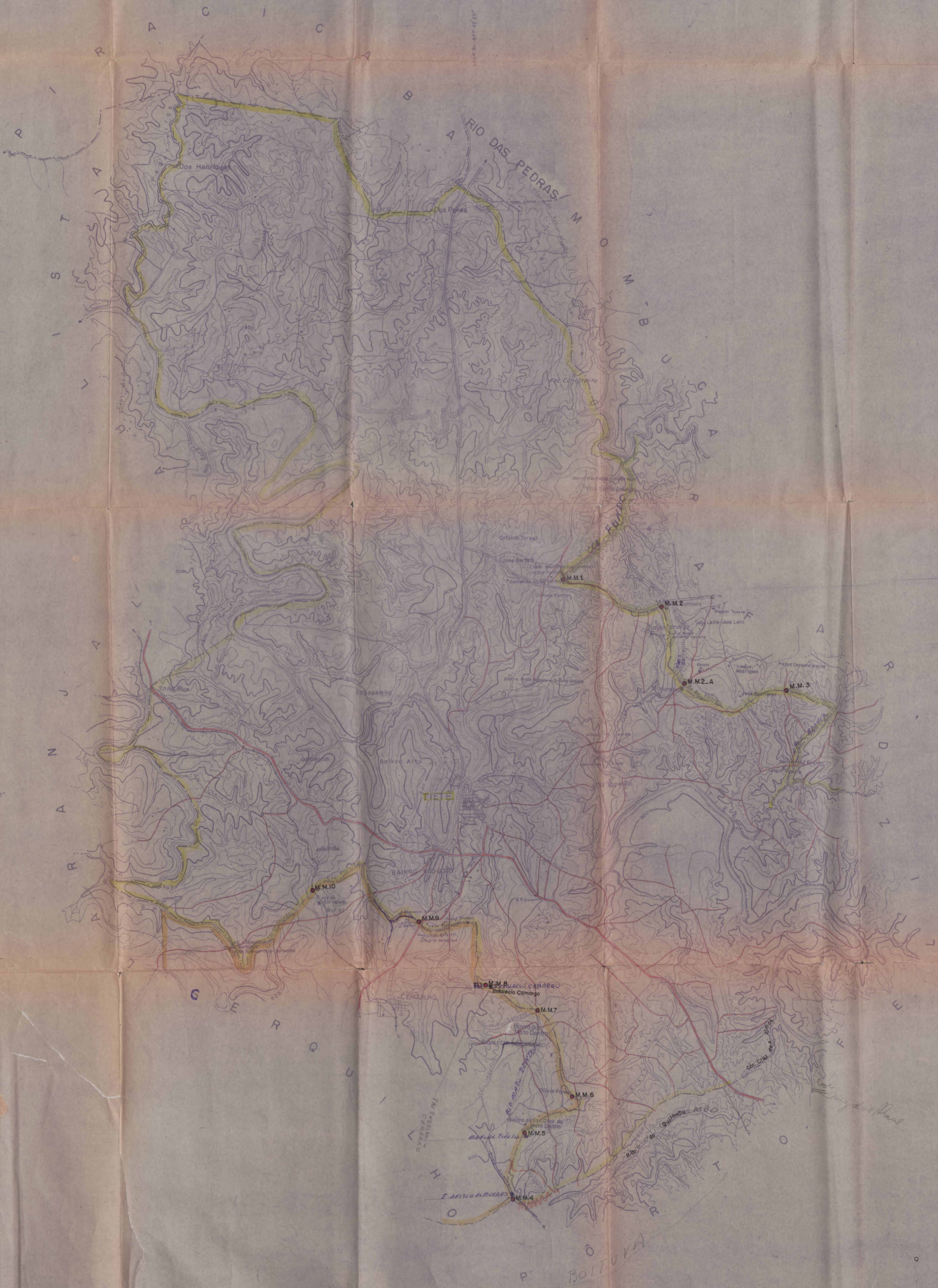
MAPA ORGANIZADO PELO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

## MUNICÍPIO DE T I E T Ê

- CIDADE (Sede de Comércio)
- CIDADE (Sede de Município)
- VILA (Sede de Distrito da Paz)
- Povoado
- Fazenda
- Usina atômica
- Igreja
- Quilômetro
- Serra
- Vento
- Escala



- Estado
- Carretera de Povo e Região
- Rodovia e Ponte
- Estrada
- Comunidade
- Limite Interdistrital
- Intermunicipal
- Interdistrital
- Curso d'Água
- Canal
- Limite Interdistrital
- Intermunicipal
- Interdistrital
- Carretera de nível equivalente de 80 metros



DESENHADO POR  
*Osvaldo*  
Desenhista

CONFERE  
*Agostinho*  
Agente Aides Ferraz  
Chefe do Serviço  
do Divisão Administrativa e Territorial

VISTO  
*Agostinho*  
Luz Oliveira de Assis  
Diretor do Divisão de Geografia

VISTO  
*Agostinho*  
Jesús Feliciano Junior  
Diretor Geral





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º 1.368/79

Interessado Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto Fornecimento de plantas topográficas.

Fls.  
Proc.

Senhor Assessor Técnico,

Em atenção ao despacho de V.Sa., constante do presente processo, em que é interessada a Prefeitura do município de Tietê, no tocante ao fornecimento de Plantas topográficas na escala de 1:2.000 e 1:5.000, temos a informar:

- 1 - Não possuímos plantas nas escalas solicitadas pelo interessado.
- 2 - O mapeamento da região de Tietê, foi feito pelo / SEP-CAR na escala de 1:10.000.
- 3 - Esse material será entregue pessoalmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador e pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da S.E.P. quando da visita a região de Sorocaba.

Atenciosamente,

*Wilson Ract Ramos*  
WILSON RACT RAMOS  
Diretor Técnico Substituto  
da Divisão de Geografia

18  
07  
79



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º 2186/80  
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
 Assunto DIVISAS MUNICIPAIS

Fis.  
 Proc.

Ilmo. Sr.  
 Assessor Técnico

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do presente processo em que é interessada a Prefeitura Municipal de Tietê, no tocante a dúvidas surgidas com relação ao Município de Nombuca, temos a informar:

1 - Seria oportuno enviar ofício à Prefeitura Municipal de Tietê, convidando o Sr. Prefeito a comparecer ao Instituto Geográfico e Cartográfico a fim de que possamos prestar todos os esclarecimentos que o caso requer.

Atenciosamente

*Wilson Ract Ramos*  
 WILSON RACT RAMOS  
 Diretor Técnico da "D. A. T."  
 à "Div. Adm. e Territorial"

$\frac{01}{12}$   
 $\frac{80}{80}$







0031



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

SECAS

|              |        |     |            |
|--------------|--------|-----|------------|
| Do           | Número | Ano | Rubrica    |
| Processo SEP | 0691   | 95  | P.M. Tietê |

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

SF 23  
S 402

ASSUNTO: Demarcação de divisas

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 38/95 - DEMARCAÇÃO DAS  
DIVISAS DO MUNICÍPIO DE TIETÊ COM OS MUNICÍPIOS DE  
CERQUILHO, RAFARD E MOMBUCA.

Em atenção ao despacho, constante do presente processo, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ solicita a demarcação das divisas do referido Município com os Municípios de Cerquilha, Rafard e Mombuca, temos a informar:

1. Estivemos nos dias 8 e 9 de novembro p.p., na Prefeitura Municipal de Tietê, onde mantivemos contato com o Secretário de Administração Valdemar Antônio Marson e com o funcionário Francisco Feo Flora Filho, os quais nos informaram sobre as dúvidas existentes nas divisas do Município de Tietê com os Municípios de Cerquilha e Rafard, bem como nos informaram que as dúvidas que existiam na divisa com o Município de Mombuca já haviam sido dirimidas. Com a finalidade de sanarmos as dúvidas apresentadas, procedemos, em companhia do funcionário Francisco Feo Flora Filho, a uma vistoria de campo nas divisas Tietê - Cerquilha, onde identificamos 4 (quatro) pontos onde deverão ser cravados marcos divisórios. Nas divisas com o Município de Rafard, as dúvidas apresentadas dizem respeito à posição da cabeceira do córrego Fundo; para a Prefeitura Municipal de Tietê, bem como para os moradores locais, a divisa deveria ser pela cabeceira mais oriental do referido córrego, enquanto os

Módulo Oficial 17





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

|              |        |     |         |
|--------------|--------|-----|---------|
| Do           | Número | Ano | Rubrica |
| Processo SEP | 0691   | 95  |         |

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

ASSUNTO: Demarcação de divisas

documentos oficiais sobre essa divisa determinam que a cabeceira a ser tomada como divisa é a cabeceira mais ocidental. Essa divisa já foi demarcada pelo antigo IGG, no ano de 1973, ocasião em que a mesma foi contestada pela Prefeitura Municipal de Tietê e pela população local, tendo sido um marco divisório arrancado, gerando em seguida um processo judicial, cuja conclusão não é de conhecimento deste IGC. Diante desses fatos, sugerimos reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Tietê, que aquela Prefeitura solicite, junto à Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado, a anexação da área que o Município de Tietê tem domínio de fato, mas não de direito.

2. Quanto à demarcação da divisa com o Município de Cerquilha, a Prefeitura Municipal de Tietê deverá confeccionar 4 (quatro) marcos de concreto, conforme modelo oficial, por nós fornecido, e assim que os mesmos estiverem prontos, deverá nos comunicar por ofício, para que possamos programar os trabalhos de implantação desses marcos.
3. Segue anexa, cópia da folha topográfica Usina Santa Maria, Plano Cartográfico do Estado/1977, escala 1:10.000, onde assinalamos as posições onde de verão ser cravados os marcos.

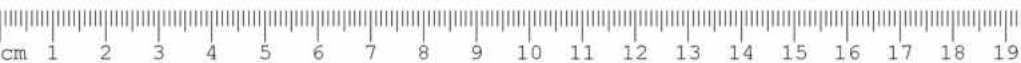
De acordo,  
à consideração superior.

*[Handwritten signature]*  
CELINA WHITE  
Cedente - CREA n.º 129.203/D  
Diretora Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à Div.  
Administrativa e Territorial

*[Handwritten signature]*  
JOSE RICARDO S. ...  
Depto. de Apoio Técnico  
Administrativo e Territorial  
05/12/95

Ciente, encaminhe-se.

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DE S. PAULO - MODELO 01/81/17











GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Nota de Informação  
Atualizada em 11/11/95

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_  
Processo SEP 0691 95

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

ASSUNTO: Demarcação de divisa

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 02/96 - DEMARCAÇÃO DA DIVISA INTERMUNICIPAL TIETÊ - CERQUILHO.

Em atenção ao despacho, constante do presente processo, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, através do Ofício GP/631/95, nos comunica que já providenciou os marcos necessários à demarcação de trecho da divisa intermunicipal Tietê - Cerquilho, temos a informar:

1. Estivemos nos dias 28 e 29 de fevereiro, p.p., no Município de Tietê e, com base na Lei nº 8550, de 30/12/93, bem como em elementos cartográficos oficiais, demarcamos trecho da divisa intermunicipal Tietê - Cerquilho, através da cravação de 4 (quatro) marcos de concreto, cujas posições geográficas são as seguintes:

- MM1 - Cravado junto ao galho oriental do córrego da Vereda, no ponto em que este é cortado pela estrada vicinal que de Cerquilho vai para o Bairro Represa;
- MM2 - Cravado na grota oriental do galho oriental do córrego da Vereda, junto à estrada vicinal denominada Jumirim;
- MM3 - Cravado no espigão Tietê - Sorocaba, no ponto em que o córrego Distrital contraverte com o córrego da Vereda, junto ao leito abandonado de um antigo ramal da FEPASA;
- MM4 - Cravado na grota correspondente ao galho meridional do córrego Distrital, à aproximadamente 250m (duzentos e cinquenta metros), da sua cabeceira. *f*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL  
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação Administrativa  
Publicada em 11

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_  
Processo SEP \_\_\_\_\_ 0691 \_\_\_\_\_ 95 \_\_\_\_\_

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ASSUNTO: Demarcação de divisa

2. Acompanhou os trabalhos de demarcação, representando o Município de Tietê, o funcionário Francisco Feo Flores Filho. Quanto ao representante do Município de Cerquilha, esclarecemos que estivemos na Prefeitura Municipal de Cerquilha, em contato com a Secretária do Departamento de Engenharia, Srtª Fátima, à qual comunicamos o dia e a hora em que seria realizada a demarcação de divisa. Fomos informados pela mesma, que a pessoa determinada para acompanhar os trabalhos seria o Fiscal José Luis. No dia 29 pela manhã, a Prefeitura Municipal de Cerquilha foi novamente comunicada sobre a hora e o local em que se iniciariam os trabalhos mas, apesar de permanecermos por quatro horas na região, não encontramos o representante do Município de Cerquilha.
3. Esclarecemos que o trecho de divisa em questão, ora demarcado, após a instalação do Município de Jumirim, criado pela Lei nº 9330 de 27/12/95 (ainda não instalado), passará a corresponder à divisa intermunicipal Jumirim - Cerquilha.
4. Segue anexa cópia da Folha Topográfica denominada Usina Santa Maria, Plano Cartográfico do Estado, 1977, escala 1:10.000, onde assinalamos as posições dos marcos cravados.

*01/01/86*  
  
Cláudia White  
Chefe de Seção Técnica  
Divisão de Apoio Técnico - DTA  
Administrativa e Territorial

De acordo,  
à consideração superior.

*Cláudia White*  
CLÁUDIA WHITE  
Chefe de Seção Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à DTA  
Administrativa e Territorial  
*01/01/86*

Ciente, encaminhe-se.

SECRETARIA OFICIAL DO ESTADO S. P. - 00159 - Modelo Oficial 17





# USINA SANTA MARIA

SF-23-Y-C-1-1-SE-B

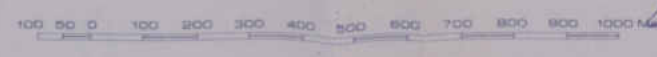


DIVISA TIETÊ-CERQUILHO  
MARCOS CRAVADOS

### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

|                                    |  |  |  |
|------------------------------------|--|--|--|
| Auto Estrada                       |  | Áreas Densamente Edificadas              |  |
| Estrada Pavimentada                |  | Edifícios Importantes Construção Isolada |  |
| Estrada sem Pavimentação           |  | Cultura                                  |  |
| Estrada em Construção              |  | Mato/Mecanga                             |  |
| Caminho,Trilha                     |  | Rio                                      |  |
| Ponte,Buero                        |  | Ribeirão e Córrego                       |  |
| Conce.Aterro                       |  | Curso D'Água Intermitente                |  |
| Estrada de Ferro                   |  | Lago                                     |  |
| Limite Estadual                    |  | Terreno Suscetível a Inundação           |  |
| Limite Municipal                   |  | Brejo ou Pântano                         |  |
| Linha Transmissora de Energia      |  | Represa,Barragem                         |  |
| Cerca,Muro                         |  | Vale                                     |  |
| Trigonometrico,Referência de Nível |  | Banco de Areia                           |  |
| Ponto Astronômico,Cotas            |  | Rocha                                    |  |

ESCALA 1:10.000



EQUIDISTÂNCIA DE CURVAS DE NÍVEL 5 METROS

PROJEÇÃO UTM (Universal Transversa Mercator)  
 QUADRICULA 1000 Metros  
 FUSO 23 MERIDIANO CENTRAL 49°  
 REFERÊNCIA HORIZONTAL Córrego Alegre, MG  
 REFERÊNCIA VERTICAL Marégrafo de Imbituba, SC  
 COEFICIENTE DE DEFORMAÇÃO K = 1,0006022

Os traços fora das linhas de projeção indicam a quadricula U.T.M. de 1.000m do fuso 22

| ÍNDICE DE COBERTURA |       |             |
|---------------------|-------|-------------|
| Área                | Faixa | Fotos       |
| 31a                 | 9C    | 433-434-435 |
| 21a                 | 10C   | 489-490-491 |

ABRACEDOS A GENITEZA DE COMUNICACÃO DE POSSIBILIDADES DAS OMISSÕES VERIFICADAS NESTA CARTA.

*Handwritten notes and signatures:*  
 06/03/76  
 CESTINA WHITE  
 Coordenador - CREA e IOR MATRIZ  
 Diretor Técnico  
 Empresa de Saneamento e Obras de Infra-estrutura e Territorial

Declinação Magnética 1977  
 Variação Anual 9' Oeste

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA



- 1. MUNICÍPIO DE TIETÊ
- 2. MUNICÍPIO DE CERQUILHO
- 3. MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

### ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO  
 Executado por TERRAFOTO S.A. Atividades de Aerolevantamentos  
 FOTOGRAFIAS AÉREAS 1976 REAMBULAÇÃO DE CAMPO 1977

AS RUAS E DETALHES QUE NÃO PUDEAM SER IDENTIFICADOS NA CARTA, FORAM REPRESENTADOS POR UM NÚMERO ENTRE PARENTÊSES E RELACIONADOS AO LADO DIREITO DA MESMA

PRIMEIRA EDIÇÃO 1977- DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

### ÍNDICE DE RUAS

- 111 RUA DUQUE DE CAVALAS
- 121 RUA DUQUE DE CAVALAS
- 131 RUA DUQUE DE CAVALAS
- 141 RUA DUQUE DE CAVALAS

### DETALHES NUMERADOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
 COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL  
 DIVISÃO DE GEOGRAFIA

PLANO CARTOGRÁFICO  
 DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Código da Folha 082/087





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| De<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Ano<br>95 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ASSUNTO : Divisa intermunicipal Tietê - Mombuca

**INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 06/96 - INFORMAÇÃO SOBRE VISTORIA NA DIVISA TIETÊ - MOMBUCA E REUNIÃO COM MORADORES DO BAIRRO SÍTIO NOVO E REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS DE TIETÊ E MOMBUCA.**

Em atenção ao despacho constante do presente processo, onde o Sr. Prefeito Municipal de Tietê, Dr. Angelo Uliana, solicita a nossa ida até aquele município para participar de reunião com moradores do Município de Mombuca, bem como proceder vistoria na divisa Tietê - Mombuca, em companhia de moradores locais e de representantes dos Municípios de Tietê e Mombuca, temos a informar:

I - Estivemos no Município de Tietê, no dia 03 de abril, p.p., onde participamos de reunião com moradores do Bairro Sítio Novo e com representantes dos Municípios de Tietê e Mombuca. Nessa reunião tivemos a oportunidade de, com base no texto das Leis 8092 de 28/02/64 e 8550 de 30/12/93, que definem a divisa Tietê - Mombuca, bem como em elementos cartográficos oficiais, esclarecer a real posição da linha de divisa em questão.

Após essa reunião, procedemos a uma vistoria na divisa Tietê - Mombuca, em companhia dos Srs. Luis Bonetti - Fiscal da Prefeitura de Mombuca, Davilson Roggieri - Advogado da mesma prefeitura e Sr. Francisco Feo Flores Filho - representante da Prefeitura Municipal de Tietê. Prestados, in loco, os esclarecimentos necessários à identificação da linha de divisa em questão, os representantes dos Municípios de Tietê e Mombuca concluíram pela necessidade da demarcação da mesma. Diante desse fato, definimos 5 (cinco) pontos onde deverão ser cravados marcos divisórios, entretanto,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

Do Processo SEP

Número  
0691

Ano  
95

Folha

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ASSUNTO : Divisa intermunicipal Tietê - Mombuca

esclareceremos que essa demarcação só deverá ser realizada após o pedido formal, via ofício, bem como a confecção dos marcos pela Prefeitura de Tietê.

- 2 - Segue anexa, cópia xerox da montagem parcial das Folhas Topográficas denominadas Arraial de São Bento e Campineiro - Plano Cartográfico do Estado/1977, escala 1:10.000, onde colorimos o trecho vistoriado da divisa intermunicipal Tietê - Mombuca.

JOSÉ CARLOS AGUIAR  
Gerente Geral de Planejamento  
Estrat. e Cart. Top. e Geod. do Estado  
Instituto Geográfico e Cartográfico  
12/04/96

De acordo,  
à consideração superior.

Ciente, encaminhe-se.

CELINA WHITE  
Geógrafa - CREA nº 12830/D  
Diretora Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à Dir.  
Administrativa e Territorial



XEROX PARCIAL DE MONTAGEM DAS FOLHAS TOPOGRÁFICAS DENOMINADAS ARRIVAL DE SÃO BENTO E CAMPINEIRO - PLANO CARTOGRÁFICO DO ESTADO, 1977, ESCALA 1:10.000.

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

MUNICÍPIO DE TIETE

MUNICÍPIO DE MOMBUCA

GERRINHA

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Cidade - CERRA - 140.000  
Terras Nucleo  
Projeto de Engenharia e Topografia  
1970







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

Do Processo SEP

Número 0441

Ano 96

Folha

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SCHINCARIOL  
ASSUNTO : Localização de propriedades na região de Tietê e Mombuca

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.F. Nº 03/96 - SOBRE LOCALIZAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS NA REGIÃO DE TIETÊ E MOMBUCA.

Em atenção ao despacho constante do presente processo, onde é interessado o engenheiro agrônomo CARLOS ALBERTO SCHINCARIOL, que nos solicita informações sobre a qual municipalidade pertencem as propriedades rurais situadas no Bairro Sítio Novo denominadas Fazenda Monte Olímpio, Sítio Morro Vermelho, Sítio Pacher, Sítio Pandolfo, Sítio Laerte Gozzer, Sítio Bianchim, Sítio João Marcelino de Souza, Caieira Amaral Machado, Sítio Bindilatti e outros, propriedades essas, limitadas pelo quadrilátero definido pelas coordenadas planas (7.461.000; 7.463.000) - paralelos e (221.000; 224.000) - meridianos; conforme a folha topográfica SF-23-Y-A-IV-4-SO-C, também denominada Arraial de São Bento, do P.C.E., edição de 1977, temos a informar:

Dentro dos limites estabelecidos pelas coordenadas planas acima citadas, referidas na folha topográfica SF-23-Y-A-IV-4-SO-C, constata-se o registro das propriedades mencionadas, com exceção do Sítio Bindilatti, do Sítio Pacher e do Caieira Amaral Machado.

Esclarecemos que esse quadrilátero abrange uma área que se distribui entre os Municípios de Tietê, Mombuca e Rio das Pedras e as propriedades cujos nomes se encontram registradas na referida folha topográfica, encontram-se em território do Município de Tietê.

Segue anexa a folha topográfica Arraial de São Bento, onde assinalamos o quadrilátero definido por aquelas coordenadas, destacamos os nomes das propriedades citadas e registradas na folha, bem como trechos das divisas intermunicipais Tietê - Mombuca - Rio das Pedras.

05/04/96  
JOÃO VANES DE OLIVEIRA  
Assistente Técnico

De acordo,  
à consideração superior.

Ciente, encaminhe-se.

05  
105/  
96  
CELINA WHITE  
Geógrafa - CREA n.º 129.260/D  
Diretora Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à Div.  
Administrativa e Institucional





0035

Secretaria - Tietê



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Economia e Planejamento  
 Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
 Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |        |
|--------------------|----------------|-----------|--------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Ano<br>95 | Estado |
|--------------------|----------------|-----------|--------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

ASSUNTO: Demarcação de divisa intermunicipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 16/96 - DEMARCAÇÃO DA DIVISA  
 INTERMUNICIPAL TIETÊ - MOMBUCA.

Em atenção ao despacho constante do presente processo, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, através do Ofício GP 141/96, de 11 de abril de 1996, solicita a nossa ida àquele município para implantação de marcos divisórios em trecho da divisa intermunicipal Tietê - Mombuca, temos a informar:

1- Estivemos nos dias 4 e 5 de junho p.p., no Município de Tietê, onde, em observância à Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, que define as divisas do Município de Mombuca e Lei nº 8550, de 30 de dezembro de 1993, que em decorrência de alteração do quadro territorial do Estado, redescreve as divisas do Município de Tietê, bem como com base em elementos cartográficos oficiais, demarcamos trecho da divisa intermunicipal Tietê - Mombuca, através da cravação de 6 (seis) marcos de concreto, cujas posições geográficas são as seguintes:

- MM1- No divisor Capivari-Mirim - Dona Teodora, junto a uma estrada vicinal que dá acesso à SP 127;
- MM2- No mesmo divisor, junto a estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Santa Helena;
- MM3- No ponto em que o divisor Capivari-Mirim - Dona Teodora encontra o divisor Canal Torto - Dona Teodora, junto a uma estrada vicinal que dá acesso à estrada municipal que vai para Mombuca;
- MM4- No divisor Dona Teodora - Canal Torto, junto a uma estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Piraporinha;
- MM5- No mesmo divisor, junto à estrada municipal, pavimentada, que liga Mombuca à SP 127.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |        |
|--------------------|----------------|-----------|--------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Ano<br>95 | Edição |
|--------------------|----------------|-----------|--------|


INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

ASSUNTO: Demarcação de divisa intermunicipal

MM6- No mesmo divisor, junto à estrada vicinal que liga a sede da Fazenda Canal Torto à estrada municipal, pavimentada, que vai para Mombuca.

2- Acompanharam os trabalhos de implantação de marcos, representando o Município de Tietê, o funcionário Francisco Feo Flora Filho e, representando o Município de Mombuca o Fiscal dessa Prefeitura Sr. Luis Beltrame.

3- Segue anexa cópia xerox parcial da montagem das Folhas Topográficas denominadas Arraial de São Bento e Campineiro, do Plano Cartográfico do Estado, 1977, escala 1:10.000, onde assinalamos as posições dos marcos cravados na presente demarcação de divisas.

  
JOÃO SOARES AGUIAR  
Téc. de CREA - 120-300/D  
Dir. de Articulação e Planejamento Regional  
Administrativa e Territorial

01/07/96

De acordo,

à consideração superior.

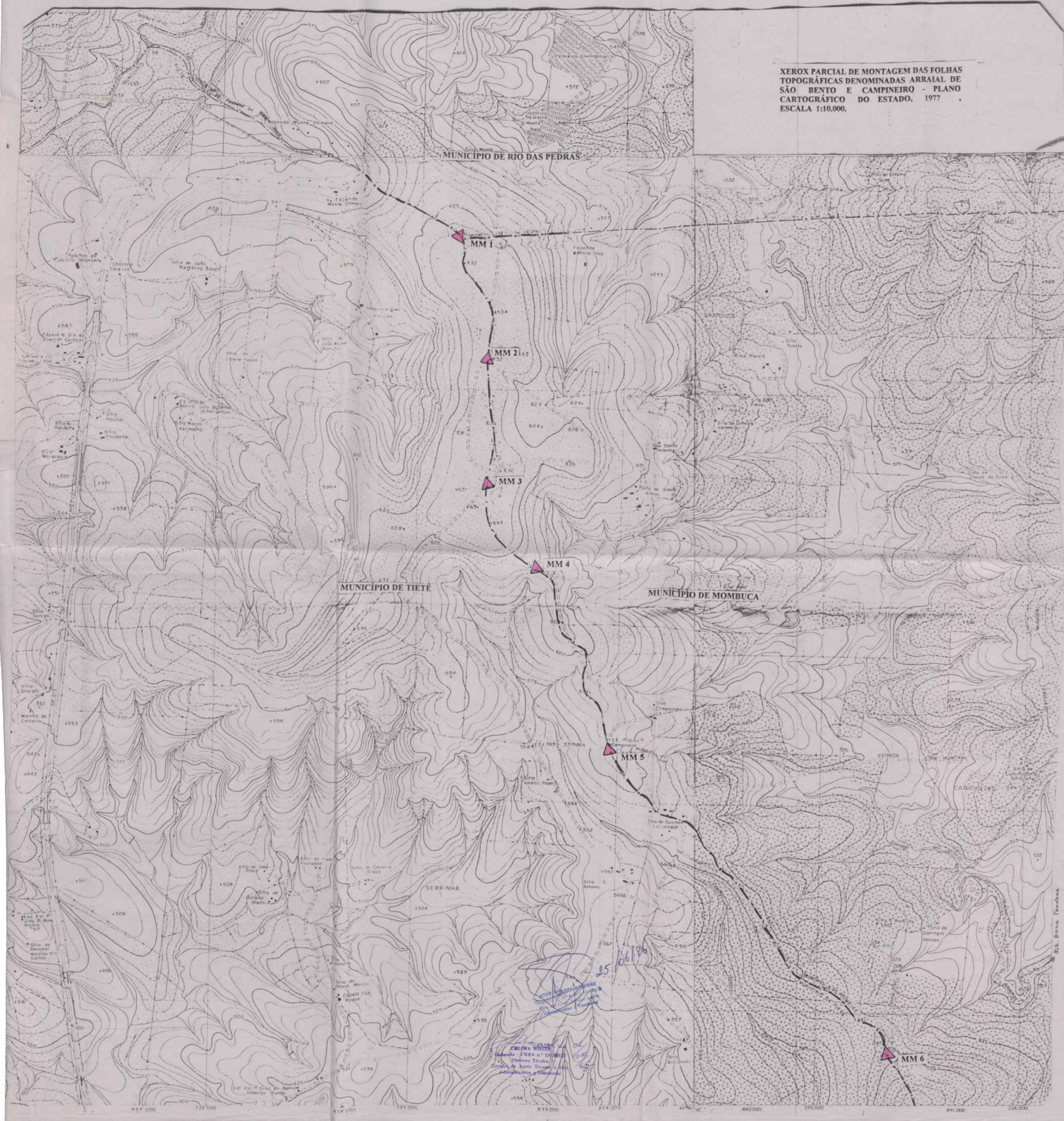
  
CELINA WHITE  
Cedente - CREA n.º 120-300/D  
Diretora Técnica  
Divisão de Articulação e Planejamento Regional  
Administrativa e Territorial

Ciente, encaminhe-se.





XEROX PARCIAL DE MONTAGEM DAS FOLHAS  
TOPOGRÁFICAS DENOMINADAS ARRAIAL DE  
SÃO BENTO E CAMPINEIRO - PLANO  
CARTOGRÁFICO DO ESTADO, 1977  
ESCALA 1:10.000.



MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

MM 1

MM 2

MM 3

MM 4

MM 5

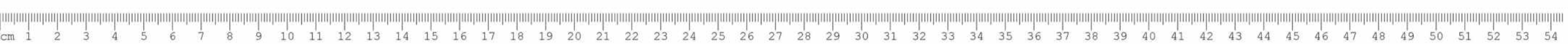
MM 6

MUNICÍPIO DE TIETÊ

MUNICÍPIO DE MOMBUCA

SERFINHA

CELINA WITTE  
RUBENIA - CREA n.º 131.000/2  
DIRETORA TÉCNICA  
CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO







SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

43683

PROC. 0565  
ANO 1996

|              |  |
|--------------|--|
| INTERESSADO  | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO   |
| ASSUNTO      | Ação de manutenção de Posse movida pela Prefeitura de Tietê contra a Prefeitura de Rafard. |
| INCORPORAÇÃO |  |
| DATA         | 24 / 06 / 1.996.   |





INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.  
ASSUNTO: Ação de manutenção de Posse movida pela Prefeitura de Tietê contra a Prefeitura de Rafard.

Ao Serviço de Comunicações Administrativas para Autuar e Protocolar, encaminhado-se o processo ao Instituto Geográfico diretamente.

CJ-SEP, em 19 de junho de 1996.

ROSINA MARIA EUZEBIO STERN  
Procuradora do Estado  
Chefe da Consultoria Jurídica  
Substituta



PROC. 0565/96  
FLS. 03  
ASS. Indus

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA FISCAL

São Paulo, 16 de fevereiro de 1996

Ofício GPF nº 36/96

Senhor Subprocurador-Geral:

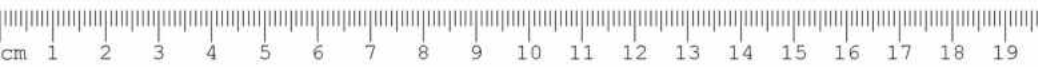
Encaminho, em anexo, por estranho à competência desta Procuradoria Fiscal, o Ofício nº 1131/95, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Tietê, através do qual são solicitadas as providências necessárias no sentido de proceder à demarcação entre as cidades de Tietê e Rafard, nos termos da petição inicial dos autos da ação de manutenção de posse atuada, naquele juízo, sob nº 418/72.

Ausente, outro assunto, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração.

PAULO BONCALVES DA COSTA JUNIOR  
PROCURADOR DO ESTADO NA CHEFIA DA PROCURADORIA FISCAL

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ROBERTO DE MORAES  
M.D. SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO NA AREA DO CONTENCIOSO

Rede



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

PROC. 0565/90  
FLS. 04  
ASS. [assinatura]

COMARCA DE TIETE

PROC. Nº 418/72

OFICIO Nº 1.131/95

Tietê(SP), 26 de dezembro de 1995.

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, expedido nos autos da Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE movido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de regularizar a situação, procedendo a demarcação das divisas entre as cidades de TIETE e RAFARD, todos nos termos da petição inicial, laudo pericial e decisão judicial, cujas cópias acompanham a presente para os devidos fins.

Na oportunidade apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



VENILTON CAVALCANTE MARRERA

Juiz de Direito

Ilmo. Senhor

Procurador da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo/SP.



*Divides da Siloa Pinheiro*  
*Veena Kolmar*  
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tietê.

*Processo nº 3/72*  
*de 31/72*  
*de Setembro de 1972*  
*ausência de...*  
*ausência de...*

*41.90*  
*André*  
*Luiz...*

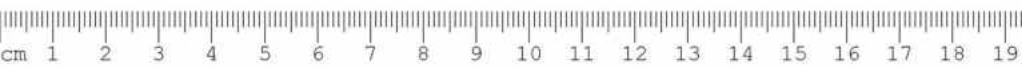
A Prefeitura Municipal de Tietê, representada por seu Prefeito Sr. Antonio Romano Schincariol, vez, pela presente, por seus advogados infra-assinados, propor contra a Prefeitura Municipal de Rafard e a Fazenda do Estado, competente ação de manutenção de posse in itinere litis, nos termos do Art. 499 e seguintes do CC e Art. 371 e seguintes do CPC, alegando em substância o seguinte:

I

Tietê, antiga Pirapora de Curuçá, adquiriu a condição de Distrito de Paz por alvará régio de 3 de agosto de 1811. A povoação pertenceu primitivamente à paróquia de Porto Feliz, de onde foi desmembrada, a pedido de seus fundadores Alferes José Antonio-Paes, Vicente Lema do Amaral, João de Oliveira e Pedro Vaz de Almeida, que lavravam terras no chamado arraial de Pilões.

Diz textualmente o alvará régio:

"Eu o Príncipe Regente de Portugal e do Mestrado Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo. Faço saber que representando-me o Reverendo Bispo de São Paulo do meu Conselho a necessidade, que havia de erigir-se huma nova Freguezia com a invocação da Santissima Trindade no bairro de Pirapora daquelle Bispado, desmembrado este territorio da Freguezia de Porto Feliz, instruindo aquella representação com hum requerimento, que expunhão, que para este fim lbe fizerão os moradores do mesmo bairro, em que lbe expunhão, que vi



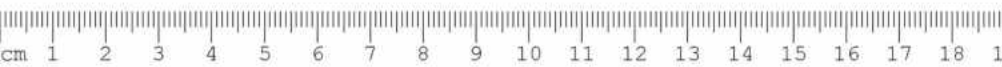
viendo separados da Igreja Matriz por espaço de cinco legoas pelo caudaloso Rio Tietê, e que os privava de socorros espirituais, que não podião obter muitas vezes, que lhes eram necessarios; vista a resposta do Paroco respectivo, e a dos Procuradores Geral das Ordens e da minha Real Casa e Fazenda, que tudo subiu á minha Real presença em consulta do Tribunal da Mesa da Comziencia, e Ordens: hei por bem conceder aos moradores sobreditos do bairro de Pirapora a ereção de huma nova Freguezia no mesmo bairro, com a invocação de Santissima Trindade; desmembrando-a da Freguezia de Porto Feliz. Pelo <sup>oue</sup> mando ao Reverendo Bispo de São Paulo do meu Conselho, que assigne os limites, que lhe parecerem mais justos e proprios a esta nova Freguezia, que porá a concurso na Forma do Alvará das Faculdades. Este se cumprirá como nelle se conten sendo passação pela Chancellaria da Orden e registrado nos livros da Camara do Bispado de São Paulo, e nas de ambas as mencionadas Freguezias, e valerá como carta, posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de Ordenação em contrario. Rio de Janeiro 3/8/1811. Principe com Guarda = Marquez de Angeja, Procurador alias Presidente" (Cfre. 1º Livro do Tombo de Porto Feliz, in "Revista do Arquivo Municipal de São Paulo", Ano I, Vol. IX, pag. 69).

O patrimonio da nova freguezia compreendia a área de dez mil metros quadrados, formada por doação do Alferes José Antonio Paes e Pedro Vaz de Almeida. O municipio, depois, em sua configuração física territorial, foi constituído por terra de sesmarias, abrangendo larga superficie (1).

Foi elevado a municipio, com a denominação de Pirapora, pela Lei nº 24, de 8/3/1842, e à categoria de cidade pela Lei nº 33, de 19/7/1867, substituído o antigo nome pelo de Tietê.

As divisas então eram maiores.

(1) - Cfre. Relatório apresentado ao Sr. Presidente da Provincia de São Paulo pela Comissão Central de Estatística composta pelos Drs. Elias Antonio Pacheco Chaves (presidente), Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho, Joaquim José Vieira de Carvalho, Adolpho Augusto Pinto e Abilio Aurelio da Silva Marques. Tipografia King, 1886, São Paulo; "Breve noticia sobre o municipio de Tietê e sua Parochia", Francisco-Corrêa de Almeida Moraes, in Almanack José Maria Lisboa, 1884, S. Paulo.



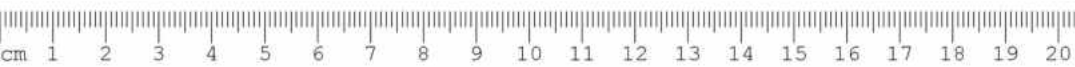


1  
X  
J  
-3-

Acompanhavam, na medida do possível, a situação de acidentes naturais mais notórios, respeitando-se, na maioria dos casos, os rumos arbitrários das propriedades oriundas de posses, concessões e sesmarias. Era a lei e o costume do tempo. Sujeitas, assim, a maiores ou menores controvérsias, conforme os interesses pessoais e econômicos prevalescentes. As comissões de divisão, se não eram desconhecidas, na maioria das vezes eram ignoradas, submetendo-se os limites entre um município e outro, por isso, eufemisticamente, a critérios que pudessem ser julgados mais justos. Com Porto Feliz, por exemplo, prevalecia a divisão eclesiástica da paróquia, de 27/11/1814. Eis o termo:

"O Doutor Antonio Joachim de Abreu Pereira, Professo da Ordem de Christo, Chantre da Sé Cathedral da Cidade de São Paulo, e Visitador Ordinario desta, e outras Villas e Freguezias deste Bispado pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano.

Faço saber que em observancia da Portaria de Sua Excellencia Reverendissima datada de vinte e dous de Maio de mil oitocentos e treze que me foi presente, examinei e informei-me dos limites que deve ter a nova Freguezia da Santissima Trindade de Pirapora, com a de Porto Feliz donde foi desmembrada. Hey por bem determinar a divisão na forma seguinte: - Da parte daem do Rio Tieté servirá de termo divisório o Ribeirão de Pirapora desde sua Barra athe suas cabeceiras, e dahi procurando em linha reta athe o Ribeirão Capivary os moradores que estiverem compreendidos para a parte desta Villa de Porto-Feliz ficarão sendo freguezes della, e os que ficarem da outra parte por baixo do dito Ribeirão de Pirapora ficarão pertencendo á nova Freguezia da Santissima Trindade de Pirapora, attendendo a comodidade e utilidade dos Povos, visto a passagem do Rio Tieté, em que não há porto geral, e só a favor e dependenciá dos particulares, hé que podem ir a nova Freguezia; acrescento o grave incommodo de lhes ser preciso passar animaes a nado: para a parte daquem do Rio Tieté servirá de termo divisório o Ribeirão chamado Joze Pedro desde sua barra que faz no Rio Tieté athe suas cabeceiras, e dahi a procurar a



barra do Ribeirão denominado Guarápó que faz barra no Rio de Sorocaba: os moradores que ficarem aquém do referido Ribeirão de Joze Pedro ficarão pertencendo a esta Matriz de Porto-feliz, e os que ficarem além do dito Ribeirão ficarão pertencendo á nova Freguezia de Pirapora. E para que chegue a noticia de todos os Muito Reverendos Parochos confinantes publicarão esta Portaria em hum dia festivo e Estação da Missa conventual e depois de lançarem no Livro do Tombo, o seu traslaço afixarão no lugar costumado por espaço de oito dias, findos os quais passarão certidão nas costas desta de assim o ter cumprido, e o ultimo remetterá a Camara Episcopal em carta feixada. Dada nesta Villa de Porto-feliz em Visita sob meu signal e sem sello das Armas de Sua Excellencia-Reverendissima ao vinte e quatro de setembro de mil oitocentos e quatorze, = Antonio Joachim d'Abreu Pereira = Valha Sem sello ex causa = De Mandado de Muito Reverendo Doutor Visitador = João Joaquim de Carvalho Pinto. Secretario do Visitador" (2).

Entre Capivari, firmou-se a 1/3/1845 accordo interino, de larga extensão de divisas, pelo qual a linha limítrofe com Tietê ficou assim estabelecida:

"Desde a agoa de José Correa da Silva entre o sítio do mesmo e a Capuava do Capitão José Corrêa Leite a linha reta á cabeceira do Ribeirão Fundo, por este abaixo até o rio Capivari, por este abaixo até o rumo divisório de Sargento-mór Luiz Antonio de Assumpção com Antonio Teixeira Pinto; por este seguindo a norte até o rumo de Joaquim Toledo Piza, dahi ao Este até o padrão do dito Toledo, que divide com Antonio Teixeira Pinto, dahi a linha reta ao alto do rumo de Luiz Antonio Pereira; e dahi a linha recta ao sítio de Bento Antonio de Moraes" (3).

As divisas territoriais de Tietê com seus limítrofes Tatuf, Porto Feliz, Capivari, Constituição (Piracicaba) e Itu - foram alteradas algumas décadas antes de findar o século passado, mantendo-se a larga superfície, pelas leis provinciais de 22 /

(2) - Cf. "Revista do Arquivo Municipal de São Paulo", Ano I, Vol. IX, pag. 74/5.

(3) - Cf. "Revista do Arquivo do Estado de São Paulo", Ano I, Vol. VII, pag. 62.



/4/1863, 14/3/1865, 15/6/1869 e 16/4/1874 (4), desaparecendo, praticamente, desde então, possíveis contestações de que pudessem originar e ventuais litígios mais graves, como a respeito já assinalara, por volta de 1852, Nabuco de Araujo (5).

A prática de traçar as divisas municipais sem critério definido e científico, mais ao sabor de conveniências, na maioria das vezes contrárias sob todos os aspectos aos legítimos interesses políticos nacionais, levou a administração federal, tendo em conta a necessidade de resolver-se de forma definitiva sobre os limites do nosso território, oferecendo, com isso, bases seguras ao levantamento estatístico e demográfico das populações, a baixar o Decreto-Lei nº 311, de 2/3/1938 (Doc. 6).

Dispunha o Art. 13 do aludido Decreto:

"Dentro do prazo de um ano, contado da data desta lei, ou da respectiva instalação, se ulterior, os municípios depositarão na Secretaria da Diretoria Regional de Geografia, em duas vias autenticadas, o mapa do seu território".

O dispositivo legal, consoante as disposições fixadas, foi cumprido por Tietê. Ficaram então delimitadas as divisas circunscricionais do município com seus limítrofes, em linhas obedientes aos acidentes naturais notórios, corrigindo-se as imperfeições lindeiras do passado e ajustando sua base física à realidade histórica da ocupação domínial de sua superfície. Entre seus limítrofes, destaca-se, pela importância que representa nesta causa, o de Capivari. As divisas entre este e o de Tietê, foram oficializadas pelo Decreto nº 9.775, de 30/11/1938 (Doc. 7).

Previu, por outro lado, o mesmo Decreto Lei nº

(4) - Cfr. M.E. de Azevedo Marques, "Apontamentos", Biblioteca Histórica Paulista, Edição Monumental, IV Centenário da Cidade de São Paulo, Livraria Martins Editora, 1954, II Tomo, pag. 285, São Paulo.

(5) - Cfr. "Divisão Administrativa e Divisas Municipais do Estado de São Paulo", Publicação da Repartição Estatística do Arquivo do Estado, 2a. edição, Tipografia do "Diário Oficial", São Paulo, 1915, pag. 280.

311, em seu Art. 16, in verbis:

"Somente por leis gerais, na forma deste Art., pode ser modificado o quadro territorial, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia".

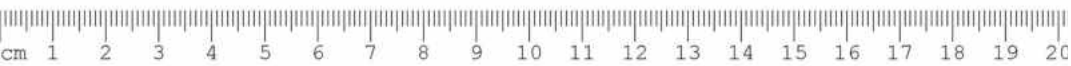
.....  
"§ 3º - Entrando em vigor a nova definição do quadro territorial, só poderá ser este alterado por leis gerais quinquenais, promulgadas no último ano de cada período, para entrar em vigor a 1º de Janeiro do ano imediato. A segunda destas revisões quinquenais só se dará se se houver realizado o recenseamento do Estado no segundo ano do período".

Quinquenalmente, até 1956, em observância à lei, foram baixados atos legislativos confirmando as divisas oficialmente fixadas em 1938, entre Tietê e Capivari (Cfrem. Decreto-Lei nº 14.334, de 30/11/1944; Lei nº 233, de 24/12/1948; Lei nº 2.456 de 30/12/1958; e Lei nº 5.121, de 31/12/1956) (Docs. 8 a 11).

A divisa aludida, entre Tietê e Capivari, ratificada pelos diplomas posteriores, ficou assim estabelecida:

"Começar na cabeceira do córrego Pequeno ou Olimpo, continuar pelo espigão que - deixa, à esquerda, as águas do ribeirão D. Teodora ou D. Tereza e à direita as do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto, indo até a barra daquele último - no rio Capivari, pelo qual sobem até a barra do ribeirão Fundo e por este acima até a sua cabeceira no espigão mestre - Tietê-Capivari, e por este caminham até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos de J. Camargo e Teofilo Lima, seguem por este contraforte em demanda da barra do córrego do Dr. Plínio, no ribeirão de José Leite, sobem por aquele até sua cabeceira, continuam pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha pelo qual descem ao córrego da Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões" (Doc. 7).

Em 19/2/1959, pela lei nº 5.285, foi criado o município de Rafard, desmembrado do de Capivari (Doc. 12). Consequen-





7  
15  
-7-

temente, a divisa de Tietê com Capivari passou a ser a divisa entre Tietê e Rafard.

É a seguinte:

"Começa no ribeirão dos Sete Fogões, na foz do córrego Agua Branca, pelo qual sobe até o córrego do Cunha; sobe por este córrego até sua cabeceira; segue pelo divisor que deixa, à direita, o ribeirão José Leite, em demanda da cabeceira do córrego Dr. Plínio, pelo qual desce até o ribeirão José Leite; continua pelo contraforte entre as águas dos córregos das Fazendas de Teófilo Lima e J. Camargo, até o espigão Tietê-Capivari; caminha por este espigão até a cabeceira do ribeirão Fundo, pelo qual desce até sua foz no rio Capivari, onde tiveram início estas divisas" (Doc. 13).

Verifica-se, assim, que essas divisas guardam estrita e coerente coincidência com as primitivas entre Tietê e Capivari, estabelecidas oficialmente desde o Decreto nº 9.775, de 30/11/1938. Acrescente-se que, em 28/2/1964, pela Lei nº 8.092, baixada em cumprimento ao princípio quinquenal (Decreto-Lei nº 311, de 1938, Art. 16, § 3º), tais divisas foram plenamente confirmadas (Doc. 14).

## II

Em 29/9/1971, a Prefeitura Municipal de Tietê recebeu o ofício nº 01378, do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, noticiando uma demarcação de divisas entre Tietê e Rafard, procedida por aluído Instituto. Acompanhava o ofício um memorial descritivo da demarcação (Doc. 15). Estranha e ilegalmente, foram alteradas, por essa demarcação, as divisas de Tietê e Rafard, mutilando-se em grande parte a área sob a jurisdição de Tietê. Em consequência também desta situação inacreditável, por sua anormalidade, outros atos atentatórios à autonomia municipal de Tietê foram praticados pela Prefeitura de Rafard, inclusive oficiando ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para o efeito de transferência do cadastro de numerosos imóveis rurais que sempre estiveram localizados no território de Tietê. É evidente que a atitude assumida no caso por Rafard objetiva retirar da



esfera de competência de Tietê a arrecadação de tributos lançados sobre as propriedades rurais que discrimina em seu pedido, como transparece claramente do aludido officio do INCRA (Doc. 15). Em sua sequência, tais atos, lesivos aos interesses materiais de Tietê, foram sempre repellidos pelo chefe do seu Executivo (Docs. 16 e 17). A materialização do officio nº 01376/71 concretizou-se na mudança dos marcos das autenticas e verdadeiras divisas para as novas erroneamente concebidas pelo Instituto Geográfico e Geológico para servir de linde entre Tietê e Rafard.

### III

É manifesta a ilegalidade e a ilegitimidade do procedimento do Instituto Geográfico e Geológico e da Prefeitura de Rafard.

Preliminarmente, qualquer alteração na definição do quadro territorial dos municipios só pode ocorrer em virtude de lei geral quinquenal (Art. 16, § 3º, do Decreto-Lei nº 311, citada). Consoante o dispositivo invocado é defeso alterações da espécie por simples atos administrativos, seja de iniciativa deste ou daquele órgão. Observe-se, além disso, que se trata de iniciativa unilateral, porquanto, interessando fundamentalmente a matéria a dois municipios, não foi jamais consultado, nem sequer notificado a acompanhar os trabalhos demarcatórios, - o de Tietê. Acrescente-se, por último, que nem mesmo lhe foram comunicados os motivos, que não existiam, para se proceder intempestiva e desnecessariamente à nova demarcação, uma vez que as divisas entre os dois municipios já estavam fixadas e confirmadas por reiteradas normas legislativas.

### IV

Efetivamente, desde o Decreto nº 9.775, de 30/11/1938, a divisa entre Tietê e Capivari é descrita do seguinte modo:

"Começam na cabeceira do córrego Pequeno ou Olimpo, continuam pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão D. Teodora ou D. Tereza, e à direita as do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto, indo até a barra daquele último no rio Capivari pelo qual sobem à barra do ribeirão Fundo e por este acima até -



sua cabeceira no espigão mestre Tietê - Capivari, e por este caminham até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos de J. Camargo e Teófilo Lima, seguem por este contraforte em demanda da barra do córrego Dr. Plínio, no ribeirão José Leite, sobem por aquele até sua cabeceira, continuam pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha pelo qual descem ao córrego da Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões" (Doc. 7 e legislação posterior).

Tendo sido criado o município de Rafard por desmembramento do território de Capivari, as divisas daquele se mantiveram as mesmas com o de Tietê, por força da Lei nº 5.285, de 18/2/1959, divisas aliás confirmadas pela Lei nº 8.092, de 28/2/1964 (Doc. 14).

Prescrevia o Art. 8º do aludido Decreto-Lei nº

311:

"Os limites interdistritais ou intermunicipais serão definidos segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhamento acidentes naturais, não se admitindo linhas divisórias sem definição expressa ou caracterizadas apenas pela coincidência com divisas pretéritas ou atuais".

Por seu lado, a exposição de motivos que acompanha o diploma legal mencionado, baseando-se em convenção para definir cientificamente e racionalmente a situação territorial do país, invoca, entre outras condições, como compromisso solene dos governos regionais, a seguinte, relativa à configuração de divisas:

.....  
"b - precisão e racionalidade dos limites circunscricionais a estabelecer, de modo que estes acompanhem acidentes geográficos facilmente identificáveis e fiquem também evitadas as linhas até agora usadas segundo variáveis divisas de terras de determinados proprietários" (Doc. 18).

Tietê e Capivari, então, satisfizeram as exigências básicas da lei e a orientação de sua exposição de motivos no

tocante ao estabelecimento de suas linhas territoriais e limítrofes. Não houve nunca, entre êles, discussão maior ou menor a respeito. As antigas divisas entre os dois municípios se definiram por acidentes geográficos facilmente identificáveis por sua evidência e notoriedade local e física, em cujos limites interiores respectivos já se firmara, por longos anos, de forma incontrovertida, posses permanentes oriundas de escrituras legítimas com filiação imobiliária jamais posta em dúvida.

Ora, como se pode compreender que depois de várias décadas viesse o município superveniente pretender alterar essas divisas tradicionalmente fixadas e jamais discutidas pelas circunscrições políticas originárias?

V

Pelo relatório que acompanhou o officio nº 01376 /71, do Instituto Geográfico e Geológico, traçou-se uma linha demarcatória que ignorou os acidentes naturais definidos no Decreto nº 9.755, de 30/11/1938, bem como as leis quinquenais posteriores, isto é, Decreto-Lei nº 14.334, de 1944, Lei nº 233, de 1948, Lei nº 2.456 de 1952, e Lei nº 5.121, de 1956, já citadas, tomando-se outros para referência, aos quais atribuiu-se erroneamente a nomenclatura dos primeiros. Para bem visualizar a situação, juntar-se tres plantas (Docs. 19, 20 e 21), onde estão nitidamente traçadas as linhas demarcatórias:

a)- a verdadeira, em cor vermelha, levantada segundo a localização exata dos acidentes naturais referidos no Decreto nº 9.775, de 1938;

b)- a pretendida erroneamente por Rafard, em cor preta, levantada em completa distorção da localização e nomenclatura dos acidentes naturais do aludido decreto. Para maior destaque, marcaram-se em aludidas plantas, em cor rosa, as áreas compreendidas entre as duas linhas demarcatórias e sobre as quais pretende Rafard exercer jurisdição.

O direito pretendido por Rafard, em relação às áreas discriminadas, assenta-se em bases falsas. Contraria a lei que fixou em definitivo as primitivas divisas do município de que se des-





dos em sua plenitude .

A pretensão de Rafard torna-se mais inconciliável com a realidade legal e física, afastando qualquer possibilidade de procedência, à vista da planta que também se junta como elemento de prova, de autoria do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Doc. 22). É uma mapa da região controvertida. Tem, sobre qualquer outro, de natureza topográfica sujeito portanto aos azares de erros em maior ou menor escala, a vantagem da objetividade técnica, que lhe imprime grau superior de certeza e perfectibilidade. É a aerofotogramétrico. Corresponde tecnicamente a uma fotografia do local. Pois bem. A tente-se, então, para o mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Verifique-se o comportamento de suas curvas de níveis. Por elas, as vertentes do ribeirão Fundo jamais poderiam ser as do córrego Costa Rica. Pelo simples fato de este nascer numa altitude menor que o das cabeceiras legítimas do ribeirão Fundo. Por outro lado, todos os córregos da vertente do rio Capivari são perpendiculares a ela, inclusive o ribeirão Fundo. Ora, seguindo a orientação das divisas pelo córrego Costa Rica, teríamos, então, uma mudança completa na direção do ribeirão Fundo.

Não é só isso.

Também pelo mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o marco divisório nº 1 foi colocado pelo Instituto Geográfico e Geológico na cabeceira do córrego Costa Rica, que é um afluente do ribeirão Fundo. Deu ao córrego, portanto, uma representação secundária na escala dos acidentes geográficos naturais da região.

## VI

Vale ressaltar, em complementação, que as áreas reivindicadas ou pretendidas pelo município superveniente, sempre estiveram, para todos os efeitos, sob a completa e exclusiva jurisdição de Tieté. Estão individualizados nos mapas (Docs. 19, 20 e 21) os titulares das propriedades circunscritas em seus limites em ambas as áreas, com escrituras registradas e filiação imobiliária de mais de meio século ( Docs. 23 a 37), juntando-se também outras de pro -



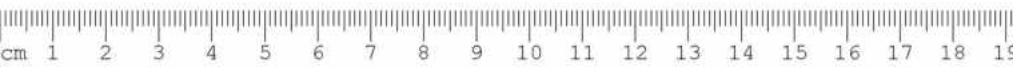
priedades localizadas na mesma região sob a jurisdição de Tietê (Docs. 36 a 47). Essas propriedades, instaladas na área objeto da presente ação, pagaram o respectivo tributo, desde os tempos mais recuados, até hoje, sempre à Prefeitura de Tietê (Docs. 48 a 369).

VII

Não remanesce, pois, dúvida alguma quanto aos - direitos de Tietê em relação às pretendidas áreas por Rafard, uma vez que sempre aludidas áreas, por força de uma situação secular, legalizada e sancionada pelo Decreto nº 9.775, de 1938 (bem como legislação posterior, já citada), estiveram sob a inteira jurisdição de Tietê. Não procede, portanto, o comportamento de Rafard e do Instituto Geográfico e Geológico, alterando, sponte sua, os marcos divisórios, além de solicitar o recadastramento das propriedades sob a jurisdição de Tietê ao INCRA. Não se pode negar que os atos descritos - estabelecimento de nova linha de limites entre Tietê e Rafard, a mudança de marcos, o pedido de recadastramento de propriedades etc. - caracterizam turbação - sua mais legítima expressão jurídica. Turbação da posse física e - turbação da posse administrativa: incluem-se na primeira todas as áreas de domínio público; incluem-se na segunda todos os atos de competência do município. Por isso, tal comportamento não apenas restringe, mas sobretudo perturba ao município de Tietê o exercício de sua competência e de suas atribuições sobre a área incriminada, bem como o de qualquer outro ato de seu peculiar interesse garantidos pela Lei Maior. Não pode realizar na região obras de nenhuma espécie, abrir e conservar estradas, limpar, retificar e sanear rios, estabelecer linhas de ônibus, instalar escolas e postos de saúde, construir pontes, editar normas de edificação em geral, sobretudo, do ponto de vista fiscal e financeiro, lançar e arrecadar tributos. A nova linha demarcatória, estabelecida à sua revelia, contra a lei, pelo Instituto Geográfico e Geológico, com a plena conivência de Rafard, está dificultando o desempenho das funções municipais de Tietê.

A turbação, por isso, em razão dos fatos apontados, é evidente.

Não importa a natureza jurídica do autor, que é



Péricles da Silva Pinheiro  
Vesna Kolmar  
ADVOGADOS

PROC. 058394  
FLS. 18  
ASS. G. Indus

-14-

pessoa de direito público. O exercício de sua competência e de suas atribuições é consequência da posse administrativa de toda a área e da posse física de parte dela (as de domínio público) que está sendo perturbada. A garantia da posse, sob ambos os aspectos, é condição fundamental à efetivação das atribuições administrativas de direito por parte de Tietê.

VIII

Ante o exposto, Tietê requer contra Rafard e a Fazenda do Estado competente ação de manutenção de posse, solicitando, pois data de menos de ano e dia o ato turbativo (Doc. 15), medida liminar desde já. Requer, outrossim, a citação da Prefeitura de Rafard e da Fazenda do Estado, na pessoa de seus representantes legais, para a acompanharem esta ação até final, pena de confissão, quando deverá então ser julgada procedente, com a condenação dos reus nas custas, honorários de advogado do autor e mais cominações legais.

Protesta-se desde já por todas as provas admitidas em lei, especialmente perícias, vistorias, justificações, precatórios, requisição e apresentação de documentos, juntada de novos documentos, autos administrativos, plantas, cadernetas de campo, mapas, testemunhos, apresentação de quesitos etc.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$1.000,00.

Tietê, 22 de setembro de 1972

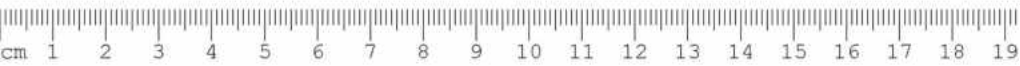
Pp. Péricles da Silva Pinheiro

OAB - 5.000

Pp. Vesna Kolmar

OAB-19.751

Protocolado nos autos nº 2872  
Tietê, 25 de setembro de 1972  
OAB - 19.751  
DOUTOR PEREIRA NETO  
MAIOR





Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Tietê

FLS. 107  
ASS. *André*

1.ª Via

1089  
*[Handwritten signature]*

O eng. JAYME DA COSTA, que abaixo se subscreve, perito no meado e compromissado nos autos da Ação de Manutenção de Fosse nº. 418/72, que se processa perante esse DL. Juízo e 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, havendo terminado os seus trabalhos, vem apresentar a V. Excia., respeitosamente, um resumo dos mesmos, constante do seguinte:

LAUDO

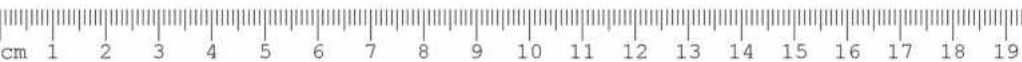
Introdução

A Prefeitura Municipal de Tietê, em 22 de Setembro de ... 1972, propunha contra a Prefeitura Municipal de Rafard e a Fazenda do Estado, uma ação de manutenção de posse instituída litis, nos termos do Art. 499 e seguintes do C.C. e Art. 371 e seguintes do C.F.C., alegando essencialmente o seguinte:

1/- Que, por força do Decreto Estadual nº 9.775, de 30 de Novembro de 1939, que "fixou o novo quadro de divisão territorial / do Estado, a vigorar de 1º de Janeiro de 1939 a 31 de Dezembro de / 1943 e deu outras providências", as divisas do município de Tietê / com o município de Capivari, ficaram assim estabelecidas oficialmente:

"Começam na cabeceira do córrego Pequeno ou Olímpo, continuar pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Dna. Teodora ou Dna. Ierera e à direita as do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto, indo até a barra daquele último no rio Capivari, pelo qual sobem até a barra do ribeirão Fundo e por este acima até sua cabeceira no espigão mestre Tietê-Capivari, e por este caminham até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos de J. Camargo e Teófilo Lima, seguem por este contraforte em demanda da barra do córrego do Dr. Flinic, no ribeirão de José Leite, sobem por aquele até sua cabeceira, continuam pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha pelo qual descem ao córrego da /// Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões".

Diz mais a Prefeitura Municipal de Tietê, que "a prática /



de traçar as divisas municipais sem critério definido e científico, mais ao sabor das conveniências, na maioria das vezes contrárias // sob todos os aspectos aos legítimos interesses políticos nacionais, levou a administração federal, tendo em conta a necessidade de resolver-se de forma definitiva sobre os limites do nosso território, oferecendo, com isso, bases seguras ao levantamento estatístico e / demográfico das populações, e baixar o Decreto-Lei nº 311, de ..... 2/3/1938".

Realmente, esse diploma, normativo, disciplinou o impor- / tante assunto, determinando, entre outras coisas, que "Somente por / leis gerais, na forma deste Art. (Art. 16), pode ser modificado o // quadro territorial, tanto na delimitação e categoria dos seus ele- / mentos, quanto na respectiva toponímia".

A seguir, no seu parágrafo 3º, diz ainda o mesmo Art. 16: "Entrando em vigor a nova definição do quadro territorial, só poderá ser este alterado por leis gerais quinquenais, promulgadas no último ano de cada período, para entrar em vigor a 1ª de Janeiro do // ano imediato. A segunda destas revisões quinquenais só se dará se / se houver realizado o recenseamento do Estado no segundo ano do período".

E, assim, o Estado, dando cumprimento ao disposto na Dec.-Lei Federal nº 311, fez baixar atos legislativos quinquenais, definindo as divisas intermunicipais, atos esses que foram, o citado // Dec. nº 9.775, de 30/11/1938, mais os seguintes: Dec.-Lei nº 14.334, de 30/11/1944; Lei nº 235, de 24/12/1948; Lei nº 2.456, de 30/12/53; Lei nº 5.121, de 31/12/1958; Lei nº 8.092, de 28/2/1964, etc.

Em todas as leis mencionadas, a descrição das divisas intermunicipais Tietê-Rafard (Tietê-Capivarí, antes da criação do // município de Rafard, em 19/2/1959), não sofreu qualquer alteração.

Quando do desmembramento e criação do município de Rafard, em virtude da Lei nº 5.205, de 19/2/1959, as divisas territoriais / do novo município com Tietê foram expressamente declaradas no diploma citado (doc. 13, reprodução do Diário Oficial de 19/2/1959) e // abaixo inseridas: (sentido Sul-Norte).

"Começa no ribeirão dos Sete Fogões, na foz do córrego de Água Branca, pelo qual sóbe até o córrego do Cunha; sóbe por este / córrego até sua cabeceira; segue pelo divisor que deixa, à direita, o ribeirão José Leite, em demanda da cabeceira do córrego Dr. Flínio, pelo qual desce até o ribeirão José Leite; continua pelo con- / traforte entre as águas dos córregos das fazendas de Leófilo Lima e J. Camargo, até o espigão Tietê-Capivarí; caminha por este espigão / até a cabeceira do ribeirão Fundo pelo qual desce até sua foz no // rio Capivarí, onde tiveram início estas divisas".

São elas idênticas, portanto, às que figuraram no corpo da Lei nº 8.092, de 28/2/64, como a seguir se verifica (sentido Norte-Sul):



10/10/10

"Com o município de Rafard:

Começa no rio Capivarí, na for do córrego Fundo, pelo qual sóbe até sua cabeceira no espigão Tietê-Capivarí; segue pelo espigão até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos J. Camargo e Teófilo Lima; segue por este contraforte em demanda da for do córrego Dr. Flínio, no ribeirão José Leite: sóbe por aquele até sua cabeceira: continua pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce ao córrego Água Branca e por este até o ribeirão dos Sete Fogões".

Na planta que ilustra o presente laudo, o perito mostra o traçado da divisa Tietê-Rafard segundo as leis quinquenais antes mencionadas, todas elas, como foi dito, unânimes na sua descrição.

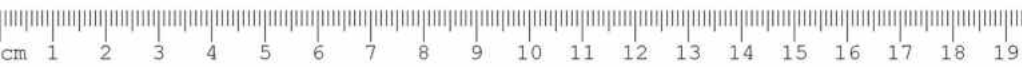
Também é mostrado o traçado baseado na demarcação efetuada em 1971, pelo Instituto Geográfico e Geológico do Estado.

Este último traçado, parte da for do ribeirão Fundo no rio Capivarí e sóbe por este curso d'água, acompanhando a divisa então existente, até à barra do ribeirão Costa Rica: deste ponto, deixa a divisa antiga e sóbe acompanhando o citado ribeirão Costa Rica até suas cabeceiras: daí, segue pelo "divortium aquarum" Tietê-Capivarí, no sentido geral Oeste, até atingir a altura em que se situa a cabeceira do ribeirão Fundo. A partir daí e transpondo o espigão mencionado, desce no sentido geral Sul, acompanhando o córrego J. Camargo, tem como um pequeno trecho do ribeirão José Leite, a jurante de sua barra com o córrego referido. Sóbe, depois, o primeiro afluente à esquerda em direção à cabeceira do córrego Dr. Flínio. Deste ponto e percorrendo pequena cumiada, o traçado atinge a cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce ao córrego Água Branca e por este, finalmente, alcança o ribeirão dos Sete Fogões.

Com a descrição supra, que se indica no mapa e mais o traçado das divisas segundo as duas versões, fica o problema, é de supor, bem claro e, consequentemente, também bastante compreensível, dispensando maiores detalhes, que no caso, aliás, seriam inteiramente supérfluos.

Encerrando estas considerações gerais, tem o perito a informar que a vistoria foi realizada no dia 2 do mês corrente, a partir das 9,00 hs, como havia sido previsto, dela participando, além do signatário e seus colegas engenheiros Celestrino Foltran (assistente da Autora) e Enoy Costa Simões (assistente da Fazenda), mais o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rafard, o qual por sua vez fez acompanhar do Digno Procurador Jurídico dessa municipalidade.

Os participantes percorreram demoradamente as divisas compreendidas no trecho em litígio, identificando todos os detalhes de interesse: examinaram os marcos do I.G.G. colocados nos pontos indicados na planta junta (à exceção do marco M-2, que em razão das obras do DER no local, não foi possível descobrir); percorreram os cursos d'água e demais acidentes geográficos, mencionados nas des-



187

crições de ditas divisas e, após isso, tendo recolhido todos os elementos informativos julgados necessários e debatido minuciosamente o assunto, regressaram, dando por finda a vistoria, que foi assin, realizada com satisfatório aproveitamento.

O perito deseja ainda acrescentar que visitou a Divisão de Geografia, subordinada à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado (antiga componente do I.G.G.), onde estudou, acompanhado do seu digno Diretor Técnico Sr. Dr. Wilson Ract Ramos, os documentos existentes na Seção de Divisão Administrativa e Territorial dessa repartição e referentes ao assunto em foco.

Consubstanciando o que constatou, o perito junta cópia parcial, em xerox, na esc. de 1:100.000, do mapa existente no respectivo arquivo técnico, mapa esse considerado pela repartição como "mapa-padrão original" do território do antigo Distrito de Rafard hoje municipal. E por ele se verifica que, no traçado do trecho Tietê-Rafard, as divisas são idênticas às que figuram na planta de fls. 836-6ª vol.

Respostas aos Quesitos

Quesitos da Fazenda do Estado  
Fls. 707/708 (5ª vol.)

1)- A lei nº 8.092/64, que fixou as divisas entre os municípios do Estado de São Paulo, está em vigor?

Resp.: - A Lei nº 8.092/64, fixou o Quadro Territorial, administrativo e Judiciário para ter vigência no quinquênio 1964-1968. A partir daí, ao que parece, nenhuma lei versando a matéria foi baixada.

2)- Ao fixar nos mapas e no solo as divisas entre os municípios de Tietê e Rafard, o Instituto Geográfico e Geológico obedeceu precisamente os ditames da Lei Estadual nº 8.092/64?

Resp.: - O diploma foi redigido em linguagem escura e clara, portanto, inteligível. Assim e em razão da notória competência e idoneidade moral dos técnicos do Instituto, peritos conhecedores dos trabalhos da espécie, não é de presumir que haja sido outra a disposição e orientação que guiou a execução desses serviços, embora seja certo que a demarcação do trecho divisório em causa, não tenha se anulado, realmente, à antiga divisa, trintenária defendida pelo município autor.

3)- Os acidentes naturais entre as divisas daqueles dois municípios, principalmente na área objeto do presente litúgio, foram perfeitamente identificados e respeitados pelo Instituto Geográfico e Geológico, quando da fixação de tais divisas?

Resp.: - O perito reporta-se à resposta oferecida ao quesito anterior.

4)- As divisas fixadas em 1946, entre os municípios de Tietê e Capivari (município este do qual foi desmembrado o territ



rio de Rafard), coincidem com as atuais divisas determinadas pela Lei 8.092/64, face ao município de Rafard ?

Resp.:- A lei quinquenal que estava em vigor em 1943, constituiu-se no Dec. Lei nº 14.334, de 30/11/1944, que diz: "Artigo 1º - Fica fixada, de acordo com o presente decreto-lei, a divisão territorial do Estado que vigorará de 1º de Janeiro de 1945 a 31 de Dezembro de 1948".

As divisas do município de Tietê com o município de Capivarí assim foram descritas no Anexo 2, referido no parágrafo 2º do Artº 3º:

"Município de Tietê (Nº 291)

a) Limites municipais:

4- Com o município de Capivarí

"Começar na cabeceira do córrego Pequeno ou Clinpo, continuar pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Dna. Teodora ou Dna. Ireza e à direita as do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto, indo até a barra daquele último no rio Capivarí pelo qual sobem até a barra do ribeirão Fundo e por este acima até sua cabeceira no espigão mestre Tietê-Capivarí e por este caminhar até cruar o contraforte entre as águas dos córregos de C. Camargo e Teófilo Lima, seguir por este contraforte em direção da barra do córrego do Dr. Plínio, no ribeirão de José Leite, sobem por aquele até sua cabeceira, continuam pelo contraforte fronteiro em direção da cabeceira do córrego do Cunha pelo qual descem ao córrego da Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões".

As plantas de fls. 53-1ª vol. e 60-1ª vol., que ilustram o traçado fixado nas leis, respectivamente, 14.334, de 30/11/44 e 8.092, de 26/2/64, cotadas, mostram a perfeita coincidência desses traçados.

Cabe aqui esclarecer que essa coincidência não se verifica no corte da planta de fls. 60-1ª vol. (Lei nº 8.092, de 26/2/64) e a planta de fls. 53-1ª vol., esta última elaborada em observância ao Dec. Lei Nacional n.º 311, de 2/5/1938.

O referido Dec. Lei n.º 311, assim estabeleceu no seu Artº 1º:

"Artº 1º - Dentro do prazo de um ano, contado da data desta lei, ou da respectiva instalação, se ulterior, os municípios depositarão na Secretaria do Diretório Regional de Geografia, em duas vias autenticadas, o mapa do seu território.

§ 1- O mapa a que se refere este artigo, ainda quando levantado de modo rudimentar, deverá satisfazer os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Regional de Geografia.

§ 2- O município que não der cumprimento ao disposto neste artigo terá cassada a autonomia e o seu território será anexado a um dos municípios vizinhos, ao qual fica deferido o encargo, abeto novo prazo de 1 ano, com idêntica sanção".

5)- Naquela oportunidade, isto é, em 1946, as Prefeitura

PROC. 056694  
FLS. 23  
Ass. Indus.

de Tietê e Capivarí consideraram regulares aquelas divisas ? Foi efetuado mapeamento dessas divisas ? Os Snrs. Prefeitos de Tietê e Capivarí, à época, referendaram as respectivas plantas ? Nota: Os Snrs. Perito e Assistentes deverão realizar exames minuciosos das plantas e documentos existentes nos arquivos do Instituto Geográfico e Geológico, na Capital do Estado.

Resp.: - Nas plantas de fls. 836-68 vol. e de fls. 603-5 vol., figuram o nome do então Prefeito Municipal de Tietê Lamartine Garcia, que as assinou em 11 de Março de 1946. Nelas estão assinaladas as divisas entre esses dois municípios, divisas essas / que, como o perito anteriormente já informou, diferem das que figuram nas plantas de fls. 53-14 vol., fls. 54-14 vol., fls. 55-14 / vol., fls. 56-14 vol., fls. 57-14 vol., fls. 58-14 vol., fls. 59-14 vol., fls. 74-14 vol., fls. 75-14 vol., fls. 80-14 vol., fls. 94-24 vol., fls. 95-24 vol., fls. 96-24 vol., etc.

6)- Existem nos autos da ação focalizada e em registros públicos, quaisquer documentos ou registros comprobatórios que a Prefeitura Municipal de Tietê é proprietária da totalidade ou de qualquer porção das terras objeto do litígio ?

Resp.: - Não.

7)- Qual é a extensão da área reclamada pelo município Tietê (aproximadamente) ? Coincide com a soma de áreas referidas nos inúmeros comprovantes de transcrições constantes nos autos ?

Resp.: - 1)- A primeira parte do quesito, 350 alqueires, aproximadamente. 2)- Quanto à segunda parte, o perito tem a explicar o seguinte: Em casos como o vertente, não há como buscar essa coincidência e isso devido a serem relativamente raras, no meio rural, as propriedades cujas áreas sejam tão medidas com exatidão. Grande parte delas, até mesmo o foras e possess, pois, áreas apenas "estimada". Daí ser completamente impossível o controle independente da verificação dessas propriedades.

8)- Os imóveis referidos nas escrituras e transcrições oferecidas, nos autos, pela Prefeitura de Tietê, se contém rigorosamente no interior da área reclamada pela entidade autora ?

Resp.: - Também no caso deste quesito e por razões idênticas às referidas na resposta ao quesito anterior, é de todo impossível uma afirmativa dessa natureza sen que seja realizado o levantamento topográfico prévio de todas as áreas em causa. E tal coisa não se enquadra nas previsões de uma simples vistoria, como a presente.

-----x-----

Quesitos da Fazenda do Estado

Fls. 34/35 (Artigos de Atentado)

1)- Pede-se aos Snrs. Perito e Assistentes a elaboração de planta regular, da divisa entre os municípios de Tietê e Rafar



indicando na mesma os pontos precisos em os quais o Instituto Geográfico e Geológico implantou os marcos geodésicos nº 1, 2 e 2A, em cumprimento do disposto na lei estadual nº 8.092/64.

Resp.: - O perito, na planta que apresenta, fez constar os elementos solicitados no quesito.

2)- Tendo a Prefeitura Municipal de Tietê, através de // seus prepostos, removido os aludidos marcos geodésicos nº 1, 2 e // 2A, para locais diferentes e segundo o seu próprio critério, pede-se aos Srs. Perito e Assistentes que indiquem, na mesma planta, os locais em que foram reimplantados aqueles marcos, por obra daquela Municipalidade.

Res.: - O perito não encontrou provas irrefutáveis dessa // possível reimplantação, ou seja, mudança para pontos diferentes. // Segundo, porém, tudo faz acreditar, após serem ditos marcos extraídos, foram, algum tempo depois, recolocados nos locais onde anteriormente se encontravam.

3)- Na hipótese de haver a Prefeitura Municipal de Tietê, por seus prepostos, reconduzido os aludidos marcos geodésicos aos // seus locais primitivos, pede-se aos Srs. Espertos que indiquem a // ocorrência pela pesquisa de vestígios e testemunhos de pessoas idôneas do local dos acontecimentos.

Res.: - Os vestígios que o digno Procurador do Estado cita no quesito, de há muito praticamente desapareceram, por motivo // do dilatado tempo decorrido a partir da provável época em que se // verificaram os fatos mencionados, época essa que, segundo é de supor, foi imediatamente posterior à prolação do respeitável despacho concessivo da liminar de manutenção de posse, liminar essa que teve por data 20/2/1973 (há quatro anos e meio, portanto). (mesmo se // pode dizer em relação às provas testemunhais, irremediavelmente // prejudicadas pela mencionada ocorrência do tempo.

4)- Pede-se aos Srs. Perito e Assistentes que procedam // ao exame dos autos da ação de manutenção de posse que a Prefeitura Municipal de Tietê move contra a Prefeitura Municipal de Rafard e // Fazenda do Estado e, após esse exame, revelen se existe qualquer // ordem judicial autorizando o município autor a efetivar a remoção // daqueles marcos geodésicos. Pede-se resposta objetiva, pois, não se pretende esclarecimentos meramente implícitos ou genéricos.

Res.: - O perito não encontrou qualquer ordem judicial // nesse sentido.

-----x-----

Quesitos da Prefeitura Municipal de Rafard

Fls. 760 (5ª vol.)

a)- O Instituto Geográfico e Geológico obedeceu as normas contidas na Lei 8.092/64, ao fixar os limites dos litigantes ?

Res.: - O perito, ao responder o quesito 2 da série apresentada pela Fazenda do Estado, já tratou detalhadamente do assun-

to, razão pela qual entende, "data venia", dispensável a reedição de sua resposta.

b)- Ao serem fixados os limites, em obediência à lei nº 8.092/64, houve manifestação contrária pela autoridade municipal (Prefeito) à época ?

Resp.:- O perito não encontrou qualquer notícia de manifestação dessa natureza ocorrida na época.

c)- O órgão competente, para a fixação de limites, divisas e marcos limítrofes, de acordo com a lei, é o Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo ?

Resp.:- Sim. Sem nenhuma dúvida.

d)- Os peritos deverão realizar um exame apurado nas // plantas e outros documentos, existentes nos arquivos do Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo.

Resp.:- Sim, o perito, cónscio de suas responsabilidades, procedeu a detidas investigações nas fontes que lhe pareceram adequadas, antes da elaboração do presente laudo, entre as quais se // incluíram os arquivos do I.G.G.

e)- A lei nº 8.092/64 fixou os limites entre os dois municípios litigantes ? Vigora, ainda ?

Resp.:- A primeira parte do quesito: Sim. A segunda parte: Essa lei teve vigência no período compreendido entre 1964 e // 1968, conforme especifica o seu "Artigo 1º - O Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1964 - // 1968, é o estabelecido nesta lei".

f)- Solicita-se dos peritos especial atenção ao depoimento prestado pelo Dr. Agenor Alves Ferreira, constante dos autos.

Resp.:- Atenção especial foi prestada ao depoimento do // Dr. Agenor Alves Ferreira (Fls. 41-51 vol.).

-----x-----

Quesitos da Prefeitura Municipal de Tietê  
Fls. 767 (5ª vol.)

1)- Tendo em conta as certidões e escrituras constantes dos autos e referentes à áreas em litígio, determinar as áreas que // deveriam pertencer a Rafard.

Comprova-las por mapas e certidões originárias.

Resp.:- As certidões e escrituras juntas aos autos, referem-se a áreas situadas no "município e comarca de Tietê", ou seja, dentro // das divisas oficiais do município.

2)- Em caso da existência de aludidas áreas, indica-las, esclarecendo o que representam em porcentagem comparadas com a área em litígio.

Resp.:- Prejudicado.

3)- Indicar o critério adotado pelo legislador para disciplinar a fixação das divisas municipais no território brasileiro

PROC. 056696  
FLS. 26  
ASS. G. Andarae



à vista da exposição de motivos e do contexto do Decreto-Lei nº 311, de 2/3/1938. // 2

Resp.: - De uma forma geral, o art. 8º desse decreto-lei sintetiza o critério adotado pelo legislador ao determinar que "Art. 6º - os limites inter-distritais ou inter-municipais serão definidos segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais, não se admitindo linhas divisórias sem definição expressa ou caracterizadas apenas pela coincidência com divisas pretéritas ou atuais".

4) - Informar se as divisas oficialmente fixadas entre Tietê e Capivarí, em 1938, foram confirmadas pelos Decreto-Lei nº 14.334, de 30/11/1944; Lei nº 233, de 24/12/1946; Lei nº 2.456, de 30/12/1953; e Lei nº 5.121, de 31/12/1958, guardando assim essas divisas coerente coincidência com as primitivas linhas estabelecidas entre Tietê e Capivarí, desde o Decreto nº 9.775, de 30/11/1938.

Resp.: - Sim, foram plenamente confirmadas pelas leis e decretos acima citados.

5) - Informar a data em que o Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo procedeu à demarcação das divisas entre os municípios de Tietê e Rafard.

Resp.: - Não há nos autos notícia precisa quanto à data mencionada. A fls. 81-1º vol. (Doc. 15), figura cópia de um ofício enviado pelo Instituto Geográfico e Geológico ao Sr. Prefeito Municipal de Tietê, comunicando "que foi procedida a demarcação de divisas desse município, respectivamente, com os de Rafard e Cerquilha". Esse ofício tem a data de 14 de Setembro de 1971.

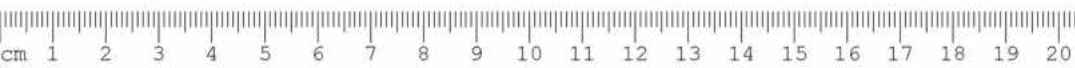
6) - Podem os snrs. peritos informar se a Prefeitura Municipal de Tietê foi oficialmente informada previamente da realização dessa demarcação?

Resp.: - O perito não encontrou informações a respeito.

7) - Podem os snrs. peritos informar se a demarcação das divisas de Tietê e Rafard, prevista pelo Instituto Geográfico e Geológico, seguiu ou ignorou os acidentes naturais existentes normalmente na região e mandados obedecer pelo Decreto nº 9.775, de 30/11/1938? Se ignorou, podem os snrs. peritos indicar a discordância?

Resp.: - Na planta junta ao presente laudo, se nota perfeitamente a diferença existente entre os traçados dessas divisas intermunicipais.

8) - Tendo em conta o Doc. 22 constante do 2º volume do autos desta ação, onde aparecem os traços dos córregos Ribeirão da Rica e Ribeirão Fundo, que juntam para formar o córrego principal de nome Ribeirão Fundo, podem os snrs. peritos determinar, levando-se em consideração a bacia hidrográfica, as curvas de nível e outros elementos técnicos, qual realmente é o córrego Ribeirão?



do e conseqüentemente suas cabeceiras ?

Resp.: - Levando em conta o comprimento dos respectivos cursos; disposição da bacia hidrográfica; cotas das cabeceiras; // seções transversais comparadas; vazões aproximadas; profundidade do "talweg", etc., deduz-se que o ribeirão (ou melhor, córrego) Costa Rica é afluente do ribeirão Fundo.

9)- Poder os snrs. peritos, por conhecimentos técnicos, definir o que é uma vertente ? A vista disso, podem determinar o local em que se localiza a vertente do ribeirão Fundo ? O córrego Costa Rica é afluente do ribeirão Fundo ?

Resp.: - a)- A primeira parte do quesito:- A definição comum, aliás, registrada nos bons léxicos, de vertente é: Superfície inclinada por onde derivam as águas pluviais. b)- A segunda parte do ribeirão Fundo possui, ao longo do seu curso, duas vertentes, de direita e esquerda e, de acordo com a definição anterior, elas, com os afluentes, formam a bacia hidrográfica respectiva e se constituem nas superfícies da terra por onde derivam as águas pluviais que o alimentam. Por sua vez, o ribeirão Fundo, como afluente do rio Capivarí, estende-se ao longo da vertente esquerda desse curso // d'água, desde sua cabeceira, próximo ao divisor-tronco Tietê-Capivarí até à sua foz, no referido rio Capivarí. c)- A terceira parte:- Já informado na resposta ao quesito 6.

10)- Tendo em conta a definição das divisas, podem os snrs. peritos indicar qual o contraforte que termina justamente a foz do córrego que seria o Dr. Flínio, à vista do espigão mestre Tietê-Capivarí voltado para o ribeirão José Leite ?

Resp.: - O contraforte que se levanta entre as águas dos córregos J. Camargo e Teófilo Lima (assim conhecidos no local), e sua linha de cumada disposta aproximadamente na direção da foz do córrego Dr. Flínio, afluente esquerdo do ribeirão José Leite.

11)- Poder os snrs. peritos informar, tecnicamente, que o mapa que fornece maior grau de certeza e perfectibilidade, se o baseado em levantamentos terrestres, se o baseado em levantamentos aéro-fotogramétricos ?

Resp.: - O segundo, se bem que os mapas aéro-fotogramétricos comumente se baseiam em pontos de referência terrestres, pois sobrevão do terreno e especialmente a posterior restituição dos pares estereofotogramétricos, não dispensa uma rede terrestre, embora de mínima densidade.

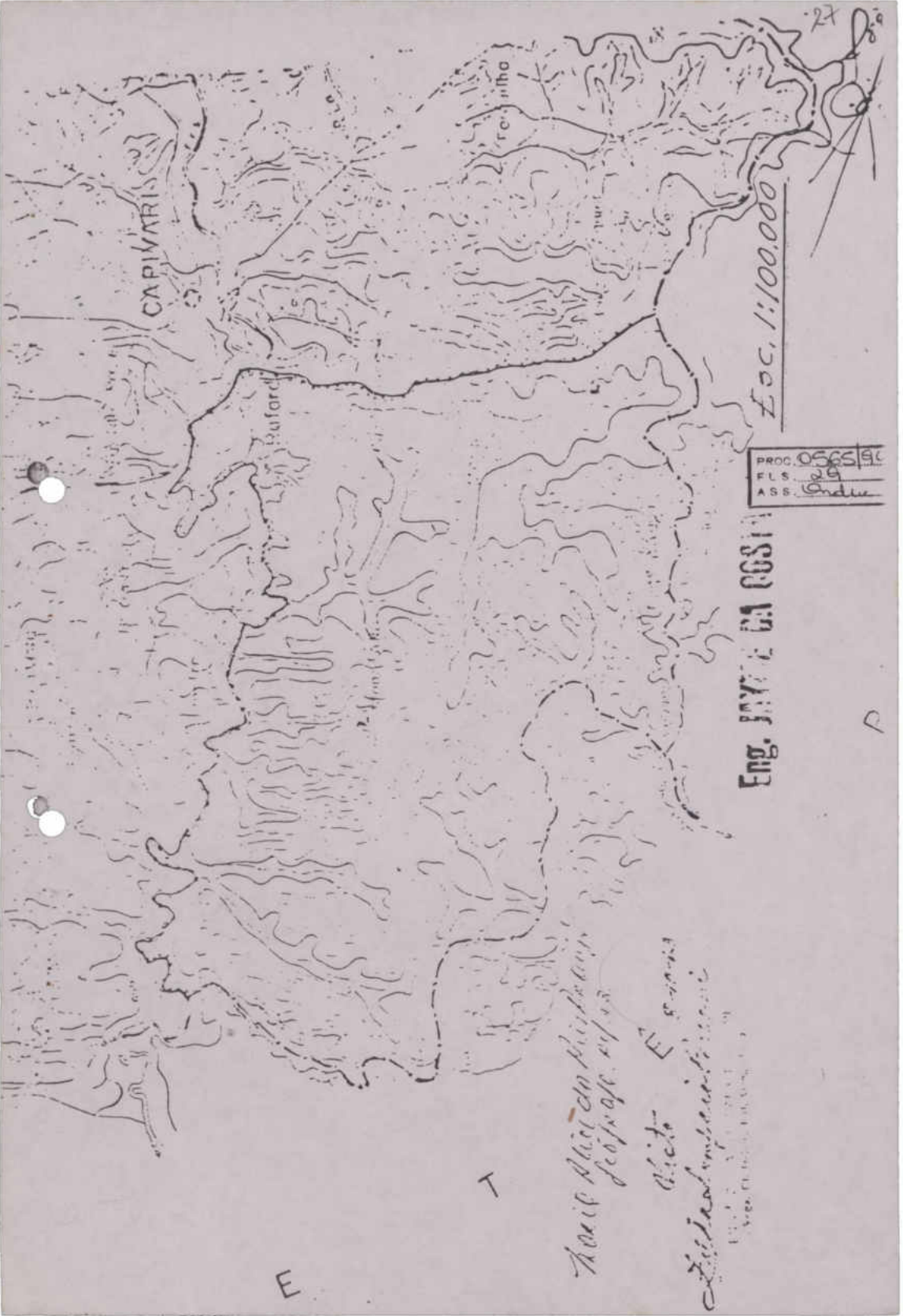
-----X-----

E dando por cumprida sua incumbência, providenciou o // abaixo assinado a datilografia do presente laudo, que ocupou 10 // (dez) folhas mais duas plantas, as quais foram devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo perito.

De acôrdo  
Bel...

Onofre  
Tietê, 30 de Junho de 1977  
Assessor da Presidência





Esc. 1:100.000

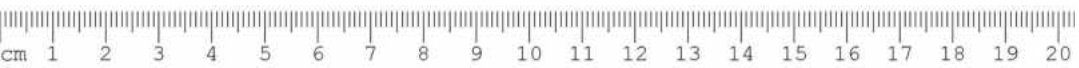
PROC. 0565/90  
 FLS. 29  
 ASS. Andru

Eng. JAY & CIA CGSI

Axeis Rio do Pindamon  
 Geopape. 4/13  
 dicto E. 1900  
 Estad. Minas Gerais

E

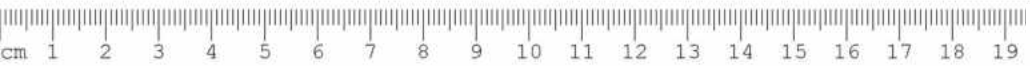
T



--- Divisas anteriores  
--- Divisas da dem. do I. S. G.

ORTO FELIZ • Marcos do I. S. G.

FOLHA SF-23-Y-C-1-2



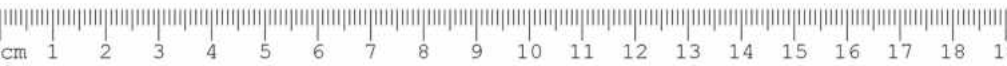


PRUC. 0565196 09  
FLS. 31  
ASS. Endrus

Eng. JAYME DA COSTA

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
FUNDAÇÃO N.º 2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA  
CARTA DO BRASIL - ESC. 1:50000

PORTO





PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de Tietê

PROCC. 056519  
FLS. 32  
ASS. Gadia

Vistos, etc...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, PELO  
pôr a presente ação de manutenção de posse contra a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL e a FARMACIA DO ESCALDO,  
com o objetivo de manter-se na posse de áreas do município,  
descritas na inicial, a qual teria sido atribuída ao  
município requerido quando o Instituto Geográfico e  
Geológico do Estado traçou a linha demarcatória de  
divisa entre ambos.

Consta da inicial que em 20 de setembro  
de 1971 a autora recebeu ofício do referido Instituto,  
que é órgão da Secretaria de Agricultura do Estado,  
noticiando a demarcação de divisas entre Tietê e  
Rafael em que aquela viu-se mutilada em grande parte  
de áreas sob sua jurisdição.

E em consequência dessa demarcação, o  
município requerido estaria praticando atos atentatórios  
à economia municipal de Tietê, com pedido de  
transferência do cadastro dos imóveis rurais ao Instituto  
Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e também  
a mudança dos marcos "das autênticas e verdadeiras  
divisas".

Feito-se a concessão de medida liminar e instruiu-se o pedido com os documentos de fls. 16

-1-





PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Preto

0934  
2

PROC. 0566196  
FLS. 33  
ASS. Gndura

(14 volume) e 482-41 volume.

Despacho a liminar (fls.484), pediu-se a reconsideração do despacho (fls.487 e 488) concedida no despacho de fls.489.

O Departamento de Estradas de Rodagem -DER interveio pedindo a exclusão da faixa de domínio das rodovias estaduais (fls.504, 505 e 506 e 540).

Realizou-se a audiência de justificação (fls.508 a 531) na qual foram ouvidas seis testemunhas e concedeu-se a liminar (fls.533 a 535), tomando-se determinação quanto ao mandado (fls.536).

Expediu-se o mandado e lavrou-se o auto constando-se, por evidente engano, tratar-se de emissão de posse e não manutenção de posse (fls.542 e 543).

A Prefeitura Municipal de Bafard (fls.546 a 550)-54 volume) contestou o pedido, suscitando preliminar de carência da ação e instruiu sua resposta com os documentos de fls.551 a 559. Esta contestação foi impugnada pela autora (fls.567 e 568).

A Fazenda Estadual- litisconsorte passiva - requereu a reconsideração do despacho que concedeu a liminar (fls.569 e 571 a 573) e contestou o pedido, com preliminar de ilegitimidade de parte e impugnação de inicial (fls.581 a 593 e doc. de fls.594 a 603). Esta contestação foi impugnada a fls.607 e 610.

O município-réu requereu a relocalização de marcos (fls.611 a 613) e esse pedido foi respondido pelo autor a fls.614.

Saneado o feito (fls.626v e 627), a preliminar que envolvia a discussão sobre o conceito de posse foi remetida à decisão final e as demais preliminares, rejeitadas.

A Fazenda do Estado agravou no auto de processo (fls.637 a 644) contra o despacho saneador.

•••

PROC. 056996  
FLS. 34  
ASS. *Andrus*

938  
3  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de *Itapecuru*

Veio para os autos a informação de fls. 772-54 volume, do Instituto Geográfico e Geológico, bem como plantas e folhas topográficas de fls. 835-840-64 volume.

A Fazenda do Estado impugnou a pretensão do IGR de exclusão de faixa (fls. 832 e 833) e havendo esse autarquia sido excluída da relação processual pelo despacho de fls. 845 vs.

Juntou-se o laudo pericial elaborado e subscrito pelo perito judicial acompanhado dos assistentes das partes (fls. 895 e 900).

Realizou-se a audiência (fls. 920 e 921), na qual as partes juntaram memoriais com suas alegações finais (fls. 925 e 932) e requereu prazo para estudar um possível acordo.

Decorrido o prazo, sem dove manifestação das partes, apesar de ter sido intimado o município autor, vieram os autos para a decisão final.

Assim relatados,

D E C I D O.

15) A questão preliminar a ser decidida é a de ter o município autor direito a ação de manutenção de posse para defender-se da atividade do Instituto Geográfico e Geológico que tem a retirada de sua jurisdição parte do território, abrangendo o território do município de *Asfari*.

De: a Fazenda Estadual na bem elaborada contestação de fls. que a ação possui ória é inapropriada para os fins colacionados na inicial e letra que a posse é um dos elementos que completam o conceito de propriedade fazendo remissão ao art. 483 do Código Civil.

Acrescenta que "o máximo que o m-

3





PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de Fielis

PROC. 056696  
FLS. 36  
ASS. Ondina

33  
1939  
100

nicipio autor poderia pretender seria uma posse "administrativa sobre a área em litigio". "Como bem se disse na contestação, quer os melhores em Direito Administrativo citados, quer mesmo na Jurisprudência, não existe semelhante tipo de posse". (Razões finais, fls. 930.)

Em que pese o fato de ser tenue e ainda não bem definido o conceito de posse administrativa nos melhores estudiosos do Direito Administrativo, não há dúvida que é ela que fundamenta o poder político pelo qual o Estado submete à sua vontade todas as coisas do seu território. É pela posse administrativa que tem o Estado o poder, verbi gratia, de lançar e arrecadar impostos sobre imóveis e restringir-lhes o uso por parte dos proprietários.

Ademais há os bens públicos sobre os quais o Estado exerce o domínio patrimonial - que é direito de propriedade, - como bem reconhece o feijoteado Hely Lopes Meirelles em seu "Direito Administrativo Brasileiro", fls. 434. Admite esse mestre que as normas civis não regem o domínio público, mas supõem as condições das leis administrativas.

Entre os bens públicos estão aqueles de uso comum do povo, como estradas, ruas e praças e sobre eles o Estado - no caso em tela o município - exerce o "domínio patrimonial".

Entendo que sendo domínio patrimonial direito de propriedade, ainda que sujeito a regime administrativo especial, pode-se dizer que o Estado exerce a posse dos bens públicos que tem o direito de socorrer-se dos interditos para garantir a referida posse.

No caso "aut judice", como se verifica do laudo de fls. há bens públicos - estradas - e, portanto, a posse física, além da posse administrativa.

ada



34

PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de Tietê

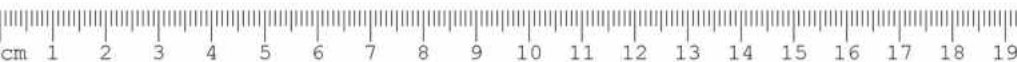
tiva que, no meu entender, por analogia, também enseja ação possessória.

2ª) Trouxe o autor abundantes provas de que os imóveis rurais particulares da área em litígio sempre pertenceram ao seu território.

Segundo o que consta dos autos, o Decreto Estadual 9775, de 30 de novembro de 1938, fixou as divisas do município de Tietê com o de Capivari estabelecendo oficialmente: "Começam na cabeceira do córrego Pequeno ou Clímpe, continuam pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Dna. Teodora ou Dna. Tereza e à direita as do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto, indo até a barra daquele último no rio Capivari pelo qual sobez até a barra do ribeirão Fundo, e por este acima até sua cabeceira no espigão mestre Tietê-Capivari, e por este caminhar até cruzar o contraforte entre as águas dos córregos de J. Camargo e Teófilo Lima, seguem por este contraforte em demanda da barra do córrego do Dr. Flínio, no ribeirão de José Leite, sobez por aquele até sua cabeceira, continuam pelo contraforte fronteiro em demanda da cabeceira do córrego do Cunha pelo qual descem ao córrego da Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões".

Essa descrição é a mesma que consta das demais leis quinquenais anteriores.

A demarcação feita em 1971 pelo Instituto Geográfico e Geológico do Estado obedeceu ao traçado que parte da foz do ribeirão Fundo no rio Capivari e sobez por este curso d'água, acompanhando as divisas então existente, até a barra do ribeirão Costa Rica; deste ponto, deixa as divisas antigas e sobez acompanhando o citado ribeirão Costa Rica até suas cabeceiras; daí, segue pelo "divortium aquarum" Tietê-









PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de Tietê

1942  
PROC 0565/9  
FLS 38  
ASS *Chau*

I - Fazer consignar que se trata de manutenção de posse e não de imissão como, enganadamente, constou do mandado "initio litis";

II- Tornar definitiva a medida liminar, permanecendo o município autor na posse da área em litígio;

III- Condenar o município de Rafard e a Fazenda do Estado a pagarem as despesas processuais e honorários de advogado que fixo em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00).

Publique-se e Intimem-se.

Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça, para onde subirão os autos após o decurso do prazo para recurso voluntário.

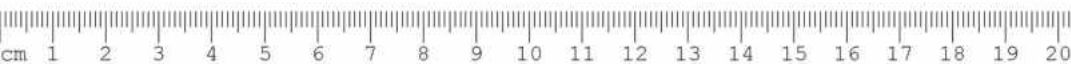
Tietê, 13 de agosto de 1979

*Laudelino de Abreu Alvarenga*  
LAUDELINO DE ABREU ALVARENGA  
= Juiz de Direito =

13 de agosto 1979  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO:-

As 13 de agosto de 1.979, foi publicado em cartório a respeitável decisão supra.







912  
38

PROC. 056694  
FLS. 40  
ASS. Sham

autora na posse da área descrita na inicial, e condenada a pagar ao réu o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de Cr\$ 50.000,00.

Apelou a Fazenda do Estado, entendendo que a autora é carecedora da ação. O Magistrado recorreu do ofício.

A demarcação procedida pelo Instituto de Geografia e Geologia decorreu da Lei nº 1.092/64, que estabeleceu os limites do Município de Tietê.

A autora não está se voltando contra tais limites, previstos no citado diploma legal. Alega que, na identificação dos mesmos, feita pelo I.G.G., houve erro, sendo excluída parte do seu território.

Em relação à Fazenda do Estado a autora é manifestamente carecedora da ação. Que atos de litigância praticou ela, buscando esbulhar a posse da autora?

Ver a inicial esclarecedora.

Em momento algum pretendeu a Fazenda do Estado levar a posse da área descrita na inicial, e não a autora. Não ampara tal propósito.

Não havia, então, porque obrigi-la para o regresso da ação.

Em síntese, julgando procedente a ação, o pleiteado impõe que a Fazenda do Estado seja condenada a pagar ao réu o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de Cr\$ 50.000,00.



Em relação à Prefeitura Municipal de Rafard, melhor sorte não merece a ação.

Na área que teria sido destacada do território do Município de Tietê, encontram-se inúmeras propriedades rurais - e a autora mesmo se encarregou de trazer farta prova documental nesse sentido.

Tais propriedades nunca estiveram na posse da Prefeitura Municipal de Tietê. São propriedades particulares que se achar na posse de seus proprietários.

Assim, se a autora nunca teve posse dessas áreas, não pode pleitear a manutenção pretendida.

Dir-se-ia que, desmembrada parte do município, a autora perderia a chamada "posse administrativa", pela qual tem assegurado o direito de lançar tributos e disciplinar o uso de tais propriedades.

Sustenta Temístocles Brandão Cavalcanti que "os interditos tiveram, sempre, uma aplicação restrita à proteção das coisas corpóreas, e sempre foi repelida a doutrina que lhes atribuiu a faculdade de amparar outros direitos" (Do Mandado de Segurança - pág. 31).

A autora nunca teve a posse física daquelas propriedades rurais - fato, aliás, que não alegou. Inadmissível, portanto, pretender a proteção possessória sobre as mesmas.

Sobre as vias públicas que eventualmente atravessam a área em litígio, a inicial é completamente omissa.

O que se extrai dos autos é a manifesta invia

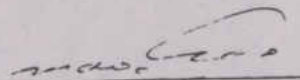
inviabilidade da possessória, para os fins colimados pela autora.

Se a demarcação procedida pelo I.G.G. desatendeu aos limites estabelecidos em lei, tem a autora outros meios legais, que não a ação de manutenção de posse, para obter a retificação de suas divisas.

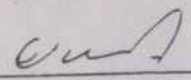
Nessa conformidade, dão provimento aos recursos para julgar a autora carecedora da ação, prejudicado o agravo de fl. 637, e invertidos os ônus da sucumbência.

Participou do julgamento o Juiz PINTO DE SÁ PÍPIO.

São Paulo, 16 de junho de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
CUNHA BUENO

Presidente  
e Relator

  
\_\_\_\_\_  
OLIVEIRA LIMA

Vencido  
com declaração  
de voto  
em separado



DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO  
APELAÇÃO nº 272.115  
TIETÊ

1. Ação de manutenção de posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard e a Fazenda do Estado, esta em decorrência de demarcação dos limites dos apontados municípios pelo Instituto Geográfico e Geológico considerada inadequada pela autora.

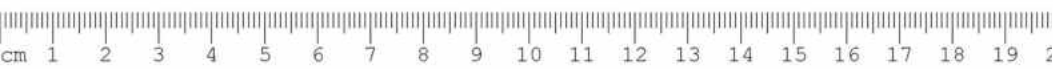
A r. sentença de primeira instância confirmou a liminar e julgou a ação procedente.

Ac recurso oficial, apenas a Fazenda do Estado somou a sua apelação, insistindo no agravo no auto do processo de fls. 637/644, na arguição de inépcia da inicial por ser o pedido juridicamente impossível e querendo o reconhecimento de que a autora é carecedora da ação.

A resposta foi ofertada.

2. A grande missão do Poder Judiciário é dirimir os litígios concretamente existentes, restabelecendo, assim, o que se poderia chamar a vontade viva e definitiva da lei aplicável a uma determinada situação.

Não resta dúvida de que a presente demanda não é usual e, de certa forma, causa perplexidade que um Município lance mão de um interdito para a proteção de parcela de terra que considera legalmente de seu território e cuja posse entende estar sendo turbada por atos da Municipalidade de Rafard amparados em demarcação errônea de órgão inte



integrante da Administração Estadual, aqui representada pela Fazenda do Estado.

Uma solução de carência da ação, sob a colocação de que a pretensão é juridicamente impossível, talvez possa ser externada de forma singela, com relegação do litígio envolvendo os apontados municípios para outra ação, que sequer a apelante indica claramente qual seja. Além desta incerteza, estar-se-ia lançando ao arquivo do cartório um processo trabalhoso, contendo vários volumes, iniciado no distante 1972 e contendo todos os elementos necessários para o deslinde da controvérsia realmente existente e no qual se obteve uma perícia unânime.

Não resta dúvida, conforme resultou da triplíce e conjunta conclusão pericial, que o Instituto Geográfico e Geológico do Estado demarcou as divisas entre Rafard e Tietê, sem guardar as divisas indicadas pelas Leis 5285/1959 e 8092/1964, deixando no local onde o Ribeirão Fundo atinge a barra do Ribeirão Costa Rica as divisas fixadas em lei para acompanhar dito Ribeirão Costa Rica (fls. 890/891). E a Planta de fls. 899/900 isso também evidencia, estando a legislação pertinente às fls. 73 e 76 e seguintes.

Ora, a prova da Justificação demonstra que a Prefeitura Municipal de Rafard escudou-se nesta demarcação inadequada para fixar marco e tentar cobrar tributos (fls. 526/531). E a posse era de Tietê, que assim sofreu turbação

Neste quadro, urge resolver de vez a questão



sem maior rigorismo processual, merecendo realce a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles:

"Todo bem público fica sujeito ao regime administrativo pertinente ao seu uso, conservação ou alienação. Embora utilizados coletivamente pelo povo, ou individualmente por alguns usuários, cabe sempre ao Poder Público a administração e a proteção de seus bens, podendo valer-se dos meios judiciais comuns e especiais para a garantia da propriedade e defesa da posse. É admissível até mesmo o mandado de segurança, para a proteção de direito líquido e certo, concernente ao domínio público, desde que a ofensa provenha de ato de outra autoridade pública" (Direito Administrativo Brasileiro, 3<sup>ª</sup> ed. págs. 468/469).

Logo e considerando que tudo está em paz, pois até Rafard conformou-se com a r. sentença:

a) neguei provimento ao agravo no auto de processo. O saneador é algo prolixo, mas não cometeu ilegalidade. A Fazenda do Estado está bem no pólo passivo pois a presença do Instituto Geográfico e Geológico era de rigor na demarcação e a Fazenda por ele responde;

b) o pedido não é juridicamente impossível e, assim, por isso, não há que se falar em carência da ação ou inépcia da inicial, cujas arguições rejeitei;

c) o mérito pelas razões já alinhadas foi bem julgado.

Negue, pois, provimento a todos os recursos,

inclusive ao oficial, que ampara também o Município de Rafard.

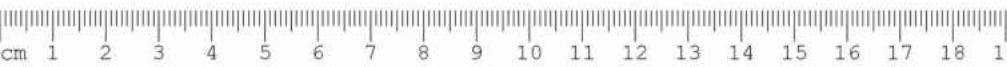
Em síntese, neguei provimento ao agravo, repeli as arguições envolvendo carência de ação e, no mérito, desacolhi os recursos oficial e voluntário. "Data venia", essas conclusões são as ditadas pelo bom senso, em atenção à finalidade social do processo e para que se respeite uma situação fática incontroversa, aceita tanto por Tietê como por Rafard, que não recorreu.

Não me parece, nessa situação, lógico supervalorizar a forma em detrimento do conteúdo. A posição da Fazenda do Estado, na espécie é secundária e irrelevante.

Assim votei.



OLIVEIRA LIMA



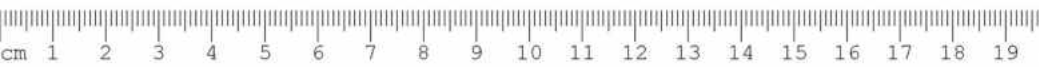


A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES nº 272.115, da comarca de TIETÊ, em que é embargante PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e embargados FAZENDA DO ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD.

A C O R D A M, em Primeiro Grupo de Câmaras, do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, receber, em parte, os embargos infringentes contra os votos do revisor e do terceiro juiz que os rejeitavam.

1. Não dispõe de ação possessória a Municipalidade para o fim de obter a efetivação do seu poder sobre área contestada por outro município (como no presente caso, em que ao de Rafard fora atribuída determinada faixa de terra mediante demarcação feita pelo Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo). Da atividade social cometida aos municípios pelo direito positivo brasileiro (a partir da Constituição Federal, que lhes garante a autonomia: art. 15), decorre a sua competência para a realização dos serviços públicos de seu peculiar interesse, com realização de obras, além do exercício de poder de polícia e competência tributária. Isso não significa, todavia, que o município seja titular de domínio ou mesmo posse sobre os bens



10/11  
8

Inf.  
2.115  
ietê.

bens situados nos seus limites. Refoge ao conceito de posse, qual elaborado tradicionalmente em direito privado e qual objeto da proteção possessória específica, aquela gama de poderes referentes à polícia sanitária, das construções, das águas, da atmosfera, das plantas e animais nocivos, dos logradouros públicos, de costumes, pesos e medidas ou das atividades urbanas em geral, que se englobam no feixe mais amplo do poder de polícia (cfr. Hely Lopes Meirelles, Direito municipal brasileiro, 3a. ed., S. Paulo, Rev. Trib., 1 977, pp.543 ss.). As pessoas e bens integrantes do território municipal estão sujeitos a essa autoridade, a qual no entanto posse não é e se explica e conceitua a nível de direito administrativo.

2. Quando pensássemos nos bens públicos e chegássemos ao conceito do poder de utilização e conservação, sobre eles exercido pelas municipalidades, poderíamos então concluir pela admissibilidade das demandas possessórias em benefício de posse eventualmente esbulhada ou turbaça à Administração Municipal. A amplitude da garantia da ação, no sistema constitucional e legal brasileiro, mais ainda que no italiano, tem por consequência que "l'amministrazione può ben agire civilmente anche in vista degli stessi scopi perseguibili con la 'esecutorietà'" (cfr. Montesano, Processo civile e pubblica amministrazione, Nápoles, Morano, 1 960, nº 40, esp. p. 175). Quando ela pretende, todavia, estender sua autoridade, com os poderes a esta inerente, a porções de terra de alguma forma afirmados por outra Municipalidade como sujeitas à sua autoridade, o caminho não pode ser o dos interditos. Afinal,

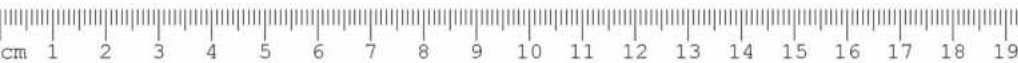


10/15  
A  
F

nem é configurável como posse a situação pretendida, nem posse exerceu antes do ato impugnado, nem obteve a parte contrária para si, mediante este, uma situação que pudesse definir-se como posse.

3. Tem razão o ilustre signatário do voto vencido, eminente Juiz Oliveira Lima, ao lamentar os dez anos perdidos com esta litispêndência, sem que o mérito venha a ser julgado. Os elevados objetivos do Poder Judiciário, no entanto, não podem erigir-se em escusa para as impropriedades na propositura de demandas judiciais. Acima do processual, o próprio direito material prevê e destina remédios específicos às situações em que se envolvem as pessoas; ele quer, por exemplo, que volte à posse de um bem aquele que, vi clam aut precario, da posse haja sido privado por outrem. Não quer, todavia, nem deverá mesmo querer, que o município obtenha uma posse que nunca teve e à qual não tem direito. Daí, o reflexo processual dessa correspondência de remédios a males antes determinados e previstos: esse reflexo é a exigência de que, nas demandas ajuizadas, o petitum guarde correspondência com a causa petendi invocada. A falta de adequação do pedido à situação lamentada pelo autor importa em carência de ação, pois constitui-se aquela em requisito sem o qual está ausente o legítimo interesse. Como julgar o mérito de uma demanda possessória, numa situação como a dos autos, para que a municipalidade autora obtenha uma posse a que nunca teve direito? como julgá-la procedente, para dar-lhe uma situação, diferente da posse, que também ela não pediu?

abs. inf.  
272.115  
Tietê.



4. O que ela pediu, na longa petição de fls. 2 a 15, foi o restabelecimento de sua posse administrativa sobre a área contestada, não a posse tal como definida na lei civil. Fala em turbação da posse física e da administrativa e, quando procura definir a forma como esta se deu, fala em "estabelecimento de nova linha de limites entre Tietê e Rafard"; "mudança de marcos", "recadastramento de propriedades" junto ao INCRA; e lamenta as restrições sofridas, quanto ao "exercício de sua competência e das atribuições sobre a área incriminada, bem como o de qualquer ato de seu peculiar interesse garantidos pela Lei Maior. Não pode realizar na região obras de nenhuma espécie, abrir e conservar estradas, limpar, retificar e sanear rios, estabelecer linhas de ônibus, instalar escolas e postos de saúde, construir pontes, editar normas de edificação em geral, sobretudo, do ponto de vista fiscal e financeiro, lançar e arrecadar tributos" (fls. 14). De pois, falando da turbação da posse física, lamentou a perda da posse sobre "todas as áreas de domínio público".

5. Por ter perdido essa posse e por ter sido tolhida naquela competência, é que veio a juízo. Deu à sua demand, já na apresentação, o nome de "ação de manutenção de posse iníto litis" (fls.2). Não formulou um petitum concentradamente, num tópic ou em poucas palavras conclusivas. Terminou a petição inicial postulando a medida liminar ( sem de terminar-lhe o conteúdo) e final procedência da ação (sem di zer com que finalidade). Essa é uma prática que, infelizmente, vai grassando na vida forense; confia-se no "nomen juris" da

Inf  
115  
etê



demanda inicial e os juizes são obrigados a ir à mens do au-  
tor através dele e mediante interpretação integrativa de todo  
o texto da postulação inicial. Aqui, todavia, ao "nomen ju-  
ris" não corresponde a intenção da embargante. O que ela que-  
ria, na verdade, era o restabelecimento do "exercício de sua  
competência e de suas atribuições", como "consequência da posse  
se administrativa de toda a área e da posse física de parte  
dela (as de domínio público), que está sendo perturbada" (fls.15).  
Ainda que, quanto aos bens de domínio público, em te-  
se se pudesse falar numa verdadeira manutenção de posse, o que  
se sente é uma postulação que transcende a isso: o restabele-  
cimento da situação anterior, de exercício do poder municí-  
pal sobre a área controvertida. Foi isso, afinal, que a embar-  
gante pediu, sob o rótulo enganado e incorreto de "ação de  
manutenção de posse initio litis".

6. Ora, superado o sistema romanístico das "ações  
típicas" e afirmada a amplitude da tutela jurisdicional medi-  
ante a garantia constitucional da ação (Const., art. 153, §4º),  
pouco ou nada interessa a denominação que dê o autor à sua  
demanda: acima, ou em vez disso, importa o petitum feito, im-  
porta a sua admissibilidade em tese (possibilidade jurídica),  
importa a sua aptidão a debelar a situação lamentada pelo au-  
tor (adequação, requisito para configurar-se o interesse de  
agir). E assim, interpretada a intenção da autora à luz do  
que consta da própria petição inicial, vê-se que o seu obje-  
tivo era plenamente compatível com os fundamentos de fato que  
arrolara. Repor marcos no lugar, traçar divisas corretas, ob-



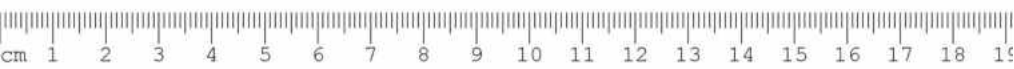
10/10 50  
6.

|      |         |
|------|---------|
| PROC | 0566/96 |
| FLB  | 62      |
| ASS  | Ordus   |

obter cadastramento das propriedades rurais no INCRA como integrantes do seu território, eis o que pretende afinal, mediante a declaração de que a faixa litigiosa pertence ao seu território.

Inf. 15  
6. Embora afaste a assimilação daquele poder exercido pelas municipalidades sobre o seu território no conceito civilístico de posse, qual herdado de vetustas fontes, a douta maioria acolheu a argumentação do eminente Juiz Oliveira Lima, que naquela situação via algo de bem semelhante. Mesmo sem ser titular de posse, no sentido em que a define o Código Civil, nem do direito aos interditos que a tutelam, à municipalidade cabe uma posse administrativa, também merecedora de tutela jurisdiccional, conforme exposto no item anterior. E, ainda que tipicamente possessória essa tutela não se possa considerar, a tutela em si não pode ser negada, sob pena de grave infração à garantia constitucional. Pondera-se, inclusive, que pouco ou nada importa o procedimento seguido, que só destoa do adequado (ordinário) na concessão da medida liminar, que é inerente aos feitos possessórios; isso não é suficiente para impedir agora o julgamento do mérito, o qual prescindirá, por inteiro, da situação criada com a liminar concedida.

8. Eis por que receberam parcialmente os embargos infringentes, para que, voltando os autos, receba a causa o julgamento que merecer da Col. Primeira Câmara deste E. Tribunal. A manifestação recursal postulava integral acatamento ao R. voto vencido, com restabelecimento da R. senten





10/9 51  
7.

PROC. 056596  
FLS. 53  
ASS. Andue

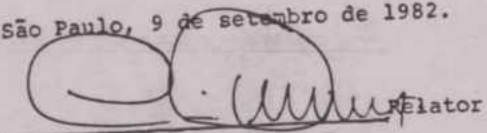
3. Infs.  
.115  
etê.

sentença de primeiro grau e, conseqüentemente, acolhimento da demanda inicial da Municipalidade ora agravante; como concluiu a d. maioria, entretanto (com a concordância, inclusive, do autor daquele ilustrado voto), essa solução não era possível, porque a procedência da demanda, nesta sede, significaria supressão de um grau jurisdicional. O voto vencido, além disso, negava provimento ao agravo no auto do processo interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo e à autora em bargante falecia interesse em recorrer agora com vistas a obter esse resultado contrário aos seus interesses; mas, afastada a carência de ação por inadequação do pedido formulado, ficou superado o prejuízo do agravo no auto do processo; com o presente julgamento, também o mérito de dito agravo fica devolvido à competência da Col. Primeira Câmara.

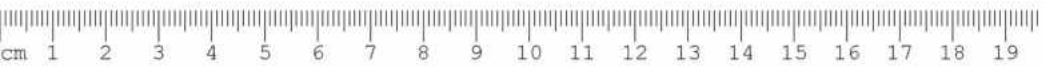
9. Sintetizando: o recebimento parcial dos presentes embargos infringentes devolve à Primeira Câmara o julgamento do agravo no auto do processo interposto a seu tempo pela Fazenda do Estado de São Paulo, bem como da sua apelação e da devolução determinada pelo MM. Juiz da comarca de Tietê, por força de lei (CPC, art. 475).

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz OLIVEIRA LIMA e dele participaram os Juizes CUNHA BUENO (vencido) e PINTO DE SAMPAIO.

São Paulo, 9 de setembro de 1982.

  
RANGEL DINAMARCO

ida



122°  
12/8/92

\*DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO\*

Embargos Infringentes nº 272.115

Tietê

A presente questão é manifestamente relativa à COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA dos municípios, como se vê da própria inicial:

"...Em consequência também desta situação inacreditável, por sua anormalidade, outros atos atentatórios à autonomia municipal de Tietê foram praticados pela Prefeitura de Rafard, inclusive oficiando ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para o efeito de transferência do cadastro de numerosos imóveis rurais que sempre estiveram localizados no território de Tietê. É evidente que a atitude assumida por Rafard objetiva retirar da esfera de competência de Tietê a arrecadação de tributos lançados sobre as propriedades rurais que discrimina em seu pedido, como transparece claramente do aludido ofício do INCRA (Doc. 15). ... (fls. 8/9 dos autos)."

"...Por isso, tal comportamento não apenas restringe, mas sobretudo perturba ao município de Tietê o exercício de sua competência e de suas atribuições sobre a área incriminada, bem como o de qualquer outro ato de seu peculiar interesse garantidos pela Lei Maior. Não pode realizar na região obras de nenhuma espécie, abrir e conservar estradas, limpar, retificar e sanear rios, estabelecer linhas de ôni-



ônibus, instalar escolas e postos de saúde, construir pontes, editar normas de edificação em geral, sobretudo, do ponto de vista fiscal e financeiro, lançar e arrecadar tributos...

...O exercício de sua competência e de suas atribuições é consequência da posse administrativa de toda a área e da posse física de parte dela (as de domínio público) que está sendo perturbada. A garantia da posse, sob ambos os aspectos, é condição fundamental à efetivação das atribuições administrativas de direito por parte de Tietê". (fls. 14/15 dos autos).

Daí, "data maxima venia" rejeitar os embargos.

A questão de COMPETÊNCIA não envolve o direito aos interditos possessórios, visto que estes ao plano do Direito das Coisas voltadas, exclusivamente.

CIRNE LIMA, em "Princípios de Direito Administrativo Brasileiro", Ed. Sulina, 3a. ed. -1954-págs. 141/2, diz, com precisão:

"1. Competência "LATO SENSU" se denomina, em direito público, a medida do poder que a ordem jurídica assigna a uma pessoa determinada.

...,no direito público,dentre os poderes atribuídos às pessoas administrativas, nem todas constituem manifestação de um direito subjetivo ou de uma relação de administração: - são de direito objetivo. Daí que, a esses, seja necessário fixar-lhes, também, por via objetiva, a exata medida. Daí, portanto, a noção de competência.

2. Desse caráter objetivo da competência de

[assinatura]



1012  
6 54

3.

PRUC 056594  
FLS. 56  
ASS. *Andue*

decorrem consequências importantes:

a) Não possui a pessoa administrativa di reito subjetivo à competência. Os conflitos em que se tradu-  
zem as vindicações de competência suscitáveis pelas princi  
pais pessoas administrativas (União e Estados), perante o Su-  
premo Tribunal Federal (art. 101, I, e, Const, Fed.) não se  
fundam em direitos subjetivos. "Basta - escreve Pontes' de Mi-  
randa - que haja dúvida, controvérsia, ainda teórica, ainda  
não caracterizada em violações de direito sobre a competência  
da União, e dos Estados-Membros, ou dos Estados-Membros em-  
tre si, para que se possa aforar o feito". (3).

O feito a que se alude, o mestre, à evidência,  
não é o possessório.

A própria formulação da inicial reconhece que  
o Município réu "estava na posse", até a liminar, com base  
em título e, logo, "posse justa", da competência.

Ora, não é questão de POSSE como regulada em  
nosso Direito e, portanto inadmissível o recurso ao meio pro-  
cessual específico.

Logo, carente de ação quem confundiu concei-  
tos inconfundíveis.

Quanto aos bens públicos, sim poder-se-ia ter  
proteção possessória, mas, desde que atendido o requisito da  
especialização, que não foi atendido na inicial.

Se os efeitos da liminar garantiram o exercí-  
cio da competência administrativa tributária, foi uma sorte  
do autor, posto que TERRITÓRIO não é PROPRIEDADE, mas

*MD*



1023  
6/35

4.

|       |          |
|-------|----------|
| PROC. | 0565196  |
| FLS.  | 57       |
| ASS.  | D. duque |

"...Acima de controvérsia, paira, porém, a noção da essencialidade do território em relação à pessoa, ou como elemento de integração desta, ou como critério de discriminação dos indivíduos nela incorporados, ou como limite espacial de competência, ou, ainda, meramente como pressuposto lógico jurídico da personificação". CIRNE LIMA-idem pág. 150.

ectl.

Veneção

bs. Infs.

72.115

ietê

Conclui-se, pois, que não pode vingar a r. sentença que tratou a questão como se POSSE fôra.

Em decorrência do real objeto da ação, exsurge um outro problema, ou seja, se não é possessória, mas relativa a competência pode este Tribunal pronunciar-se sobre questão Administrativa entre dois municípios?

Não, porque a competência que aqui se discute é a administrativa e tributária.

Quer a autora declarada, definitivamente, qual o seu território, e não cabe a este Tribunal pronunciar-se, mas ao E. Tribunal de Justiça.

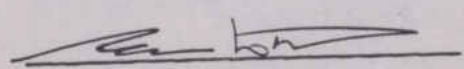
Nem por economia processual pode-se admitir a decisão, posto que só o competente pode dizer da mesma.

Ademais, "data maxima venia", se fossem meramente dois particulares não haveria dúvida quanto à carência.

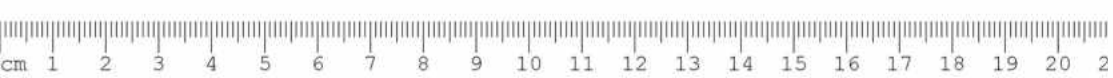
Alegar o interesse público é muito relativo, posto que o que está em jogo, em verdade é o interesse de Administrações, pois o do povo, mesmo, é não ter que repetir pagamentos, e ter real assistência da sua administração.

Por tais razões, votei divergindo.

da



RENAN LOTUFO



1028 Sk  
M.H.

|       |         |
|-------|---------|
| PROC. | 0565/90 |
| FLS.  | 59      |
| ASS.  | Condus  |

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 272 115, da comarca de TIETÊ, sendo recorrente JUIZO DE OFÍCIO, apelante FAZENDA DO ESTADO, apelada PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD:

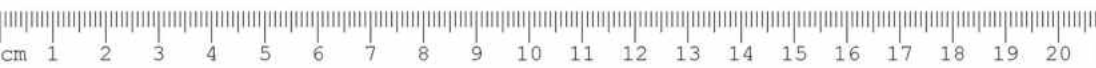
A C O R D A M, em Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, julgar prejudicado, em parte, o agravo. No remanescente, e com relação à apelação, negar provimento.

Trata-se de manutenção de posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê, contra a de Rafard e a Fazenda do Estado; fundou-se em que, por demarcação operada pelo Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria de Agricultura do Estado, a pedido da Prefeitura de Rafard, teve alteradas as divisas estabelecidas em lei; precisamente para prevalência das divisas anteriores intentou a possessória abarcando a área que a inicial contempla.

Com liminar deferida, seguiram-se contestações, com agravo no auto do processo, ainda no sistema do Código de Processo vigente na época.

A r. sentença definitivizou a liminar pela procedência da ação, condenadas as rês ao pagamento das despesas e honorária advocatícia de Cr\$50.000,00. Apelou a Fazenda do Estado e o MM. Juiz recorreu de ofício.

M.H.



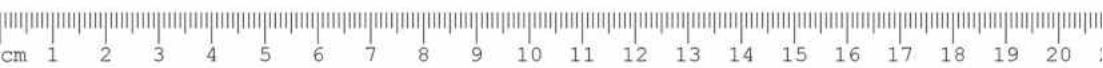


Esta Egrégia Câmara acolheu a carência de ação, relativamente a ambas as rês; seja porque não há ato turbativo algum praticado pela Fazenda, como por se não albergarem as possessórias a outros direitos diversos do objetivo de coisas corpóreas seja, por último, por nunca ter a autora exercitado posse nessa disputada área. Decisão majoritária.

Com base no r. voto vencido, apresentou a Prefeitura de Tietê embargos infringentes. Acolhidos por consenso também majoritário. Entendeu o Augusto Grupo que efetivamente a posse, tal como definida no sistema comum, não seria, nem invocável pelo Poder Público na espécie, nem protegível pelo interdito. O caso é de posse administrativa. Dada a suficiência descritiva da inicial, teve-a como apreciável, sob essa ótica, na extração do vero conteúdo do pedido. Assim, excluída a carência devolveu à Egrégia Câmara a apreciação da apelação, do recurso de ofício e, naturalmente, do agravo pendente oposto pela Fazenda do Estado; neste último caso porquanto o afastamento da carência deixava sem causa a prejudicialidade, decretada pela Egrégia Câmara, acerca desse agravo.

Na síntese do necessário eis o relatório.

Nos termos em que limitou o venerando acórdão do Colendo Grupo, "exercício do poder municipal sobre a área", de pronto e necessariamente se colher estar já superada a questão alusiva à inépcia da inicial. Tal explícito pronunciamento, interpretando a inicial, extraiu a possibilidade jurídica do pedido. Não há mais o que questionar a respeito.



De outra parte, agora em tema residual, gerou-se a controvérsia a partir de imperfeição executória, de parte do Instituto pertencente ao Estado, quanto aos limites instituídos por lei. A Fazenda não apenas encampou a postura de seu Instituto, como defendeu a regularidade dos trabalhos; inclusive os materializados por marcos assinaladores cuja reclamada supressão, imputada à Prefeitura de Tietê ocasionou, além de enérgicas petições, até mesmo o Atentado em apenso. Considerada, pois, sob a perspectiva formal posta pela Augusta Turma, mostra-se irrecusável a legitimidade de parte passiva da agravante Fazenda do Estado.

Assim, tem-se o agravo no auto do processo, reiterado ao tema de retido no apelo, como em parte prejudicado pelo venerando julgado dos embargos infringentes; bem assim, como improcedente na entremeadada ilegitimidade passiva inculpada contra o despacho saneador. Sem prejuízo de, por inafastável justiça, anotar-se o elevado índice intelectual de que estão impregnadas, assim, a preliminar da contestação como as razões do agravo que naquela se embasaram.

Superada a tese mais tormentosa, pelo venerando acórdão do Colendo Grupo (que obriga à Egrégia Câmara mas não vincula conceitualmente os integrantes) o deslinde mostra-se de meridiana evidência.

Não se questiona, em passo algum, a correção da Lei estadual que delimitou as extremas dos Municípios.

*[Handwritten Signature]*





Nem se pôs em suspeita a legitimidade de o Instituto Geográfico e Geológico estadual proceder à demarcação, segundo o parâmetro legal. Motivou desavença a circunstância, invocada pela Municipalidade de Tietê, de os trabalhos de campo fugirem aos limites estabelecidos em lei; imperfeição demarcatória em razão da qual decorreu, segundo a inicial, redução ilegítima no território desse Município. Este o tema.

Tietê demonstrou, assim em sede testemunhal quanto por pletora alentada de documentos, que desde a divisa com Capivari (de que se desmembrou Rafard) aquela área estava sob sua administração municipal; até certidões do registro imobiliário estão colacionados. Todavia, pela manifesta superioridade em casos da espécie, sobreveio a prova pericial, cuidadosa, criteriosa, minudente, na demonstração de estar, a verdade, com o Município autor. Lê-se no laudo que o território reclamado, assimétrico mas assemelhado a triângulo (assinalado na planta que o integrou), já era de Tietê desde antigas especificações de leis anteriores.

Em prol desse laudo há dois aspectos relevantes por consignar. Um, de preeminente importância, tratar-se de conclusão unânime, laudo único, subassinado pelo perito e por ambos os assistentes das partes. Outro, o de a Prefeitura de Rafard sequer ter recorrido da r. sentença que deferiu a Tietê a posse dessa área; conformando-se, ela que deveria ser tão interessada quanto Tietê, com a solução judicial que lhe não reconheceu direitos sobre tais terras.

Aliás, o próprio recurso da Fazenda do Estado (fl. 964) não ultrapassou matéria de índole prejudicial; assim abandonando a postura de defender o indefensável, como



fizera em alegações finais, lobriganado imperfeições no laudo único a partir do exame de frase esparsa.

A inexatidão dos trabalhos do Instituto predito estadual, por conseguinte, esteve presente. Descumpriu a previsão legal. Prejudicou direitos irrecusáveis da autora.

A procedência da ação, portanto, é de rigor. Não integralmente, sob o prisma do possessório. Mas, com a reserva contida no venerando acórdão de fls. 1013 usque 1019. Em suma e síntese, no sentido de reconhecer-se ao autor, Município de Tietê, o exercício de seu poder municipal sobre a área questionada; mencionada na inicial e especificada no laudo pericial conjunto.

Recapitulando: Esta Egrêgia Câmara, no julgamento anterior, decretou a carência de ação; quando o Colendo Grupo rejeitou, em parte, os embargos infringentes, manteve a carência do possessório estrito civil, incabível, deixando por decidir a Câmara apenas o tema do poder administrativo; vale dizer, deu provimento, nessa parte, aos recursos voluntário do Estado e ex-officio. Matéria, pois, soberanamente decidida. Quanto à residual, agora e de novo a encargo da Eg. Câmara, julga-se prejudicado, em parte, o agravo negando-se-lhe provimento no remanescente. No mérito, mantém-se a respeitável sentença; naturalmente, nessa forma já restringida pelo Augusto Primeiro Grupo de Câmaras.

Presidiu o julgamento, o Juiz PINTO DE SAMPAIO e dele participaram os Juízes ALEXANDRE LOUREIRO (revisor) e MARCO CÉSAR.

São Paulo, 15 de março de 1983.

ARY BELFORT

*[Handwritten signature]*  
Relator







PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROC. 056696  
FLS. 69  
ASS. *André*

61

(Ref: Of GPF nº 36/96)  
Ref.: Ofício nº 1131/95

Interessado : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tietê  
Assunto : Processo nº 418/72

Trata o presente de decisão judicial definitiva que considerou ilegal ato do Instituto Geográfico e Geológico - órgão da Secretaria da Agricultura. Por tal ato foram definidos os limites entre os Municípios de Tietê e Rafard.

Considerados ilegais os critérios anteriores, devem ser refeitos os trabalhos para fixação dos limites, agora baseados nos critérios adotados pela decisão judicial, a qual se sustenta em laudo técnico constante do processo.

Em vista do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria da Agricultura, para análise, e eventuais providências.

GPG., aos 07 de Marco de 1996.

*Marcia Maria Barreta*  
MARCIA MARIA BARRETA RERNADES SEMER  
PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DE GABINETE

LGG / *[initials]*



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

OFÍCIO GPF nº 36/96

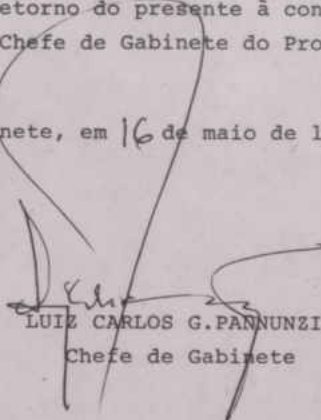
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PROCURADORIA FISCAL

ASSUNTO: Encaminha Ofício nº 1131/95, do Juízo de Direito da Comarca de Tietê, sobre demarcação entre os Municípios de Tietê e Rafard.

As atribuições e competências do antigo Instituto Geográfico e Geológico, desta Secretaria, relacionadas ao presente caso, encontram-se atualmente afetas ao Instituto Geográfico e Cartográfico/Departamento Administrativo e Territorial, vinculado à Secretaria de Economia e Planejamento e em funcionamento junto à USP (Av. Prof. Lineu Prestes, 813 - B - Cidade Universitária - tel. 211-2863/211-3969 - São Paulo - SP).

Promovemos o retorno do presente à consideração da Sra. Procuradora do Estado-Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Chefia de Gabinete, em 16 de maio de 1996

  
LUIZ CARLOS G. PANNUNZIO  
Chefe de Gabinete

MM/cida







PROC. 0565/96  
FLS. 65  
ASS. \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Ref.: Of. GPF nº 36/96 - ref. Ofício nº 1131/95

Interessado : Juízo da Comarca de Tietê

Assunto : Processo nº 418/72

Trata o presente de decisão judicial definitiva que considerou ilegal ato do Instituto Geográfico e Geológico - órgão da Secretaria do Planejamento. Por tal ato foram definidos os limites entre os Municípios de Tietê e Rafard.

Considerando ilegais os critérios anteriores, devem ser refeitos os trabalhos para fixação dos limites, agora baseados nos critérios adotados pela decisão judicial, a qual se sustenta em laudo técnico constante do processo.

af.  
LSS





PROC. 0565/96  
FLS. 66  
ASS. *André*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Em vista do exposto, encaminhe-se o presente à Consultoria Jurídica da Secretaria de Economia e Planejamento, para ciência, solicitando a remessa deste à apreciação do Senhor Secretário de Estado. Para cumprimento a ordem judicial, pede-se o encaminhamento deste ao Instituto Geográfico.

SUBG., aos 24 de Maio de 1996.

JOSÉ ROBERTO DE MORAES  
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO  
CONTENCIOSO

1/36





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

PROC. 0565196  
FLS. 67  
ASS. *Andress*

PROCESSO : \_\_\_\_\_  
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
ASSUNTO: Ação de manutenção de Posse movida pela Prefeitura de  
Tiête contra a a Prefeitura de Rafard.

Ao Instituto Geográfico e Cartográfico, para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos das decisões judiciais em anexo.

Esclareço que os acórdãos entendem que este Instituto não executou com perfeição os limites instituídos por lei.

Se assim for, basta que se coloquem os marcos conforme os limites pleiteados por Tiête, que a decisão judicial estará cumprida.

Se a anexação de território depender de autorização legislativa, o órgão deverá dar início ao procedimento competente, para ser enviado à Assembléia Legislativa.

Sejam quais forem as medidas tomadas, rogo sejam as mesmas informadas neste processo a ser formado, a ser devolvido à Consultoria Jurídica.

CJ-SEP, em 19 de junho de 1996.

ROSINA MARIA EUZEBIO STERN  
Procuradora do Estado  
Chefe da Consultoria Jurídica  
Substituta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0565 | Ano<br>96 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Ação de Manutenção de Posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.J. Nº 03/96 - INFORMAÇÃO SOBRE NOVA  
DEMARCAÇÃO DE TRECHO DA DIVISA TIETÊ - RAFARD.

Em atenção ao despacho constante do presente processo, onde a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO nos solicita a cumprimento da decisão judicial referente à Ação de Manutenção de Posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard, temos a informar:

Analisando os autos da Ação de Manutenção de Posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê, contra a Prefeitura Municipal de Rafard, bem como legislação referente à divisa intermunicipal Tietê - Rafard e os mapas oficiais que historicamente registraram essa divisa, verificamos que a demarcação efetuada pelo antigo Instituto Geográfico e Geológico, no ano de 1971, apesar de obedecer a Lei nº 8092, de 28/02/64 e os mapas oficiais, foi considerada inadequada por não estar de acordo com a divisa historicamente respeitada na região. Esse tipo de problema, ou seja, a inadequação entre a divisa oficial (constante da lei e dos mapas oficiais) e a divisa de fato (respeitada pelos moradores locais), tem sido constantemente verificado nos atendimentos sobre questões de divisas prestados por este Instituto Geográfico e Cartográfico às Prefeituras Municipais. Atualmente a solução adotada pelos municípios, que se consideram prejudicados por demarcações oficiais de divisas, tem sido a alteração da linha de divisa inadequada através de nova Lei. No ano de 1972, não havendo mecanismos legais eficazes que permitissem a alteração de divisas intermunicipais, a Prefeitura Municipal de Tietê moveu Ação de Manutenção de Posse contra a Prefeitura Municipal de Rafard, cuja decisão judicial definitiva considerou ilegal a demarcação de trecho da divisa Tietê - Rafard, efetuada pelo Instituto Geográfico e Geológico, no ano de 1971, determinando que os trabalhos de demarcação fossem refeitos de acordo com laudo técnico constante do Processo nº 418/72.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0565 | Ano<br>96 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
ASSUNTO: Ação de Manutenção de Posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard

Com essa finalidade, estivemos no dia 11 de junho p.p., procedendo vistoria de campo no trecho da divisa Tietê - Rafard, definida pelo laudo técnico constante do Processo nº 418/72, que trata da Ação de Manutenção de Posse em questão, e definimos 4 (quatro) pontos onde deveriam ser cravados os novos marcos divisórios. Em seguida, entramos em contato com o Prefeito Municipal de Rafard, Dr. Eugênio Tonin e com o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Tietê, Dr. Mario Luiz Botega, aos quais comunicamos o conteúdo do Processo SEP 0565/96, onde a Procuradoria Geral do Estado nos solicita o cumprimento da decisão judicial referente à Ação de Manutenção de Posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard, bem como definimos o dia e hora que seria efetuada a nova demarcação desse trecho de divisa, cujos marcos seriam confeccionados pela Prefeitura Municipal de Tietê. Esclarecemos que para não descumprimos o Parágrafo 2º do Artigo 13, da Lei nº 8092, de 28/02/64, que diz: "Os nomes dos acidentes geográficos, fixados por esta Lei uma vez registrados nas cartas topográficas do Estado, serão definitivos, não podendo ser mudados, senão por nova lei.", procedemos a descrição do trecho de divisa definido no laudo técnico que fundamentou a decisão judicial ora em cumprimento. A descrição desse trecho de divisa, que deverá ser oficializada pela Assembléia Legislativa do Estado, é a seguinte: "Começa no rio Capivari, na foz do córrego Fundo; sobe por este até a cabeceira sudoriental do seu galho sudoriental, no espigão Capivari - Tietê; segue por esse espigão deixando, à esquerda, as águas do rio Capivari, até cruzar com o contraforte que separa as águas dos córregos Barreirinho e Teófilo de Lima; segue por este contraforte em demanda da foz da água do Matão no ribeirão José Leite; sobe pela água do Matão até sua cabeceira mais meridional, no contraforte da margem esquerda do ribeirão José Leite; segue por esse contraforte, deixando, à direita, as águas do ribeirão Sete Fogões, em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce até o córrego Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões."





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Numero<br>0565 | Ano<br>96 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Ação de Manutenção de Posse movida pela Prefeitura Municipal de Tietê contra a Prefeitura Municipal de Rafard

No dia 06/09/96, conforme havia sido combinado anteriormente com representantes das Prefeituras de Tietê e Rafard, estivemos na Prefeitura Municipal de Tietê para procedermos a demarcação em questão, ocasião em que nos foram apresentados apenas 2 (dois) marcos dos 4 (quatro) previstos anteriormente. Para evitarmos desencontros com representantes do Município de Rafard, bem como o adiamento dos trabalhos, julgamos, de comum acordo, a recuperação de um marco antigo existente no trecho de divisa a ser demarcado, o que permitiria, juntamente com os dois marcos disponíveis na Prefeitura de Tietê, a caracterização do trecho de divisa. Isto posto, procedemos a redemarcação do trecho de divisa em questão através da cravação de 3 (três) marcos, cujas posições geográficas são as seguintes:

MM1 - Cravado na cabeceira sudoriental do galho sudoriental do córrego Fundo, junto à rodovia SP 101 que liga SP 127 à cidade de Rafard;

MM1 A - Cravado junto ao aterro da estrada velha Tietê - Capivari, no ponto em que esta corta a água do Matão;

MM2 - Cravado junto ao aterro da rodovia SP 113, que liga a SP 300 à SP 101, no ponto em que aquela rodovia corta a água do Matão.

Acompanharam os trabalhos de cravação dos marcos, representando o Município de Rafard, o fiscal Sr. Marino Basso e representando o Município de Tietê, o funcionário Francisco Feo Flora Filho.

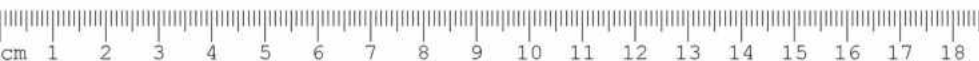
Segue anexo, xerox parcial da Folha Topográfica de Porto Feliz, IBGE/1970, escala 1:50.000, folha essa utilizada como base cartográfica no laudo pericial que sustentou a decisão judicial que ora cumprimos. Assinalamos no referido xerox a divisa demarcada pelo IGG em 1971, a divisa definida no laudo pericial e as posições dos marcos cravados.

De acordo,  
à consideração superior.

  
CELINA WHITE  
Geógrafa - CREA n.º 139.900/D  
Diretora Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à 1.ª  
Administrativa e Territorial

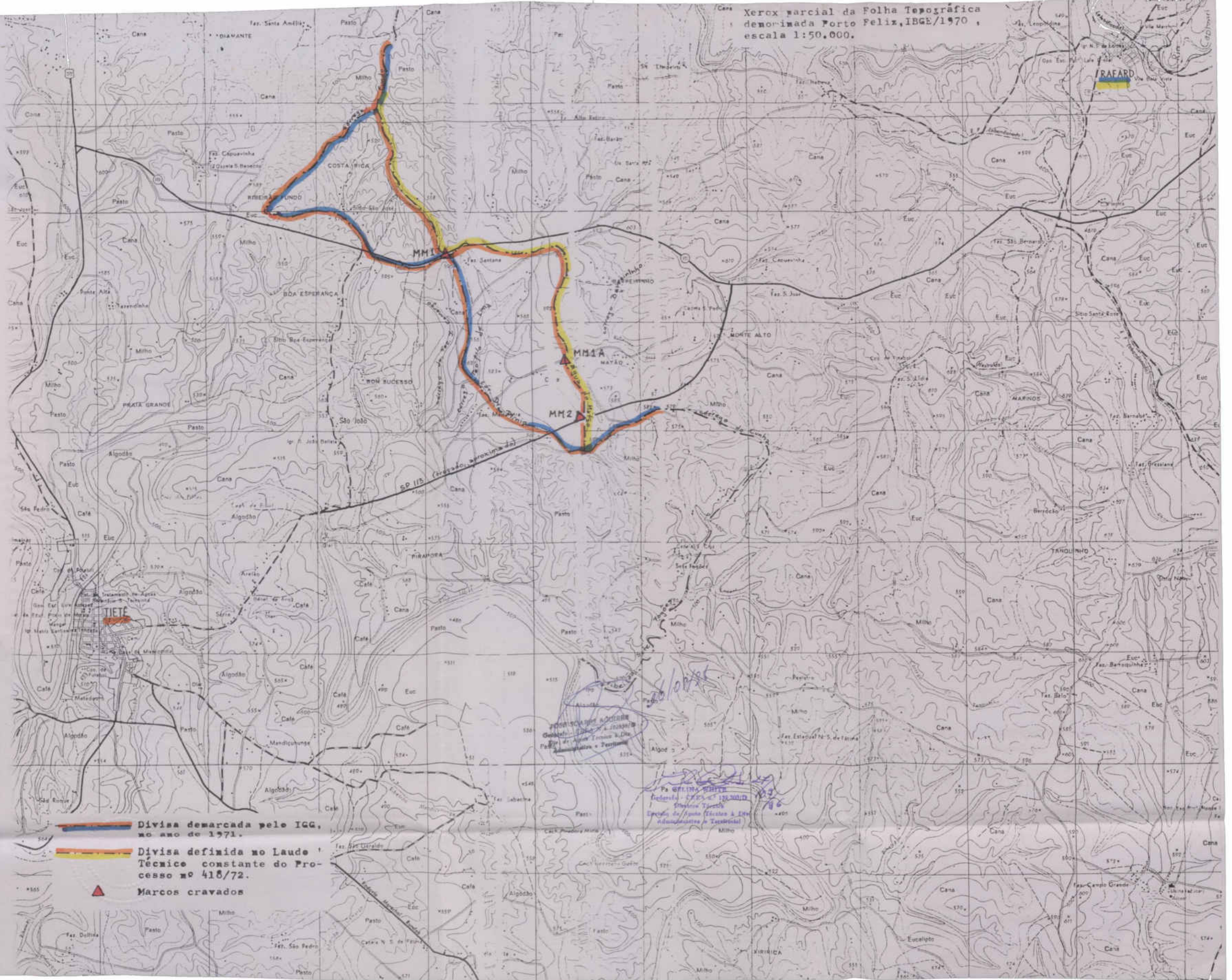
  
JOSE SOARES AGUIAR  
Secretário de Estado  
Diretor Assessor Técnico à Direção  
Administrativa e Territorial




Ciente, encaminhe-se.





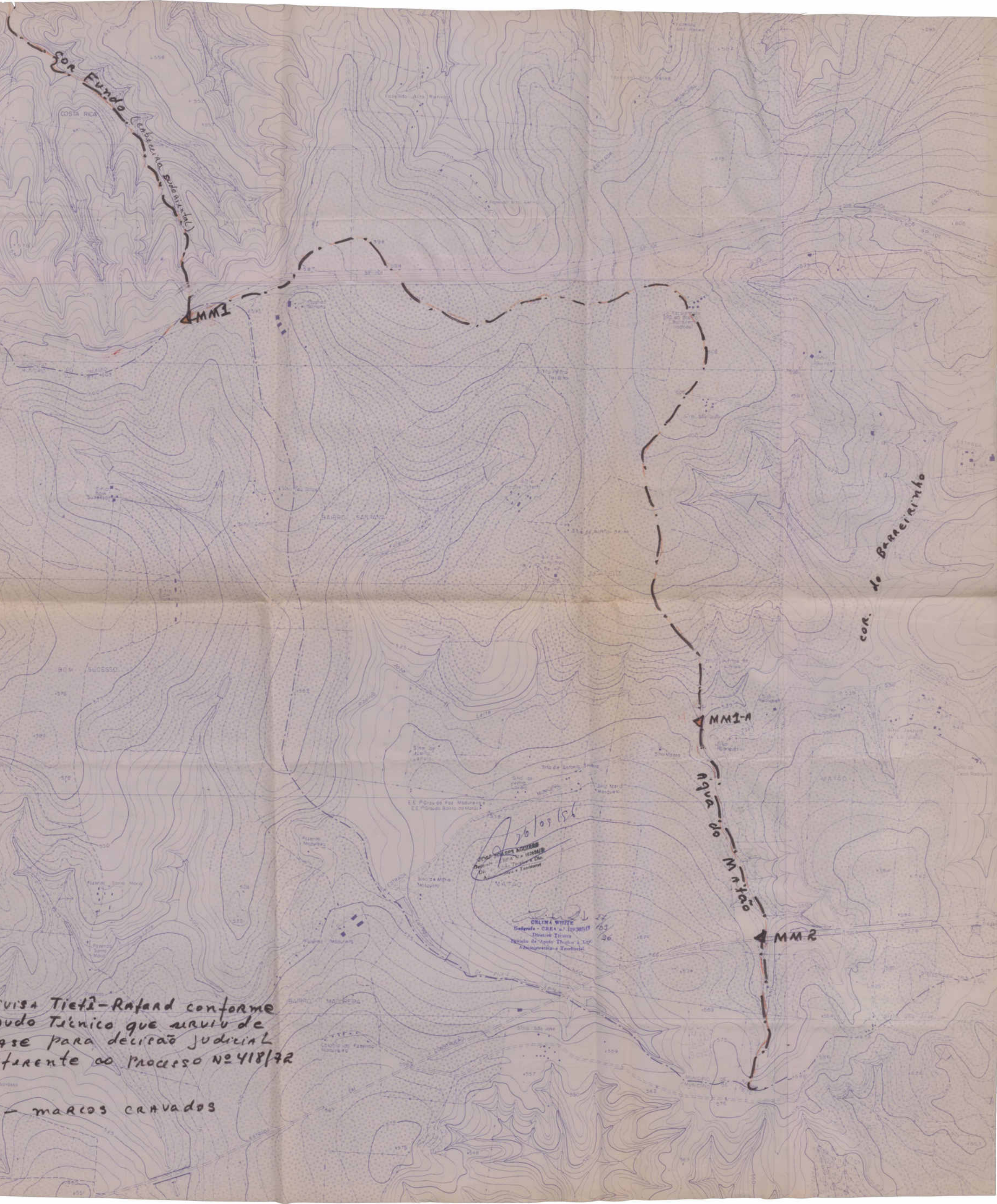
IBRAEARD



-  Divisa demarcada pelo IGG, no ano de 1971.
-  Divisa definida no Laude Técnico constante do Processo nº 418/72.
-  Marcos cravados

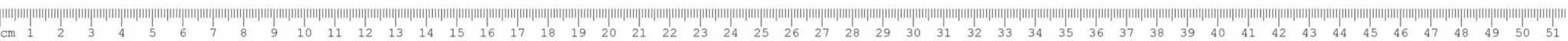
*Handwritten notes in blue ink:*  
 2000 SCV para a...  
 G...  
 Pa 481.124...  
 10/8/72





Divisa Tietê-Rafard conforme  
 Laudo Técnico que serviu de  
 base para decisão judicial  
 referente ao processo nº 418/72

▲ - MARCOS CRAVADOS





Sec. Tietê



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Numero<br>0691 | Ano<br>95 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ASSUNTO: Demarcação de Divisas

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 28/96 - DEMARCAÇÃO DA DIVISA  
INTERMUNICIPAL TIETÊ - BOITUVA E TRECHO DA DIVISA TIETÊ -  
PORTO FELIZ.

Em atenção ao despacho constante do presente processo, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, em decorrência das dificuldades encontradas por recenseadores do IBGE em realizar o censo demográfico na região da divisa do Município de Tietê com o Município de Boituva e em trecho da divisa com o Município de Porto Feliz, nos solicita a demarcação das mesmas, temos a informar:

1. Estivemos no dia 16 de outubro, p.p., na Prefeitura Municipal de Tietê, em contato com o Secretário de Administração Dr. Mario Luiz Botega, que nos proporcionou as condições necessárias à realização da demarcação das divisas em questão. Com base na Lei nº 8092, de 28.02.64, que define as divisas intermunicipais Porto Feliz - Tietê e Boituva - Tietê, bem como mapas oficiais antigos que registraram ao longo do tempo essas divisas, cravamos 1 (um) marco na divisa Tietê - Porto Feliz e 4 (quatro) marcos na divisa Tietê - Boituva, cujas posições geográficas são as seguintes:

**Divisa Tietê - Porto Feliz**

MM 1 - Cravado na cabeceira mais ocidental do córrego Cruz das Almas, junto à Rodovia Marechal Rondon, SP300.

**Divisa Tietê - Boituva**

MM 1 - Cravado no divisor Quilombo - Mandiçununga, junto à estrada municipal que da Rodovia Marechal Rondon vai para a antiga estação ferroviária Anísio de Moraes; à, aproximadamente, 300m (trezentos metros) da sede do Haras Bagdad;

MM 2 - Cravado no mesmo divisor, junto à mesma estrada municipal, à, aproximadamente, 80m (oitenta metros) da sede do Sítio São João;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Ano<br>95 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

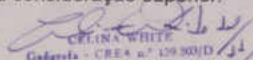
ASSUNTO: Demarcação de Divisas

MM 3 - Cravado no entroncamento do divisor Quilombo - Mandiçununga com o contraforte que finda na foz do córrego da Fazenda Paineiras no ribeirão Mandiçununga, junto à estrada vicinal que vai para o Pesqueiro Novo Pantanal e para a Fazenda Boa Vista das Paineiras;

MM 4 - Cravado no contraforte que finda na foz do córrego da Fazenda Paineiras no ribeirão Mandiçununga, junto a um caminho, à, aproximadamente, 150m (cento e cinquenta metros) da sede da Fazenda Boa Vista das Paineiras.

2. Acompanhou os trabalhos de demarcação, representando o Município de Tietê, o funcionário Francisco Feo Flora Filho; quanto aos representantes dos Municípios de Porto Feliz e Boituva, esclarecemos que apesar de termos comunicado pessoalmente as duas prefeituras sobre o dia e hora da demarcação, no ato da mesma não fomos contatados por seus representantes.
3. Esclarecemos que estivemos na Prefeitura Municipal de Boituva, onde mantivemos contato com o Diretor de Obras Dr. Luiz Antonio da Silva e com o Técnico Antonio Bueno de Camargo, aos quais, com auxílio de mapas oficiais antigos e atuais, prestamos esclarecimentos sobre a real posição da divisa definida na Lei nº 8092 de 28.02.64. Estivemos também na Prefeitura Municipal de Porto Feliz onde mantivemos contato com o Topógrafo Sr. Abel Macedo de Oliveira ao qual esclarecemos, com base em mapas oficiais, a posição da cabeceira mais ocidental do córrego Cruz das Almas, local em que seria cravado um marco divisorio.
4. Segue anexa cópia heliográfica parcial do Mapa Municipal de Tietê, escala 1:50.000, organizado pelo antigo IGG, com base na Lei nº 8092 de 28.02.64, onde assinalamos os marcos cravados.

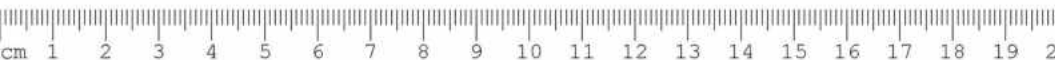
De acordo,  
à consideração superior.

  
CRISTINA WHITE  
Geógrafa - CREA n.º 139.803/D/14  
Diretora Técnica  
Divisão de Apoio Técnico à Dir.  
Administrativa e Territorial

  
JOSE SOARES AGUIAR  
Técnico - CREA N.º 102250/D  
Dir. de Apoio Técnico à Dir.  
Administrativa e Territorial

12/11/96

Ciente, encaminhe-se.









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Economia e Planejamento  
 Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
 Instituto Geográfico e Cartográfico

3123  
 5102

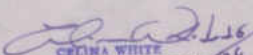
|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| De<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Ano<br>95 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
 ASSUNTO: Cópia de Mapa Municipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 09/97 - SOBRE  
 SOLICITAÇÃO DE MAPA MUNICIPAL DE TIETÊ.

Em atendimento ao despacho constante do presente processo, no qual é interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, que por seu Secretário de Administração Sr. Valdemar Antonio Marson, nos solicita (ofício datado de 10/03/97) o fornecimento de mapa municipal atualizado, temos a informar:

Este IGC ainda não dispõe do mapa municipal de Tietê, atualizado. Estamos encaminhando cópia xerox parcial de montagem das folhas topográficas denominadas Ibitiruna, Capivari, Laranjal Paulista e Porto Feliz - IBGE - edição de 1970, escala 1:50.000, na qual assinalamos as divisas do Município de Tietê com base nos elementos cartográficos oficiais e de acordo com a Lei nº 8550/93, Lei nº 9330/95, bem com Processo nº 418/72 que trata da "Ação de Manutenção de Posse".

  
 CRISTINA WHITE  
 Geógrafa - CREA n.º 159.208/D  
 Diretora Técnica  
 Divisão de Apoio Técnico à Direção  
 Administrativa e Turbomental

Ciente, encaminhe-se.



MUNICÍPIO DE PIRACICABA

MUNICÍPIO DE SALTINHO

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

MUNICÍPIO DE MOMBUCA

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

MUNICÍPIO DE RAFARD

MUNICÍPIO DE TIETÉ

MUNICÍPIO DE JUMIRIM

MUNICÍPIO DE CERQUILHO

MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

MUNICÍPIO DE BOITUVA

cópia xerox parcial de montagem das folhas topográficas denominadas Ibitiruna, Capivari, Laranjal Paulista e Porto Feliz - IBGE - edição de 1970, escala 1:50.000.

COPIA XEROX  
MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
MUNICÍPIO DE SALTINHO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS  
MUNICÍPIO DE MOMBUCA  
MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA  
MUNICÍPIO DE RAFARD  
MUNICÍPIO DE TIETÉ  
MUNICÍPIO DE JUMIRIM  
MUNICÍPIO DE CERQUILHO  
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
MUNICÍPIO DE BOITUVA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

*Seco*  
*Tietê*  
*5723*  
*5102*

|                    |                |           |         |
|--------------------|----------------|-----------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Numero<br>0098 | Ano<br>98 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-----------|---------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ASSUNTO: Demarcação de divisas

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. N.º 19/98 - DEMARCAÇÃO DE TRECHOS DA DIVISA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA COM OS MUNICÍPIOS DE JUMIRIM E TIETÊ.

Em atendimento ao Ofício nº 570/98, às fls. 08 do presente processo, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA comunica a confecção de 05 marcos de concreto, necessários à demarcação de trechos de sua divisa com os Municípios de Jumirim e Tietê, temos a informar:

1. Estivemos no referido município, nos dias 08 e 09 de junho, p.p., procedendo os trabalhos de demarcação em questão. Com base na Lei nº 9330, de 27 de dezembro de 1995, que criou o Município de Jumirim e definiu suas divisas e Lei nº 9821, de 24 de outubro de 1997, que redescreveu as divisas do Município de Laranjal Paulista, após a criação do Município de Jumirim, bem como, em observância aos mapas oficiais dos referidos municípios, demarcamos trecho da divisa Laranjal Paulista - Jumirim e trecho da divisa Laranjal Paulista - Tietê, conforme posição geográfica dos marcos que descrevemos abaixo:

**Divisa Laranjal Paulista - Jumirim**

MM 1 - Cravado na reta que começa no rio Tietê, na foz do córrego da Curva e vai até a ponte dos trilhos da FEPASA, sobre o rio Sorocaba; junto a estrada vicinal que vai para o Bairro Entre Rios, na propriedade de João Zaneti;

MM 2 - Na mesma reta, junto a mesma estrada vicinal, em frente a propriedade de Waldemar Zaneti;

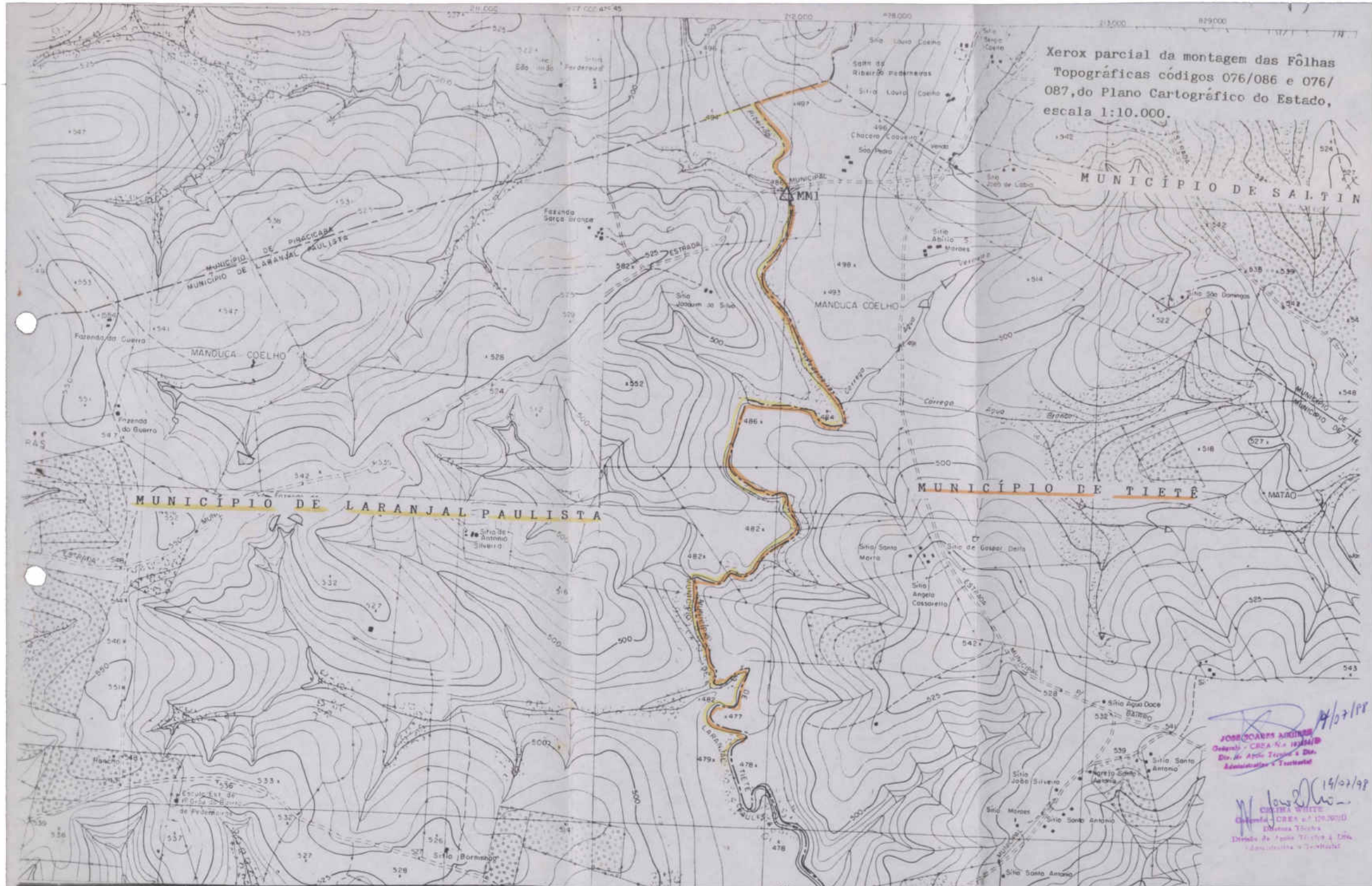
MM 3 - Na mesma reta, junto a rodovia Marechal Rondon, SP 300, a 510 m (quinhentos e dez metros) da ponte da referida rodovia sobre o rio Sorocaba;

MM 4 - Na mesma reta, junto a uma estrada vicinal, paralela a rodovia Marechal Rondon, SP 300, a 130 m (cento e trinta metros) da cerca do terreno da Siderúrgica de Laranjal Paulista S.ª, SILPA;





Xerox parcial da montagem das Fôlhas  
Topográficas códigos 076/086 e 076/  
087, do Plano Cartográfico do Estado,  
escala 1:10.000.



*Handwritten signature* 14/02/98  
JOSE CARLOS ANDRÉS  
Cadastral - CREA N.º 10.244/B  
Dir. de Apó. Terc. e Dir.  
Administrat. e Tributat.  
*Handwritten signature* 14/02/98  
CINDIA WHITE  
Cadastral - CREA N.º 10.244/B  
Dir. de Apó. Terc. e Dir.  
Administrat. e Tributat.



0041

50040

P.M. Tietê  
SF 03  
S. 102



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

|                    |                |             |         |
|--------------------|----------------|-------------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Folha<br>95 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-------------|---------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ASSUNTO: Jurisdição territorial de propriedades rurais

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 28/98 - VERIFICAÇÃO DA  
JURISDIÇÃO TERRITORIAL DE PROPRIEDADES RURAIS  
LOCALIZADAS NA REGIÃO DA DIVISA TIETÊ-MOMBUCA.

Em atenção ao despacho, constante do presente processo, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ solicita a ida de um técnico para realizar levantamento da jurisdição territorial das propriedades rurais localizadas na região da sua divisa com o Município de Mombuca, temos a informar:

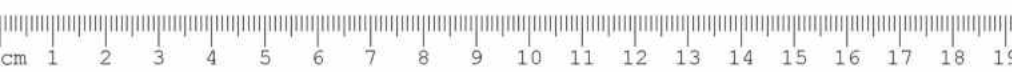
- 1- Estivemos na Prefeitura Municipal de Tietê, nos dias 07 e 08, de agosto p.p., onde mantivemos contato com o Secretário de Administração Dr. Waldemar Antônio Marson e com o Coordenador Sr. Alberto Milanelo Filho. Com base na legislação que define a divisa intermunicipal Tietê - Mombuca, bem como mapas oficiais, realizamos, em companhia dos Srs. Alberto Milanelo Filho, Antonio Carlos Nicolosi de Faria e Gervasio Bertola, uma vistoria de campo e esclarecemos "in loco" a posição da linha de divisa e consequentemente a jurisdição territorial das propriedades rurais situadas ao longo da mesma.
- 2- Após essa vistoria de campo participamos de uma reunião na Sede da Prefeitura Municipal de Tietê, a qual contou com a presença do Srs. Alberto Milanelo Filho e Antonio Carlos Nicolosi, ficando esclarecido que a quantificação da jurisdição territorial das áreas correspondentes às propriedades cortadas pela divisa em questão deverá ser feita com base nas plantas das mesmas.

*(Handwritten signature)*  
 JOSE SODRÉS GALDINO  
 Engenheiro - CREA nº 12400/11  
 Div. de Apoio Técnico e  
 Administrativo e Territorial  
 24/08/98

De acordo,  
à consideração superior.

*(Handwritten signature)*  
 CELINA WHITE  
 Engenheira - CREA nº 12400/11  
 Diretora Técnica  
 Divisão de Apoio Técnico à TAV  
 Administrativa e Territorial

Ciente, encaminhe-se.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional  
Instituto Geográfico e Cartográfico

SF235 102

|                    |                |             |         |
|--------------------|----------------|-------------|---------|
| Do<br>Processo SEP | Número<br>0691 | Ano<br>1995 | Rubrica |
|--------------------|----------------|-------------|---------|

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÉ  
ASSUNTO: Implantação de marco geodésico no município

**INFORMAÇÃO TÉCNICA P. M. N° 17/04 – SOBRE PEDIDO  
DE IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO NO  
MUNICÍPIO DE TIETÉ.**

Em atenção ao despacho constante do presente processo, no qual é interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÉ, que por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS MELARÉ, nos solicita através do Ofício GP/AHD/112/2004, reiterando os termos do Ofício GP/AHD/312/2003, a implantação de marco geodésico em território do município, temos a informar:

De acordo com documento constante de nosso acervo, existe implantado no MUNICÍPIO DE TIETÉ o MARCO GEODÉSICO de coordenadas UTM ( Datum Horizontal córrego Alegre) X = 219.372,13 m – Y = 7.447.109,06 m e Z = 560,93 m, situado no Bairro de Vila Nova, conforme descrição e croqui de situação constantes do documento anexo.

De acordo,  
à consideração superior.

*[Handwritten signature]* 24/05/04  
CELINA WHITE  
Geodesta - CREA n.º 139.501/3  
Diretora Técnica  
Diretoria de Apoio Técnico e ITC  
Administrativos e Técnicos

*[Handwritten signature]* 24/05/04  
JOÃO VAREJO DE OLIVEIRA  
Assistente Técnico

Ciente, encaminhe-se.

ELIANA MASTROIANNI DIEGUEZ  
Responsável pela Diretoria do  
Instituto Geográfico e Cartográfico



## MONOGRAFIA DE MARCOS

MC: 45°

ção: V. Vila Nova

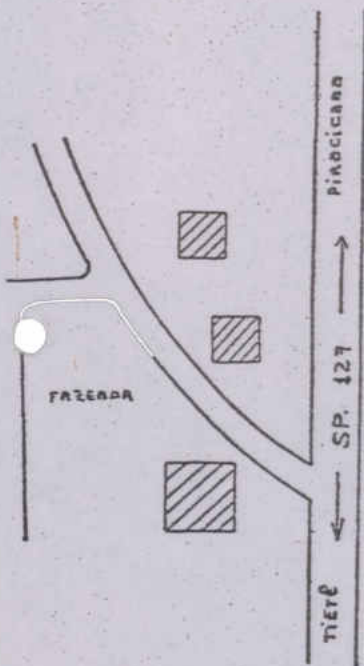
Obra/Ano 291/77

| DADOS GERAIS | COORDENADAS      |
|--------------|------------------|
| São Paulo    | X = 219 372,13   |
| Tietê        | y = 7 447 109,06 |
|              | Z = 560,93       |

O Marco está colocado próximo a uma cerca na propriedade da Cia. Estevão Irmão.

Marco de Concreto de forma tronco piramidal com pino de latão salientando-se 25 cm do solo.

## CROQUIS



## ITINERÁRIO

Partindo-se da SP 127, entrada para São José Peri Peri (5 Km do entroncamento SP 101 - SP 127) a 1,5 Km entra-se a esquerda margeando uma cerca e mais 0,45 Km chega-se ao local do marco, implantado a 1,5 metros da cerca.

Plano Cartográfico do Estado  
 Projeto "22 Municípios"  
 Folha SF-22-Y-C-I-2-NO-C  
 Código: CAR/SEP - 080/088

## MARCOS DE REFERÊNCIA:

VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Planejamento e Avaliação  
Instituto Geográfico e Cartográfico

449

|                    |                |           |                     |
|--------------------|----------------|-----------|---------------------|
| Do<br>Processo SEP | Numero<br>0691 | Ano<br>95 | Rubrica<br>X 235102 |
|--------------------|----------------|-----------|---------------------|

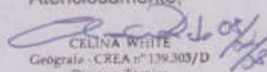
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
ASSUNTO: Cópia de documentação

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. - Nº 06/08 - REFERENTE À  
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO.

Em atenção ao despacho constante do presente processo, no qual é interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, que por seu Secretário de Administração VALDEMAR ANTÔNIO MARSON, nos solicita cópia de mapa municipal, bem como dos relatórios de demarcação, temos a informar:

Conforme solicitado, estamos encaminhando mapa do Município de Tietê, elaborado a partir de montagem de cópias das folhas topográficas denominadas Ibitiruna, Capivari, Laranjal Paulista e Porto Feliz - IBGE, edição de 1970, escala 1:50 000, na qual assinalamos as divisas do Município de Tietê de acordo com as Leis nºs 8550/93 e 9330/95, bem como Processo nº 418/72 - "Ação de Manutenção de Posse".  
Segue, também, cópia das seguintes Informações Técnicas: "INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 02/96 - DEMARCAÇÃO DA DIVISA INTERMUNICIPAL TIETÊ - CERQUILHO", "INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 16/96 - DEMARCAÇÃO DA DIVISA INTERMUNICIPAL TIETÊ - MOMBUCA" e "INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 28/96 - DEMARCAÇÃO DA DIVISA INTERMUNICIPAL TIETÊ - BOITUVA E TRECHO DA DIVISA TIETÊ - PORTO FELIZ".

Atenciosamente,

  
CELINA WHITE  
Geógrafa - CREA nº 139.303/D  
Diretora Técnica  
Gerência de Apoio Técnico à Div.  
Administrativa e Territorial

Ciente, encaminhe-se.